

GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

VICE-PRESIDÊNCIA

A stylized map of the island of Madeira is shown, tilted diagonally. The map is divided into three horizontal color bands: blue at the top, yellow in the middle, and blue at the bottom. The yellow band features a red and white emblem. The bottom blue band contains the twelve yellow stars of the European Union flag. Overlaid on the map is the title text.

**A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
NA UNIÃO EUROPEIA**

2012

FUNCHAL, MARÇO DE 2013

GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

Vice-Presidência

A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
NA UNIÃO EUROPEIA
- 2012 -

FUNCHAL, MARÇO DE 2013

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa

Impressão da capa e encadernação:
Tipografia "NATIVIDADE"

Design da capa:
Escultor Ricardo Velosa

Periodicidade:
Anual

Tiragem:
100 exemplares

Funchal, 2013

APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

As negociações das propostas apresentadas pela Comissão Europeia relativas ao Quadro Financeiro Plurianual e à Política de coesão económica, social e territorial, para o período 2014-2020, continuaram a decorrer em 2012, sendo proteladas para o ano 2013.

O Governo Regional da Madeira tem acompanhado passo a passo estas negociações, reivindicando em todos os momentos a confirmação da garantia de acesso da Região ao nível máximo dos apoios financeiros da União Europeia, em sede de Política de Coesão, independentemente do seu nível de desenvolvimento. Isto, com fundamento, acima de tudo, na sua condição ultraperiférica reconhecida e imutável.

A ação reivindicativa da Região repetiu-se, face às etapas da negociação, quer junto das instâncias nacionais, ao mais alto nível, incluindo o pedido fundamentado ao Primeiro-Ministro português, aos Membros do Governo diretamente envolvidos na negociação e em sede de Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus, ao nível político e ao nível técnico. Ocorrendo o mesmo junto das instâncias europeias, designadamente junto dos Altos Representantes da Comissão Europeia, do Parlamento Europeu e do Comité das Regiões.

Em paralelo com esta reivindicação individual da Região, aconteceu também uma reivindicação integrada e conjunta com as demais Regiões Ultraperiféricas com o mesmo propósito para o todo Ultraperiférico, que merece igualmente ser evidenciada.

Pelo caminho, a Região foi angariando suportes às suas pretensões, dos quais se destacam o apoio do Parlamento Europeu, que propôs atribuir às Regiões Ultraperiféricas incluídas na categoria de regiões mais desenvolvidas, o caso da Madeira, uma *safety net*, nos termos da qual receberiam uma dotação dos fundos equivalente, no mínimo, a quatro quintos do valor que receberam no atual período de programação 2007-2013; e o suporte do Comité das Regiões que defendeu que a situação específica e única das Regiões Ultraperiféricas no acesso aos Fundos Europeus devia merecer atenção, em consonância com o disposto no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

A Região obteve também suporte no âmbito das Organizações inter-regionais europeias, especificamente da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa, que assumiu ao longo das negociações um apoio claro às legítimas reivindicações da Madeira nas diferentes sedes de negociação europeia.

Destacamos também a sensibilização sobre a fundamental questão de garantir à Região o nível máximo dos apoios da Política de Coesão, que desencadeamos junto, designadamente, do Comissário Europeu Johannes Hahn e do representante da Presidência Cipriota do Conselho, no quadro das reuniões e encontros realizados ao abrigo da parceria estabelecida entre a Comissão Europeia, as Regiões Ultraperiféricas e os respetivos Estados-membros e no âmbito da segunda edição do Fórum da Ultraperiferia Europeia, organizado pela Comissão Europeia.

Na decorrência e face ao evoluir destas duras negociações nunca abandonamos a nossa justificada ambição de obter um quadro de apoios europeus da Política de Coesão, para o período 2014-2020, plenamente satisfatório à condição ultraperiférica da Madeira. Foi por isso que lutamos, incondicionalmente, mesmo conhecendo desde início as restrições suscitadas à União Europeia por uma crise económica e financeira que se arrasta no tempo.

No Acordo político alcançado pelos Chefes de Estado e de Governo, no Conselho Europeu de 7 e 8 de fevereiro de 2013, sobre o Quadro Financeiro Plurianual para o período de 2014-2020, em que pela primeira vez o limite da despesa global da União foi reduzido, ficámos satisfeitos por ter conseguido o melhor para a Madeira. Não obtivemos tudo o que ambicionávamos, neste âmbito, mas conseguimos o melhor, efetivamente, de entre os meandros de tão duras e inflexíveis negociações.

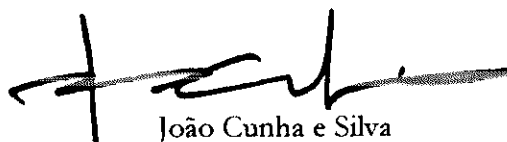
Entretanto, o Parlamento Europeu na sua Resolução, de 12 de março, sobre as Conclusões do Conselho Europeu relativas ao Quadro Financeiro Plurianual, rejeitou o Acordo político na sua forma atual abrindo caminho para melhorar algumas questões prioritárias para a Madeira.

A etapa que se segue é a das negociações com o Parlamento Europeu, a fim de possibilitar a adoção atempada do Quadro Financeiro Plurianual e dos atos legislativos específicos dos programas de financiamento e políticas da União para o período 2014-2020 que constituem o pacote deste Quadro, e, consequentemente, a sua execução a partir de 1 de janeiro de 2014.

O Governo Regional estará devidamente atento a esta derradeira etapa de adoção do Quadro Financeiro Plurianual e procurará que os interesses da Região noutras matérias, também elas revestindo considerável importância, saiam, por fim, devidamente acautelados. Estamos a falar, nomeadamente, da cooperação territorial, da agricultura e do desenvolvimento rural, das pescas e dos assuntos marítimos, dos auxílios de Estado, da educação e da investigação, do emprego, do ambiente e da energia.

Certo é, que quer no presente quer no futuro continuaremos SEMPRE a lutar por um enquadramento próprio e diferenciado para a Região Autónoma da Madeira no seio da União Europeia e, indissociavelmente, no seio do próprio Estado português.

O Vice-Presidente do Governo Regional



João Cunha e Silva

ÍNDICE

ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS.....	14
GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	15
NOTA INTRODUTÓRIA	21
TÍTULO I A ESTRATÉGIA EUROPA 2020 E O SEMESTRE EUROPEU	23
CAPÍTULO I A ESTRATÉGIA EUROPA 2020 E O SEMESTRE EUROPEU.....	25
TÍTULO II O QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL DA UNIÃO EUROPEIA 2014-2020	31
CAPÍTULO I O QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020.....	33
TÍTULO III A REFORMA DAS POLÍTICAS E DAS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA	47
CAPÍTULO I A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL.....	49
CAPÍTULO II A AGRICULTURA	55
CAPÍTULO III AS PESCAS E A POLÍTICA MARÍTIMA INTEGRADA	63
CAPÍTULO IV OS AUXÍLIOS DE ESTADO.....	75
CAPÍTULO V A FISCALIDADE	83
CAPÍTULO VI O MERCADO INTERNO	89
CAPÍTULO VII OS TRANSPORTES	93
CAPÍTULO VIII AS REDES TRANSEUROPEIAS.....	95
CAPÍTULO IX O AMBIENTE.....	99
CAPÍTULO X A ENERGIA	107
CAPÍTULO XI A INVESTIGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO.....	109
CAPÍTULO XII A EDUCAÇÃO, A FORMAÇÃO PROFISSIONAL E A JUVENTUDE	113

CAPÍTULO XIII A CULTURA	115
CAPÍTULO XIV A SAÚDE PÚBLICA E A DEFESA DOS CONSUMIDORES.....	117
CAPÍTULO XV O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL.....	119
CAPÍTULO XVI O TURISMO.....	123
TÍTULO IV AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS.....	125
CAPÍTULO I AS RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO E DE PARCERIA DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS.....	127
CAPÍTULO II A ESTRATÉGIA RENOVADA PARA AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS.....	135
CAPÍTULO III O FÓRUM DA ULTRAPERIFERIA EUROPEIA	139
TÍTULO V AS INSTITUIÇÕES E OS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	143
CAPÍTULO I O PARLAMENTO EUROPEU E O COMITÉ DAS REGIÕES	145
TÍTULO VI OS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A RAM.....	163
CAPÍTULO I O QUADRO DOS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A MADEIRA	165
CAPÍTULO II A COESÃO	167
CAPÍTULO III A AGRICULTURA.....	177
CAPÍTULO IV AS PESCAS E A POLÍTICA MARÍTIMA INTEGRADA	183
CAPÍTULO V O AMBIENTE.....	187
CAPÍTULO VI A INVESTIGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	191
CAPÍTULO VII A EDUCAÇÃO, A FORMAÇÃO PROFISSIONAL E A JUVENTUDE.....	193
CAPÍTULO VIII O MERCADO INTERNO.....	195
CAPÍTULO IX O BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO	197

CAPÍTULO X O FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA	199
TÍTULO VII A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO	201
CAPÍTULO I A POLÍTICA COMERCIAL COMUM.....	203
CAPÍTULO II A COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS	207
TÍTULO VIII A COOPERAÇÃO EXTERNA.....	211
CAPÍTULO I A COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL E INTERNACIONAL.....	213
TÍTULO IX INFORMAÇÃO AOS CIDADÃOS	225
CAPÍTULO I AÇÕES DE DIVULGAÇÃO.....	227
LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A RAM	229
LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A RAM.....	241
LEGISLAÇÃO REGIONAL NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA.....	257

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Resumo do Quadro Financeiro Plurianual para 2014-2020 (UE28) -----	36
Quadro 2 - Fluxos Financeiros da União Europeia para a Madeira -----	166
Quadro 3 - Programa Operacional Intervir+ - Eixos Prioritários -----	170
Quadro 4 - Programa Operacional Intervir+ - Sistemas de Incentivos-----	171
Quadro 5 - Programa Operacional Rumos -----	173
Quadro 6 - Ajudas concedidas ao abrigo do REA -----	179
Quadro 7 - Fundo Europeu das Pescas - 2012-----	184
Quadro 8 - Ajuda europeia em 2012-----	185
Quadro 9 - Orçamento e Financiamento – Projetos REMPART -----	196
Quadro 10 - Execução dos Projetos REMPART – Ano 2012 -----	196
Quadro 11 - Quadro – Fundo de Solidariedade – 2011 -----	200

GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AAC	Análise Anual de Crescimento
ACP	Estados de África, Caraíbas e Pacífico
AECT	Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial
AIA	Avaliação de Impacte Ambiental
ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
ARE	Assembleia das Regiões da Europa
BEI	Banco Europeu de Investimento
CA RUP	Comité de Acompanhamento da Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CP RUP	Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CELE	Comércio Europeu de Licenças de Emissão
CES	Comité Económico e Social
CIAM	Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar
CINM	Centro Internacional de Negócios da Madeira
Comissão AGRI	Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural do Parlamento Europeu
Comissão REGI	Comissão do Desenvolvimento Regional do Parlamento Europeu
CR	Comité das Regiões
CRAECE	Comissão Regional para os Assuntos Europeus e da Cooperação Externa

CRPM	Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa
CTE	Objetivo de Cooperação Territorial Europeia
DGAE	Direção-Geral dos Assuntos Europeus
DG BUDG	Direção-Geral do Orçamento da Comissão Europeia
DG REGIO	Direção-Geral da Política Regional da Comissão Europeia
Diretiva RCLE	Diretiva sobre o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade
DRA	Direção Regional do Ambiente
DRADR	Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DRAECE	Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa
DRCIE	Direção Regional de Comércio, Indústria e Energia
DRF	Direção Regional de Finanças
DRFCN	Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza
DRP	Direção Regional de Pescas
ECOFIN	Conselho dos Assuntos Económicos e Financeiros da União Europeia
EEE	Espaço Económico Europeu
EM	Estados-Membros
EURES	Serviços Europeus de Emprego
FC	Fundo de Coesão
FED	Fundo Europeu de Desenvolvimento
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural

FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEG	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização
FEP	Fundo Europeu das Pescas
FISCUS	Programa de Ação no domínio aduaneiro e no domínio da fiscalidade na União Europeia para 2014-2020
FSE	Fundo Social Europeu
FSUE	Fundo de Solidariedade da União Europeia
IDE-RAM	Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira
IEVP	Instrumento Europeu de Vizinhaça e Parceria
IDR	Instituto de Desenvolvimento Regional
IDT	Investigação e Desenvolvimento Tecnológico
IDTI	Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
INTERVIR+	Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira
IRC	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas
IRF	Inspeção Regional das Finanças
ITF	Sistema Comum de Imposto sobre Transações Financeiras
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
MI	Mercado Interno
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros
MPAL	Medidas a favor das Produções Agrícolas Locais

MU	Mercado Único
OCM	Organização Comum de Mercados
OMC	Organização Mundial do Comércio
PAA	Programa de Ação em matéria de ambiente
PAC	Política Agrícola Comum
PCP	Política Comum das Pescas
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diretiva)
PE	Parlamento Europeu
PEV	Política Europeia de Vizinhança
PGRH	Plano de Gestão da Região Hidrográfica
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Pequenas e Médias Empresas
PMI	Política Marítima Integrada
PMIS	Programa para a Mudança e a Inovação Social para 2014-2020
PNR	Plano Nacional de Reformas
PNM	Parque Natural da Madeira
PNRD	Programa Plurianual Nacional de Recolha de Dados de Pesca
PCP	Política Comum das Pescas
POSEI	Programa de Opções Específicas
POCT-MAC	Programa Operacional de Cooperação Territorial Transnacional Madeira-Açores-Canárias
POVT	Programa Operacional de Valorização do Território

PRODERAM	Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira
PROMAR	Programa Operacional Pesca
PTU	Países e Territórios Ultramarinos
QEC	Quadro Estratégico Comum
QFP	Quadro Financeiro Plurianual
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
REA	Regime Específico de Abastecimento
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria
RTE-T	Redes Transeuropeias de Transportes
RNB	Rendimento Nacional Bruto
RUMOS	Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira
RUP	Regiões Ultraperiféricas
SIEG	Serviços de Interesse Económico Geral
SRARN	Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais
TAC	Totais Admissíveis de Capturas
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TIC	Tecnologias da Informação e da Comunicação
TON	Tonelada
UE	União Europeia

ZFM	Zona Franca da Madeira
ZEE	Zona Económica Exclusiva

NOTA INTRODUTÓRIA

O Governo Regional, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 23 de julho, remete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) um Relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção da União Europeia (UE).

A coordenação global do presente Relatório coube à Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa (DRAECE), em articulação com os diversos departamentos da administração regional autónoma da Madeira, em sede de Comissão Regional para os Assuntos Europeus e da Cooperação Externa (CRAECE).

O décimo sétimo Relatório agora apresentado destaca as principais iniciativas promovidas pelas autoridades regionais que tiveram maior importância para a Região Autónoma da Madeira (RAM) no ano 2012. Pretendeu-se dar um quadro geral de referência que possibilitasse à Assembleia Legislativa formar uma opinião sobre os resultados da participação da Região no processo de construção da UE.

A informação, de âmbito geral, sobre a participação de Portugal na UE consta do relatório Portugal na UE – 2012, apresentado pelo Governo da República à Assembleia da República, o qual integra o contributo desta Região.

TÍTULO I

A ESTRATÉGIA EUROPA 2020 E O SEMESTRE EUROPEU

CAPÍTULO I

A ESTRATÉGIA EUROPA 2020 E O SEMESTRE EUROPEU

Os Estados-Membros da União Europeia assumiram o compromisso de alcançar as metas da Estratégia Europa 2020, aprovada em 2010. Para tal, vêm incorporando as ações da mesma nas suas políticas nacionais favoráveis ao crescimento.

A implementação da Estratégia Europa 2020 enquadra-se no ciclo de governação económica definido no Semestre Europeu, lançado no início de 2011.

No âmbito da governação económica, cujos instrumentos visam reforçar a coordenação das políticas económicas com vista à estabilidade, ao crescimento e ao emprego, bem como uma melhor sustentação da União Económica e Monetária, os Estados-Membros terão de assegurar que todos os níveis do governo implementam regras para cumprir os objetivos do défice orçamental e da dívida pública nacionais.

A Região Autónoma da Madeira tem acompanhado de perto o desenvolvimento da Estratégia Europa 2020 e a respetiva monitorização no quadro do Semestre Europeu.

ESTRATÉGIA EUROPA 2020

Impulsionar a execução da Estratégia Europa 2020

A determinação em estimular um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, no contexto da Estratégia Europa 2020, levou os Chefes de Estado e de Governo, no Conselho Europeu de junho de 2012, a aprovar o Pacto para o Crescimento e o Emprego, que faz parte da resposta da União Europeia (UE) à crise económica e financeira.

A Comissão apresentou um vasto leque de propostas para promover o crescimento, que fazem parte do Pacto para o Crescimento e o Emprego, e está a trabalhar em estreita colaboração com o Parlamento Europeu (PE) e com o Conselho da UE para que as mesmas

sejam rapidamente adotadas e aplicadas, de modo a que os resultados se façam sentir na economia o mais rapidamente possível.

A Região partilha os objetivos do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo preconizado na Estratégia Europa 2020 e tem vindo a solicitar a incorporação da dimensão ultraperiférica em todas as propostas que visam concretizar aquela Estratégia.

SEMESTRE EUROPEU

Na sequência da implementação da Estratégia Europa 2020 e do lançamento do Semestre Europeu, os Estados-Membros (EM) têm apresentado anualmente à Comissão Europeia os seus Programas Nacionais de Reforma, que contém planos de reforma estruturais e as medidas para fomentar o crescimento e a criação de emprego e avançar na via dos objetivos da Estratégia Europa 2020, bem como Programas de Estabilidade e de Convergência, que estabelecem os planos nacionais com vista a obter finanças públicas sólidas e sustentáveis.

Em 2012, Portugal apresentou o seu Programa Nacional de Reformas de 2012, bem como o Programa de Estabilidade e de Convergência para o período 2012-2016, atualizados. Isto, apesar do facto dos países sob assistência financeira estarem isentos da obrigação de apresentar os referidos programas. Em sequência, em julho, o Conselho adotou uma Recomendação, a qual, após diversas considerações, recomenda que Portugal atue no sentido de aplicar as medidas, tal como estabelecidas na Decisão de Execução 2011/344/UE, e detalhadas no Memorando de Entendimento de 17 de maio de 2011 e nos seus suplementos.

Análise Anual de Crescimento de 2012

Nas reuniões bilaterais entre a Comissão e os EM, em janeiro de 2012, foi avaliado o nível de execução dos compromissos das Recomendações do Conselho para cada EM relativas a 2011 e debatidas as cinco grandes prioridades da Análise Anual de Crescimento (AAC) para 2012, a saber: implementar uma consolidação orçamental diferenciada promotora do crescimento; restaurar o financiamento normal da economia; promover o crescimento e a

competitividade para o presente e para o futuro; abordar as consequências económicas e sociais da crise; e modernizar a administração pública.

No âmbito deste exercício, a Região transmitiu a sua posição às autoridades nacionais, destacando os seguintes aspetos:

- A necessidade de serem adotadas medidas que promovam o crescimento económico na UE, que estabilizem o sistema financeiro e que reduzam os níveis de desemprego, em consonância com os objetivos fixados na Estratégia Europa 2020;
- A necessidade de inverter a primazia conferida à adoção sistemática de medidas de austeridade no plano europeu e nacional, que estão a agravar a recessão económica e a estagnar o crescimento. Devendo-se optar por medidas orientadas para o investimento e para a criação de emprego. Esta situação é particularmente gravosa para regiões mais vulneráveis e ultraperiféricas como a Madeira, expondo-a particularmente à conjuntura recessiva, agravada pela imposição de ajustamentos estruturais com efeitos muito nefastos na economia regional, e comprometendo assim a concretização das metas da Europa 2020;
- O apoio à proposta da Comissão de conferir prioridade a um tipo de despesa pública tido como mais propiciadora de crescimento económico (*growth-friendly expenditure*) para a educação, a investigação e o desenvolvimento tecnológico (IDT) e a energia, destacando contudo a necessidade de serem disponibilizados no plano europeu e nacional os respetivos apoios que permitam cumprir os objetivos da Estratégia Europa 2020. Sublinharam-se as dificuldades em cumprir as metas estabelecidas face às propostas financeiras da Comissão para o próximo Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia para 2014-2020 (QFP 2014-2020) que traduzem um corte substancial dos apoios à Região;
- A concordância com a proposta da Comissão dos EM utilizarem as receitas dos leilões de licenças de CO₂ para financiarem *growth-friendly areas*, quando estas estiverem disponíveis. Neste contexto, solicitou-se às autoridades nacionais que contemplem as suas Regiões

Autónomas particularmente afetadas pela Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de outubro, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (Diretiva RCLE);

- O facto de medidas como o aumento das taxas de cofinanciamento constituírem mecanismos que potenciam o investimento, dado que contribuem para atenuar os fortes constrangimentos a que estão sujeitos atualmente os orçamentos nacionais ou regionais. Salientou-se que face ao agravamento da situação económica e financeira, aquelas revelam-se insuficientes, pelo que deveriam ser previstos instrumentos fiscais para assegurar a competitividade e a diversificação da economia regional.

Em fevereiro de 2012, a Comissão Europeia publicou o primeiro *Relatório anual do mecanismo de alerta sobre a prevenção dos desequilíbrios macroeconómicos*, que resulta das regras de governação económica, designadas por Pacote Governação Económica (*Six Pack*), que visam evitar os desequilíbrios macroeconómicos e reforçar o funcionamento do Pacto de Estabilidade e Convergência da União.

Ainda em fevereiro, o PE adotou uma *Resolução sobre a contribuição para a Análise Anual do Crescimento para 2012* e uma outra *Resolução sobre o emprego e os aspetos sociais na Análise Anual do Crescimento para 2012*.

O Conselho Europeu de 1 e 2 de março, aprovou as prioridades para 2012 apontadas pela Comissão na sua AAC e convidou os EM que participam no Pacto para o Euro+ a apresentarem os seus compromissos a tempo de serem incluídos nos respetivos Programas de Estabilidade e de Convergência e nos Programas Nacionais de Reformas.

O Semestre Europeu terminou com a adoção pelo Conselho dos Assuntos Económicos e Financeiros (ECOFIN), em julho, das Recomendações sobre os Programas Nacionais de Reforma e sobre o Plano de Estabilidade e Convergência por EM. Relativamente a Portugal, como já referido, a Recomendação remeteu para a aplicação das medidas estabelecidas no seu programa de ajustamento financeiro.

Após a conclusão do Semestre Europeu 2012 foi feita uma avaliação cujo resultado consta de um Relatório síntese sobre os ensinamentos colhidos, o qual apresenta as seguintes diretrizes:

- A implementação, o mais cedo possível, de um diálogo continuado e mais intenso ao nível político entre a Comissão Europeia e os EM, no âmbito do ciclo de governação;
- Uma definição mais concreta das recomendações específicas nacionais para garantir uma resposta política que possa ser monitorizada, autorizando, contudo, os EM a tomar as suas próprias opções políticas;
- O envolvimento das partes interessadas relevantes no Semestre Europeu. Este envolvimento deve começar na fase inicial do ciclo de governação, tendo em conta as limitações de tempo aplicáveis à aprovação das recomendações específicas nacionais; e
- A clarificação da implementação da regra cumprir ou explicar (introduzida pelo *Six Pack*), em que o Conselho tem que justificar se altera as recomendações propostas pela Comissão Europeia.

Ainda no âmbito da avaliação do Semestre Europeu de 2012, em outubro, o PE adotou a *Resolução Semestre Europeu para a coordenação das políticas económicas: aplicação das prioridades para 2012* e, em novembro, os Ministros das Finanças dos EM, que aderiram ao Pacto para o Euro+, apresentaram ao Conselho ECOFIN um Relatório sobre a coordenação da política fiscal.

Análise Anual de Crescimento de 2013

Em dezembro de 2012, a Comissão Europeia apresentou a AAC para 2013, tendo sido mantidas as prioridades referentes a 2012, já referidas anteriormente, e o *Relatório do mecanismo de alerta sobre a prevenção dos desequilíbrios macroeconómicos*, referente a 2013, que não abrange os países com programas de ajustamento financeiro, onde se inclui Portugal.

No final do ano 2012, iniciaram-se as reuniões bilaterais entre a Comissão Europeia e os EM sobre o estado de implementação das recomendações específicas nacionais. A primeira reunião bilateral com Portugal realizou-se em outubro de 2012.

TÍTULO II

O QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL DA UNIÃO EUROPEIA 2014-2020

CAPÍTULO I

O QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020

Em 2012, continuaram as negociações com vista à adoção do Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia para 2014-2020, as quais viriam a transitar para o ano 2013.

A Região assumiu uma posição de manifesta oposição às propostas da Comissão Europeia sobre este Quadro Financeiro. A Região continua igualmente a participar ativamente em todos os trabalhos, dando um contributo técnico e político significativo ao longo do processo de negociação conducente à adoção das diferentes propostas.

Também a XVIII Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia convidou a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu, a Presidência do Conselho e os Estados-Membros a defender um Quadro Financeiro Plurianual para 2014-2020 equilibrado, que tenha em consideração o Estatuto da Ultraperiferia e a realidade das Regiões Ultraperiféricas.

QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020

As propostas da Comissão Europeia

Em 2012, prosseguiram as negociações formais das propostas apresentadas em junho de 2011 relativas ao QFP 2014-2020 com vista a adotar, designadamente, os seguintes textos legislativos:

- O Regulamento que estabelece o QFP 2014-2020;
- O Acordo Interinstitucional sobre a cooperação no domínio orçamental e a boa gestão financeira; e
- A Decisão relativa ao sistema de recursos próprios da UE, bem como as suas medidas de execução.

A Comissão Europeia, conforme tinha manifestado nas propostas relativas ao QFP 2014-2020, apresentou, em fevereiro de 2012, a Comunicação *Um programa de simplificação do quadro financeiro pluriannual (QFP) para 2014-2020* (COM(2012)42 F), que lança um programa ambicioso de simplificação do Quadro Financeiro. O programa visa, fundamentalmente, simplificar e melhorar a execução das despesas mediante a redução dos encargos administrativos e dos custos para os beneficiários dos fundos e para todos os intervenientes¹.

No seguimento deste programa, a Comissão apresentou a Comunicação *Primeiro painel de avaliação no âmbito do programa de simplificação com vista ao QFP 2014-2020* (COM(2012)531 F) que expõe os progressos efetuados a nível da simplificação.

Por outro lado, a Comissão Europeia apresentou, em 6 de julho, uma proposta alterada de *Regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro pluriannual para o período 2014-2020* (COM(2012)388 F), a qual pretende atualizar o QFP 2014-2020 para ter em conta os seguintes elementos:

- A inclusão das dotações relativas à Croácia com vista à sua adesão à UE em 2013;
- A disponibilização de dados mais atualizados do Produto Interno Bruto (PIB) regional e do Rendimento Nacional Bruto (RNB) nacional; e
- As previsões e projeções macroeconómicas revistas e atualizadas necessárias para calcular as dotações nacionais máximas para os EM e respetivas contribuições nacionais para o orçamento europeu.

As dotações da política de coesão para os EM constantes das propostas da Comissão eram baseadas nos dados disponíveis na ocasião, ou seja, em termos de elegibilidade tinham em conta os períodos de referência de 2006-2008 para o PIB regional e de 2007-2009 para o RNB. Após tais revisões – com base na publicação dos dados regionais relativos ao PIB para

¹ Merecem destaque na proposta a diminuição do número de programas europeus e respetivos instrumentos de financiamento, sobretudo através do agrupamento de regulamentação e identificação de objetivos comuns; a clarificação das regras de elegibilidade; as formas simplificadas de subvenções; o intercâmbio sistemático de dados e documentos por via eletrónica; a isenção dos encargos administrativos a suportar pelos beneficiários do regime para os pequenos agricultores; e a diminuição das auditorias a operações de menor montante.

2009, dos dados regionais em matéria de educação e de mercado de trabalho para 2010 e dos dados do RNB para 2010 – estas propostas foram atualizadas, passando a ter em conta a média trienal que determina a elegibilidade de 2007-2009 para o PIB regional e de 2008-2010 para o RNB.

Foram também atualizados os máximos anuais totais das autorizações e dos pagamentos, os quais devem ser expressos em termos de percentagem do RNB da UE-28, calculado com base nas previsões macroeconómicas e nas projeções da Comissão atualizadas na primavera de 2012.

Assim, a proposta de julho de 2012 avança com uma programação financeira da UE para o período 2014-2020 no valor de 1.033.235 milhões de Euros de dotações de autorização e 987.599 milhões de Euros de dotações de pagamento.

Quadro 1 - Resumo do Quadro Financeiro Plurianual para 2014-2020 (UE28)

Unidade: milhões de Euros a preços de 2011

Dotações de Autorização	Total 2014-2020
1. Crescimento inteligente e inclusivo <i>dos quais: coesão económica, social e territorial</i>	494.763 379.243
2. Crescimento sustentável: recursos naturais <i>dos quais: despesas de mercado e pagamentos diretos</i>	386.472 283.051
3. Segurança e Cidadania	18.809
4. Europa Global	70.000
5. Administração <i>dos quais: despesas administrativas das instituições</i>	63.165 51.000
6. Compensações	27
Total das dotações de autorização em percentagem do RNB	1.033.235 1,08%
Total das dotações de pagamento em percentagem do RNB	987.599 1,03%

Fonte: Proposta alterada de Regulamento que estabelece o QFP 2014-2020 (COM(2012)388 F).

Saliente-se, ainda, que nesta proposta alterada, no que toca à política de coesão, permaneceram os mesmos critérios de elegibilidade regional para os fundos, baseados no PIB por habitante, que classificam as regiões em três grupos – menos desenvolvidas, de transição e mais desenvolvidas – bem como os mesmos métodos de alocação financeira dos fundos entre regiões de cada grupo. Uma vez mais, não se verificou qualquer enquadramento específico para a RAM ou para as Regiões Ultraperiféricas (RUP), dada a utilização preponderante do indicador PIB na medição do grau de desenvolvimento das regiões.

Neste contexto, o Governo Regional tem defendido insistentemente, junto das autoridades nacionais e europeias, a necessidade de ser previsto um tratamento particular e adequado para as RUP e em especial para a RAM.

Preparação da posição nacional – participação do Governo Regional da Madeira

A preparação e a coordenação política da estratégia nacional para as negociações do QFP 2014-2020 foram efetuadas no quadro da Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus (CIAE) a nível político², institucionalizada pelo Decreto-Lei n.º 87/2012, de 10 de abril.

Do lado da Região, o Governo Regional da Madeira, esteve representado pelo Vice-Presidente do Governo.

No âmbito daquela Comissão, foram realizadas oito reuniões, com o objetivo de definir as posições nacionais a assumir nas diferentes sedes de negociação europeia.

O representante do Governo Regional manifestou, de forma sistemática, a sua oposição às propostas apresentadas pela Comissão Europeia, pelo facto das mesmas não traduzirem o Estatuto específico das RUP, conforme resulta legitimamente do Tratado.

Procurou-se, nas várias reuniões realizadas ao longo do ano, sensibilizar para a necessidade da defesa intransigente do direito destas Regiões, com fundamento naquele Estatuto, ao apoio máximo dos fundos, no âmbito da política de coesão, independentemente do respetivo PIB *per capita*.

A primeira reunião realizada a 23 de março no Ministério dos Negócios Estrangeiros teve como objetivo principal efetuar um ponto de situação sobre o estado das negociações do QFP 2014-2020, tendo em vista estabelecer a estratégia de negociação.

² A nível político, a CIAE é composta pelo membro do Governo responsável pela área dos assuntos europeus, que preside, por um Secretário de Estado em representação da Presidência do Conselho de Ministros e de cada um dos Ministérios sectoriais e por um Membro de cada um dos Governos Regionais.

De salientar que esta reunião, na qual participou o Ministro de Estado e das Finanças e o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, foi ocasião para o representante do Governo Regional transmitir, ao mais alto nível, as principais preocupações e reivindicações da Região naquela matéria.

Entre outras questões, foi reivindicada a defesa de um regime próprio para as RUP, traduzido no acesso ao nível máximo dos apoios dos fundos e a de um enquadramento mais favorável para a Região, em consonância com o disposto no artigo 349.º do TFUE.

Foram ainda apontados vários precedentes de regimes e de dotações especiais atribuídos a regiões europeias, independentemente do respetivo PIB *per capita*, nos dois últimos períodos de programação financeira.

Neste contexto, assume particular relevância a comunicação do Presidente do Governo Regional ao Governo da República onde são apresentados argumentos inequívocos para a defesa por Portugal do direito das RUP, em geral, e da Madeira, em particular, independentemente do seu PIB, serem objeto de um tratamento à parte com fundamento no artigo 349.º do TFUE.

A esse propósito, remeteu ainda uma Nota Técnica onde são identificadas múltiplas regiões europeias que beneficiaram nos períodos de programação financeira 2000-2006 e 2007-2013 de soluções particulares no quadro das regras gerais de afetação dos fundos, igualmente indiferentes ao respetivo PIB.

Linhas orientadoras da posição regional

Ao longo das reuniões, o representante do Governo Regional defendeu reiteradamente o respeito efetivo das disposições consagradas no Tratado para as RUP, nos termos das quais se prevê a aplicação diferenciada a estas Regiões das diversas políticas e ações da UE, designadamente a política de coesão e, concretamente, as condições de acesso aos fundos da UE.

Neste contexto, os pontos essenciais para a Região foram os seguintes:

- A elegibilidade das RUP ao nível máximo dos apoios financeiros da UE, a título geral da política de coesão, no respeito do Estatuto da Ultraperiferia, independentemente do respetivo PIB; e
- A elegibilidade da Madeira, enquanto RUP, ao apoio máximo dos fundos, a título geral daquela política, ou uma solução específica que permita compensar devidamente o proposto corte abrado nos apoios financeiros da UE.

Na perspetiva de uma solução específica para o caso particular da Madeira procurou-se valorizar a posição da Região, dando um contributo técnico e político significativo ao longo do processo de negociação conducente à adoção das diferentes propostas, em especial avaliando a adequação de cada uma das propostas que foram sendo apresentadas ao objetivo fundamental de compensar devidamente o corte abrado nos apoios financeiros da UE à Região, proposto pela Comissão Europeia.

De sublinhar, também, em defesa de uma solução específica favorável à Madeira, as várias diligências do Governo Regional, nomeadamente as várias comunicações do Presidente do Governo ao Primeiro-Ministro e ao Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, a esse propósito.

O caso particular da RAM foi, portanto, incluído entre as *red lines* das prioridades portuguesas no âmbito das negociações do QFP.

Os resultados obtidos no Conselho Europeu, de 22 e 23 de novembro, concretamente, no âmbito da proposta de compromisso apresentada pelo Presidente do Conselho Europeu, representaram um avanço face às reivindicações da Região, embora insuficientes.

Isto, porque, a solução para o caso particular da Madeira aí vertida se bem que melhorada relativamente à proposta da Comissão Europeia é claramente insuficiente para compensar a quebra substancial dos apoios financeiros da UE previstos, a título geral da política de

coesão. A posição do Governo Regional, a este propósito, foi transmitida pelo seu representante, na última reunião da CIAE a nível político, realizada a 3 de dezembro.

As negociações

Os trabalhos relativos às negociações sobre o QFP 2014-2020 desenrolam-se em três grandes fases: a fase da clarificação dedicada à análise técnica dos documentos, que terminou em finais de 2011; a fase da negociação em que se pretende alcançar uma aproximação das posições dos EM, fase esta que decorreu em 2012 e que transitou para 2013; e a fase da conclusão, em que se estabelecerão as decisões finais, a qual terá lugar em 2013.

O início das negociações sobre o QFP 2014-2020, a 4 de julho de 2011, teve lugar ao nível do Grupo Amigos da Presidência, formação *ad-hoc* no âmbito do Comité de Representantes Permanentes do Conselho da UE (COREPER).

Na continuação das reações expressas pela Região no ano 2011 sobre o QFP 2014-2020, em fevereiro de 2012 apresentou-se um contributo sobre as matérias que iriam ser discutidas em nova reunião do Grupo Amigos da Presidência a ter lugar neste mesmo mês. Neste contributo defendeu-se a necessidade das RUP beneficiarem de um acesso ao nível máximo dos apoios da política de coesão, independentemente do seu PIB, o que permitiria atenuar a redução substancial de apoios estimado para a RAM para o período 2014-2020.

As negociações do QFP 2014-2020 a partir de março de 2012 passaram a decorrer mediante a metodologia de apresentação de *Negotiating Box* (NB), elaboradas pela Presidência do Conselho da UE, nas quais são apresentadas as principais questões da negociação e a respetiva evolução.

Ao longo do ano de 2012 foram apresentadas dez NB, tendo a Região tomado, em cada momento, posição sobre as mesmas.

A primeira NB que incluiu a rubrica sobre a política de coesão foi apresentada em 23 de março, tendo o Governo Regional expressado a sua posição ao Governo da República sobre os aspetos da mesma e defendido, designadamente, a necessidade de acesso das RUP ao nível máximo dos apoios da coesão, a fixação de uma taxa de cofinanciamento de 85%, a

garantia de um valor da dotação adicional para as RUP e para as regiões nórdicas de baixa densidade populacional, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no mínimo idêntico à do atual período de programação, a flexibilização da obrigatoriedade de afetação dos apoios em objetivos específicos (concentração temática) para as RUP e a flexibilização do critério de elegibilidade à cooperação transfronteiriça por forma a viabilizar a participação das RUP portuguesas.

A 30 de abril, a Presidência apresentou uma nova versão da NB, sobre a qual o Governo Regional voltou a sublinhar o direito das RUP a um tratamento diferenciado, nos termos do artigo 349.º do TFUE, a necessidade de garantir um acesso da RAM à vertente transfronteiriça do Objetivo da Cooperação Territorial Europeia (a qual absorve 73% dos apoios deste objetivo), bem como a manutenção do espaço específico de cooperação Madeira-Açores-Canárias (na vertente da cooperação transnacional) e a definição de uma taxa de cofinanciamento única para as RUP de 85%, inclusive no âmbito da cooperação territorial europeia e da dotação adicional. Sublinhou-se também sobre a dotação adicional a necessidade de manter no mínimo a intensidade de apoio do período financeiro de 2007-2013, isto é de 35 Euros por habitante/ano e não 20 Euros por habitante/ano como agora proposto pela Comissão.

Face às NB de 14 de maio, de 21 de maio e de 6 de junho, de conteúdo semelhante às anteriores, a Região reiterou as posições transmitidas, tendo especificamente quanto à NB de 14 de maio manifestado discordância sobre a possibilidade avançada pela Comissão Europeia de afetação dos fundos estruturais estar condicionada designadamente ao respeito do Pacto de Estabilidade e Crescimento.

A versão da NB, apresentada a 19 de junho, além de voltar a não contemplar nenhum dos pedidos da Região, introduziu no ponto que se refere à dotação adicional FEDER em causa a referência às Ilhas, sem no entanto avançar como se traduziria o apoio da UE às mesmas.

Em 18 de setembro, foi apresentada outra NB, a qual avançou a redução dos montantes em todas as rubricas do QFP 2014-2020, face à proposta inicial da Comissão, com exceção da

referente à coesão económica, social e territorial. No que toca aos aspetos diretamente relacionados com as RUP não houve alterações quanto ao seu enquadramento, apenas uma diferença quanto ao montante *per capita* da dotação adicional FEDER que passa a ter um valor mínimo de 20 Euros, abrindo, assim, a possibilidade de haver um aumento do mesmo.

Na NB de 29 de outubro, foram apresentados pela primeira vez uma estimativa de montantes financeiros. Destacam-se os seguintes aspetos que afetam a Região:

- Face à proposta alterada da Comissão sobre o Regulamento Geral dos Fundos, assistiu-se a uma redução do envelope financeiro para a política de coesão de cerca de 13 mil milhões de Euros. A qual foi também extensiva à cooperação territorial europeia em cerca de 3 mil milhões de Euros;
- A dotação máxima *per capita* aplicável ao Fundo de Coesão (FC), foi reduzida dos 50 para 48 Euros; e
- No âmbito da dotação adicional FEDER manteve-se a referência às Ilhas.

Quanto ao enquadramento a dar à questão da Ultraperiferia não se verificaram evoluções. Assim, a Região solicitou novamente ao Governo da República a defesa do caso particular da Madeira nas negociações em curso, concretamente o seu acesso enquanto RUP aos apoios máximos da política de coesão ou a uma solução específica que permitisse compensar o proposto corte nos apoios, invocando, designadamente, o apoio do PE para as RUP expresso no seu mandato negocial relativo à proposta de Regulamento Geral dos Fundos.

A 13 de novembro uma nova NB foi apresentada. Esta versão, bastante penalizadora no que toca aos interesses da Região, continuou a não prever qualquer enquadramento ou solução específica para a Região, enquanto RUP, como reiteradamente defendido, e reduziu as taxas de cofinanciamento para as RUP. Situação que nunca se havia verificado em anteriores Quadros Financeiros. Face a isto, a Região manifestou a sua discordância.

A última NB apresentada em 2012, desta feita pelo Presidente do Conselho Europeu, intitulada *Projeto de Conclusões*, teve lugar no âmbito do Conselho Europeu Extraordinário de 22 e 23 de novembro, dedicado ao QFP 2014-2020. No que se refere à Região, verificou-se uma ligeira melhoria da sua situação, face à NB anterior, atendendo a que se previu um envelope financeiro específico para a Região de 100 milhões de Euros, a acrescer às verbas previstas no âmbito da política de coesão; um reforço do montante *per capita* da dotação adicional FEDER (de 20 para 30 Euros); e a reposição da taxa de cofinanciamento para as RUP para 85%.

Contrariamente ao que se aguardava neste Conselho Europeu não foi alcançado o acordo político quanto ao QFP 2014-2020, tendo ficado a negociação adiada para o início de 2013.

Refira-se, ainda, que neste ano no âmbito da negociação sobre o QFP 2014-2020, quer o PE, quer o Comité das Regiões (CR), quer o Comité Económico e Social (CES) formularam recomendações.

O PE aprovou na sua sessão plenária de 13 de junho de 2012, uma *Resolução sobre o Quadro Financeiro Plurianual e os recursos próprios*, no qual, entre outros elementos, salienta que se mantém válido o conteúdo da sua Resolução de 8 de junho de 2011, nomeadamente a necessidade de recursos orçamentais suficientes e de um sistema de financiamento mais transparente, mais simples e mais justo. E a 23 de outubro, o PE aprovou a *Resolução sobre O interesse em obter um resultado positivo do procedimento de aprovação do Quadro Financeiro Plurianual para o período 2014-2020*, na qual insiste na necessidade de alcançar um acordo final sobre o QFP, pedindo ao Conselho que intensifique os contactos a todos os níveis.

Por seu lado, o CR, na sequência da adoção na sua reunião plenária de 14 e 15 de dezembro de 2011 do *Parecer sobre O novo Quadro Financeiro Plurianual pós 2013*, aprovou na reunião plenária de 8 a 10 de outubro de 2012, o *Parecer sobre Novo Quadro Financeiro Plurianual pós 2013*. Neste, e no que respeita às RUP, enfatiza que deve ser tida em atenção a situação específica e única das RUP no acesso aos fundos; o limite máximo de 300 Km para a cooperação territorial europeia, com exceção das RUP cujo critério da distância não se

aplica; o aumento da taxa de cofinanciamento aplicada para a cooperação inter-regional nas RUP para 85%; a majoração em dez pontos percentuais da taxa de cofinanciamento dos EM que atravessem dificuldades orçamentais temporárias; e um aumento das dotações afetadas à política de coesão para um nível, pelo menos, igual ao período de programação atual³.

Também o CES na sua sessão plenária de 23 e 24 de maio de 2012, adotou o *Parecer sobre o Quadro Financeiro Plurianual para 2014-2020*, no qual, entre outras recomendações, considera que a introdução da nova categoria de regiões em transição não deve penalizar os recursos para as regiões menos desenvolvidas; rejeita a aplicação da condicionalidade macroeconómica; e refere que o FC não deverá ser utilizado para outros fins que aqueles previstos no seu âmbito de aplicação original.

Em outras sedes, especificamente na Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas (CP RUP) e na Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa (CRPM) procurou-se também a defesa do direito a um tratamento diferenciado para as RUP em matéria de coesão. *Vide*, respetivamente, no presente Relatório, o Título IV, Capítulo I e o Título VIII, Capítulo I.

Refira-se, por fim, que além da necessidade de um acordo político em Conselho Europeu sobre o QFP 2014-2020 é também exigida, seguidamente, a respetiva aprovação pelo PE. Disto, está dependente a posterior adoção das cerca de 70 propostas setoriais que darão operacionalidade ao QFP 2014-2020.

³ *Vide*, sobre este Parecer do CR o Título V, Capítulo I, ponto relativo ao Comité das Regiões.

Questionário da Presidência do Conselho da União Europeia sobre o Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020

Em fevereiro de 2012, na sequência da apresentação pela Presidência do Conselho de um questionário sobre as rubricas do QFP 2014-2020, nomeadamente sobre a que se refere ao Crescimento Inteligente e Inclusivo, especificamente sobre os Programas *Horizonte 2020* e *Erasmus para Todos*, a Região remeteu às autoridades nacionais um contributo no qual destacou a necessidade de ser refletida a dimensão territorial das RUP no sentido destas Regiões poderem aceder àqueles programas em igualdade de circunstâncias com as demais regiões europeias.

TÍTULO III

A REFORMA DAS POLÍTICAS E DAS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL

Encontram-se em curso as negociações para a adoção das propostas legislativas relativas à política de coesão para o período de programação 2014-2020.

A Região participa ativamente em todos os trabalhos, defendendo um conjunto de princípios, nomeadamente no que respeita o acesso ao nível máximo de apoios dos fundos, a título da política de coesão.

POLÍTICA DE COESÃO 2014-2020

No quadro das negociações das seis propostas legislativas para revisão da política de coesão para o período 2014-2020, a Região logo em 5 de janeiro de 2012 voltou a fazer valer junto da Direção-Geral dos Assuntos Europeus (DGAE) que a ausência de um tratamento particular para a Madeira nas propostas em negociação, enquanto RUP, contraria o artigo 349.º do TFUE, traduzindo-se numa redução muito substancial de apoios para o próximo período de programação financeira.

Com efeito, idêntica posição, relativamente ao conjunto das RUP, havia sido integrada no *Ponto da situação dos trabalhos do Conselho no segundo semestre de 2011 sobre o Quadro Financeiro Pluriannual 2014-2020* (Documento do Conselho n.º 17448/1/11 REV1 de 1 de dezembro): «*Algumas delegações não consideraram totalmente satisfatório o modo como a Comissão abordou, nas suas propostas, a questão da coesão territorial, como estabelecido no Tratado de Lisboa, e defenderam, por conseguinte, um tratamento mais favorável das regiões e Estados-Membros com desvantagens naturais permanentes, bem como das regiões ultraperiféricas. O mesmo é válido para outros domínios de ação.*».

Em 14 de março de 2012 foram revistas pela Comissão Europeia, à exceção da proposta de Regulamento relativa ao FEDER, as propostas legislativas da política de coesão apresentadas em 6 de outubro de 2011 - uma *proposta de Regulamento de enquadramento com disposições comuns*

para a gestão do FEDER, Fundo Social Europeu (FSE), FC, Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas (FEAMP)⁴, adiante designada proposta de Regulamento Geral dos Fundos; três propostas de Regulamentos específicos relativos ao FEDER⁵, ao Fundo Social Europeu (FSE)⁶ e ao FC⁷; e duas propostas de Regulamentos relativos ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (CTE)⁸ e ao Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT)⁹.

A proposta de Regulamento Geral dos Fundos prevê no seu artigo 10.º a criação de um Quadro Estratégico Comum (QEC) que compreende um conjunto único de orientações estratégicas para o FEDER, FSE, FC, FEADER e FEAMP. Para dar concretização a este articulado a Comissão apresentou em março de 2012 o documento de trabalho *Elementos de um Quadro Estratégico Comum para o período 2014 a 2020 para o FEDER, FSE, FC, FEADER e o FEAMP*¹⁰.

Por seu lado, o artigo 5.º desta proposta prevê que os EM devem estabelecer parcerias deixando à consideração das autoridades nacionais a definição de modalidades específicas para a sua realização. Assim, a Comissão apresentou em abril de 2012 o documento de trabalho *O princípio da parceria na utilização dos fundos do QEC – elementos para um código de conduta europeu relativo ao princípio de parceria*¹¹, que visa definir as condições mínimas para os EM alcançarem uma parceria bem sucedida na utilização dos fundos.

Entretanto, o Conselho e a Comissão de Desenvolvimento Regional do PE, designada Comissão REGI, manifestaram que o referido QEC deveria ser adotado como um anexo à proposta de Regulamento Geral dos Fundos pelo que a Comissão apresentou em setembro

⁴ COM (2011) 615 final/2 de 14.03.2012 que anula e substitui o COM (2011) 615 de 6.10.2011

⁵ COM (2011) 614 final de 6.10.2011;

⁶ COM (2011) 607 final/2 de 14.03.2012 que anula e substitui o COM (2011) 607 de 6.10.2011;

⁷ COM (2011) 612 final/2 de 14.03.2012 que anula e substitui o COM (2011) 612 de 6.10.2011;

⁸ COM (2011) 611 final/2 de 14.03.2012 que anula e substitui o COM (2011) 611 de 6.10.2011;

⁹ COM (2011) 610 final/2 de 14.03.2012 que anula e substitui o COM (2011) 610 de 6.10.2011;

¹⁰ SWD (2012) 61 final, Parte I e Parte II de 14.3.2012

¹¹ SWD(2012) 106 final de 24.04.2012

de 2012 uma proposta alterada do Regulamento Geral dos Fundos¹², que coloca os elementos do QEC num seu novo anexo.

O QEC surge, desta forma, como o documento onde serão contempladas as medidas que asseguram a coerência e a consistência entre os fundos QEC e as recomendações específicas por EM; os mecanismos de coordenação entre esses fundos e as outras políticas e instrumentos relevantes da União; e as medidas para abordar os desafios territoriais. Será com base neste documento que cada EM deverá elaborar, em parceria com os seus parceiros e a Comissão Europeia, o Contrato de Parceria.

Em linhas gerais, nesta proposta é avançado que o QEC deve contemplar os seguintes aspetos:

- A coerência com a governação económica, que determina que os EM na preparação dos seus Contratos de Parceria devem ter em conta as recomendações específicas do Conselho relativas ao Pacto de Estabilidade e Crescimento e aos programas de ajustamento financeiro;
- Os mecanismos de coordenação entre os fundos estruturais, relativamente aos quais os EM devem garantir que as intervenções apoiadas através dos fundos QEC são complementares e coordenadas e que são incentivadas abordagens integradas; e
- A coordenação entre os fundos e outros instrumentos e políticas europeias que determina que deve ser realizada uma análise do impacto das políticas da União nos EM e nas regiões, tendo em vista para além de uma maior coordenação, a identificação e a promoção dos meios necessários no apoio aos investimentos locais, regionais e nacionais.

Na proposta são também avançadas disposições para abordar os desafios territoriais. Refere-se a necessidade de ter em conta os desafios específicos das RUP, das regiões com fraca densidade populacional, das regiões insulares, das regiões transfronteiras e de montanha. Além disto, não se prevê qualquer outro enquadramento específico para as RUP.

¹² COM (2012) 496 final de 11.09.2012

Quanto à dotação financeira global, no âmbito dos três Fundos (FEDER, FSE e FC), esta proposta, face à proposta de Regulamento apresentada em outubro de 2011, aumenta de 336 para 339.000 milhões de Euros, a preços de 2011, sendo que para os objetivos de investimento no crescimento e no emprego e da cooperação territorial europeia este valor será de 327.000 milhões de Euros (anteriormente 324.000 milhões de Euros), repartidos da seguinte forma pelas categorias de regiões:

- 48,25% desta dotação será afeta às regiões menos desenvolvidas, representando um montante total de (163.561 milhões de Euros);
- 10,76% da dotação para as regiões em transição, o que representa um montante total de 36.471 milhões de Euros;
- 16,35% da dotação para as regiões mais desenvolvidas, o que representa 55.419 milhões de Euros;
- 20,87% da dotação para os EM apoiados pelo FC, isto é, 70.740 milhões de Euros;
- 0,27% para o financiamento adicional para as RUP e as regiões de fraca densidade populacional, equivalente a 924,53 milhões de Euros.

Os recursos destinados à cooperação territorial europeia correspondem a 3,50% dos recursos globais, o que equivale a 11.878 milhões de Euros.

Ainda no ano 2012, a 11 de julho, a Comissão REGI do PE aprovou cinco mandatos negociais sobre as propostas da política de coesão para o período 2014-2020 para iniciar as negociações interinstitucionais sobre as mesmas.

O mandato relativo à proposta de Regulamento Geral dos Fundos reveste uma importância acrescida para a RAM, dado que prevê uma rede de segurança (*safety net*) relativamente à afetação dos fundos para as RUP incluídas nas categorias de regiões em transição ou de regiões mais desenvolvidas (os casos, respetivamente, das Canárias e da Madeira), nos termos da qual receberiam uma dotação dos fundos equivalente, no mínimo, a quatro quintos do valor que receberam no atual período de programação 2007-2013. Este mandato negocial foi

atualizado pela Comissão REGI, em 27 de novembro de 2012, mantendo-se, no entanto, a posição do PE relativa àquela rede de segurança¹³.

No âmbito do processo legislativo que enquadra estas negociações registou-se, no ano 2012, a intervenção do CR conforme consta do Título V, Capítulo I do presente Relatório, para o qual se remete.

¹³ *Vide*, sobre esta questão o Título V, Capítulo I, ponto Mandatos Negociais do Parlamento Europeu para as negociações interinstitucionais da política de coesão para 2014-2020.

CAPÍTULO II

A AGRICULTURA

No decurso do ano de 2012 prosseguiram as negociações das propostas apresentadas pela Comissão Europeia, em 2011, relativas à Política Agrícola Comum para 2014-2020.

No quadro destas negociações, a Região tem procurado manter os apoios específicos de que beneficia atualmente e o reforço do apoio à sua agricultura e desenvolvimento rural.

POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM 2014-2020

Na sequência da apresentação pela Comissão Europeia, em 2011, das sete propostas referentes à Política Agrícola Comum (PAC) para 2014-2020, a RAM deu continuidade, em 2012, às suas ações para assegurar nas negociações a sustentabilidade da atividade agrícola na Região.

Tais ações visaram, nomeadamente, a manutenção de um conjunto de derrogações específicas para esta atividade, que contribuam para atenuar os efeitos dos condicionalismos específicos suportados pela agricultura regional e para garantir a sua rentabilidade de grande importância económica e social para a Região. No que respeita aos instrumentos de financiamento da PAC para 2014-2020 e com referência, especificamente, ao FEADER, cujas negociações estão igualmente a decorrer, a Região tem defendido que, no mínimo, a verba FEADER deverá representar, como no atual período, 4,45% da dotação de Portugal para o Desenvolvimento Rural.

As propostas legislativas da Comissão tiveram em atenção as derrogações já existentes para as RUP. Todavia, foi salientado existirem algumas questões que devem ser consideradas, nomeadamente:

- A definição de agricultor ativo (proposta de Regulamento dos pagamentos diretos);

- A não aplicação às RUP do *greening* (ecologização) previsto na proposta de Regulamento dos pagamentos diretos, esta tem por sua vez impacto no desenvolvimento rural quando da definição das ajudas agroambientais;
- A dotação mínima de 25% da dotação total FEADER dedicada a cada programa de desenvolvimento rural à atenuação das alterações climáticas, e adaptação às mesmas, e à gestão das terras, através da medida agroambiente e clima, da medida à agricultura biológica e da medida relativa aos pagamentos a favor das zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas; e
- A exclusão do regadio como medida elegível para o Desenvolvimento Rural.

No âmbito da discussão da PAC para 2014-2020, a 4 de maio de 2012 foi promovida uma Conferência sobre a *Reforma da PAC*, que contou com a presença do Diretor para os Aspectos horizontais do desenvolvimento rural da Comissão Europeia, José Manuel Sousa Uva, e do Secretário de Estado português da Agricultura, José Diogo Albuquerque, onde se procedeu à apresentação e discussão das propostas legislativas com principal enfoque para o Desenvolvimento Rural 2014-2020.

No quadro das negociações destas propostas no Conselho de Agricultura e Pescas de 18 e 19 de dezembro de 2012, a Presidência Cipriota apresentou um *Relatório Intercalar sobre a reforma da Política Agrícola Comum*, relatando a evolução das posições negociais.

E o CR emitiu Parecer sobre este conjunto de propostas, conforme consta do Título V, Capítulo I, do presente Relatório, para o qual se remete.

A adoção das propostas de reforma da PAC está dependente de um acordo político sobre o QFP 2014-2020 – à exceção da proposta sobre aplicação dos pagamentos diretos aos agricultores em relação a 2013 que foi já adotada em 11 de julho de 2012 (que dado o seu interesse para a Região é tratada em pormenor no ponto imediatamente abaixo) e da proposta sobre o regime de pagamento único e o apoio aos viticultores, que foi também já adotada em 25 de outubro de 2012.

Regime dos pagamentos diretos aos agricultores – regime de transição em 2013

As regras comuns relativas aos pagamentos diretos no quadro dos regimes de apoio aos agricultores no âmbito da PAC encontram-se atualmente estabelecidas no Regulamento n.º 73/2009/CE do Conselho de 19 de janeiro. Para substituir este, no contexto da reforma da PAC para 2014-2020, a Comissão Europeia apresentou, em 2011, uma proposta para um novo *Regulamento que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da PAC* (COM(2011)625 F).

Tendo em conta que o regime dos pagamentos diretos previsto no novo Regulamento só vigorará a partir de 1 de janeiro de 2014, impunha-se a continuidade no ano 2013 do Regulamento n.º 73/2009/CE referido, de modo a assegurar os pagamentos diretos aos agricultores.

Assim, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de *Regulamento, do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 73/2009 no que respeita à aplicação dos pagamentos diretos aos agricultores em relação a 2013* (COM(2011)630 F) - entre o conjunto de sete propostas para reforma da PAC para 2014-2020 - em que propôs o estabelecimento de «um mecanismo de ajustamento para 2013 que produza um efeito equivalente ao da modulação e dos limites máximos líquidos» previstos para 2012. Esta proposta isenta os pagamentos diretos concedidos aos agricultores das RUP da modulação obrigatória, tal como acontecia anteriormente.

Nos termos do projeto da Resolução Legislativa do PE sobre a referida proposta de Regulamento esta deveria ser aprovada pelo PE. No entanto, no âmbito das alterações apresentadas ao projeto do Relatório da Comissão Agricultura e do Desenvolvimento Rural (AGRI), foram propostas alterações à proposta de Regulamento. Entre essas, destaca-se a alteração que pretendia a eliminação, em 2013, da isenção aos pagamentos diretos concedidos aos agricultores das RUP da modulação obrigatória.

Considerando tal alteração inaceitável, porquanto não reconheciam a situação geográfica especial das RUP, agravada pelas suas características específicas, que impõem

condicionalismos ao respetivo desenvolvimento, nomeadamente encargos adicionais aos seus setores agrícolas, a RAM defendeu que esta deveria ser rejeitada.

De modo a alertar os Deputados portugueses ao PE para a implicação da alteração em causa e os mobilizar para a sua necessária rejeição, foi elaborada e enviada à DGAE uma Nota de Informação sobre o assunto.

A mencionada *Resolução legislativa do PE sobre a proposta de Regulamento, do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da PAC e institui determinados regimes de apoio aos agricultores* foi aprovada em 4 de julho de 2012.

Como referido, esta proposta da Comissão foi adotada em 11 de julho de 2012.

INFORMAÇÃO E PROMOÇÃO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS

Em março de 2012, a Comissão Europeia apresentou a Comunicação *Informação e promoção dos produtos agrícolas: uma estratégia com grande valor acrescentado europeu para promover os sabores da Europa* (COM (2011)148).

Com esta Comunicação pretende-se elucidar os consumidores sobre o esforço desenvolvido pelos produtores da União para atingir um nível de qualidade, apresentar toda a gama de produtos e sabores das regiões da União, estimular as exportações e ajudar os produtores europeus a enfrentar os novos desafios do mercado e o contexto económico particularmente difícil. O objetivo da Comunicação é, assim, o de aumentar o valor acrescentado do setor agroalimentar e a sua contribuição para a economia europeia.

Mencione-se, a este propósito, que a Região participou, em setembro de 2011, na consulta pública lançada pela Comissão Europeia no âmbito do Livro Verde sobre *Informação e Promoção de Produtos Agrícolas da UE*, tal como mencionado no Título IV, Capítulo IV, do Relatório *A RAM na União Europeia 2011*.

REFORMULAÇÃO DO POSEI AGRICULTURA

O POSEI Agricultura permite que a Região beneficie de um conjunto relevante de apoios que visam atenuar o impacto dos condicionalismos específicos que prejudicam o exercício da atividade agroindustrial na Região, designadamente, no que se refere ao Regime Específico de Abastecimento (REA), às Medidas a favor das Produções Agrícolas Locais (MPAL) e à compensação para os produtores de banana das RUP.

No âmbito da proposta de reformulação do Programa POSEI Agricultura, apresentada pela Comissão Europeia, em setembro de 2010, que visa adaptá-lo às regras do Tratado de Lisboa, alterando também algumas disposições relativas ao seu funcionamento e financiamento, o Governo Regional prosseguiu, no decurso do ano de 2012, um conjunto de diligências tendo em vista assegurar o apoio e a expansão da atividade agroindustrial na Região.

Em outubro, no âmbito do segundo trólogo informal (Comissão, Conselho e PE), a Presidência do Conselho conseguiu alcançar um compromisso sobre a proposta em causa. Tendo em consideração os interesses específicos da RAM neste domínio, destacam-se abaixo algumas emendas positivas:

- Inclusão do artigo 349.º do TFUE como base jurídica da proposta – tratou-se de uma reivindicação da RAM que foi incluída no Relatório do PE e que foi aceite pelo Conselho;
- Inclusão de uma referência à orografia difícil como uma das condicionantes da agricultura nas RUP;
- Relativamente aos anos de referência para o cálculo da média que estabelece limites quantitativos às exportações são considerados os três melhores anos entre 1989 e 2012, para efeito de cálculo dos limites máximos de exportação ou expedição de produtos tradicionais;

- Inclusão da defesa da biodiversidade, relativamente às medidas passíveis de apoio no âmbito do artigo 21.º da proposta (desenvolvimento rural);
- Aceitação da proposta de alteração da data de apresentação pelos EM do relatório sobre a aplicação das medidas POSEI, em 30 de setembro e não em 31 de julho.

Apesar das diligências efetuadas ao longo do processo negocial, o Conselho não aceitou o seguinte:

- A elaboração pela Comissão de um Relatório avaliando o impacto nas RUP de quaisquer reduções adicionais de direitos aduaneiros aplicáveis à banana importada pela UE, tendo em vista a revisão dos apoios aos produtores das RUP. Em alternativa é proposta a possibilidade de adoção de propostas legislativas adequadas na sequência da avaliação efetuada pela Comissão em tópicos do interesse das RUP, não contemplando, contudo, referências explícitas aos acordos comerciais celebrados pela UE;
- O aumento do financiamento do POSEI para a RAM e RAA de 106.210 mil Euros para 117.610 mil Euros;
- A concessão anual de uma ajuda de 30.000 mil Euros para todos os produtores de banana da UE, alteração proposta pelo PE, como compensação face aos acordos comerciais celebrados pela UE;

A Presidência suportou a proposta da Comissão de um apoio extraordinário ao setor exclusivamente para o ano de 2013, no valor de 40.000 mil Euros.

O PE acabou por aceitar a proposta da Comissão de compensar em 40.000 mil Euros os produtores de banana das RUP, montante a ser pago integralmente durante o ano de 2013; e

- O aumento do financiamento do POSEI em função da extensão da lista de RUP.

No final de novembro, o PE deu o seu acordo à proposta de reformulação do POSEI Agricultura. Dos 40.000 mil Euros caberão à Região 1.158.000 mil Euros.

O REGIME DE IMPORTAÇÃO DE BANANAS NA UNIÃO EUROPEIA

O Governo Regional prosseguiu, em 2012, um conjunto de ações com vista à obtenção de uma compensação para o setor da banana, na sequência dos acordos comerciais celebrados pela UE com a Colômbia e o Peru, e com outros seis países da América Central.

O acordo comercial entre a UE e a Colômbia e o Peru elimina de forma gradual os direitos aduaneiros e liberaliza os mercados dos serviços e concursos públicos, beneficiando os setores da fruta (banana e uvas) e do camarão da Colômbia e do Peru e os setores da maquinaria, do automóvel e da indústria química da UE.

O acordo de associação celebrado entre a UE e seis países da América Central (Costa Rica, Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Panamá) beneficiará as exportações para a UE de microchips, café, bananas e ananás.

Qualquer um dos acordos implica efeitos negativos para os produtores de banana da UE, sobretudo para as RUP, por conduzirem a um aumento de oferta de banana no mercado europeu a preços muito baixos.

Vide, o Título VII, Capítulo I, ponto Celebração de Acordos e Novos Direitos Aduaneiros sobre as Bananas.

CAPÍTULO III

AS PESCAS E A POLÍTICA MARÍTIMA INTEGRADA

Durante o ano de 2012 prosseguiram as negociações relativas à Reforma da Política Comum das Pescas, cujas propostas foram apresentadas pela Comissão Europeia no decurso do ano de 2011 e que incluem a proposta de um novo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca.

A Região desenvolveu várias diligências para garantir os apoios necessários naquele âmbito.

POLÍTICA COMUM DAS PESCAS

No ano em referência continuaram as negociações do conjunto de propostas apresentadas pela Comissão Europeia, em 2011, relativas à reforma da Política Comum das Pescas (PCP).

A RAM efetuou, ao longo de 2012, diligências junto das autoridades nacionais para assegurar os apoios necessários ao exercício da atividade piscatória na Região, designadamente, quanto aos limites estabelecidos à capacidade da frota; aos apoios à frota pesqueira – reintrodução no período 2014-2020 dos apoios financeiros à construção, renovação e à modernização da frota de pesca das RUP, de modo a evitar que a frota destas regiões acentue o seu envelhecimento e acabe por desaparecer; ao regime de ajudas ao escoamento de determinados produtos da pesca; e à duplicação dos apoios recebidos a título da compensação dos sobrecustos incorridos.

Nas Conclusões do Conselho Agricultura e Pescas, de 19 e 20 de março de 2012, especificamente sobre a Comunicação da Comissão relativa à dimensão externa da Política Comum das Pescas, que integra o conjunto de propostas para a reforma da PCP para 2014-2020, refere-se, no ponto 5, ser necessário «...*ter em conta os interesses das RUP localizadas nas proximidades dos Estados costeiros*».

Também no Conselho Agricultura e Pescas, de junho, chegou-se a um acordo para a criação de um novo Comité Consultivo para as RUP, na sequência do pedido da delegação francesa, apoiado por Portugal.

O CR já emitiu Parecer sobre estas propostas, conforme consta do Título V, Capítulo I do presente Relatório, para o qual se remete.

POSSIBILIDADES DE PESCA PARA 2013

A Comissão Europeia apresentou, em outubro de 2012, uma proposta de *Regulamento do Conselho que fixa, para 2013, as possibilidades de pesca de determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, que não são objeto de negociações ou acordos internacionais, disponíveis para os navios da UE* (COM(2012)608 F). A proposta refere-se às possibilidades de pesca para determinadas unidades populacionais no Atlântico e no mar do Norte em 2013. Estabelece os totais admissíveis de capturas (TAC) e níveis de esforço de pesca para as unidades populacionais geridas exclusivamente pela UE. Com base nos pareceres científicos, a Comissão propôs aumentar ou manter os TAC para 16 unidades populacionais (incluindo certas unidades de bacalhau, lagostim e linguado) e reduzi-los no caso de 47 unidades populacionais.

O objetivo da Comissão e um dos pilares da reforma em curso da PCP consiste em atingir níveis sustentáveis de pesca para todas as unidades populacionais até 2015.

Refira-se que no âmbito desta proposta a fixação dos TAC para o carapau nas águas adjacentes à RAM é delegada no EM.

POSSIBILIDADES DE PESCA PARA 2013 E 2014 - ESPÉCIES DE PROFUNDIDADE

Foi apresentada, em outubro de 2012, pela Comissão Europeia, uma proposta de *Regulamento do Conselho que fixa, para 2013 e 2014, as possibilidades de pesca para os navios da UE relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade* (COM(2012)579 F), que expõe as possibilidades de pesca para os peixes de profundidade nas águas da UE e nas águas

internacionais do Atlântico Nordeste em 2013 e 2014. Prevê-se o aumento dos TAC para 3 unidades populacionais concretas, a diminuição do número de unidades populacionais para 13 e a manutenção ao mesmo nível para 8 unidades populacionais (incluindo TAC nulos para 6 unidades populacionais), em comparação com 2012.

Uma das diminuições previstas refere-se às capturas de peixe-espada-preto nas águas adjacentes à Região com reduções estipuladas em 20%, em 2013 e em 2014.

A Região chamou a atenção para o facto da proposta prejudicar os seus interesses, ameaçando a sustentabilidade de parte importante da sua pesca artesanal. Defendeu, por isso, a eliminação das reduções para a referida quota para o período em causa.

A Região sublinhou que a proposta não se baseou numa avaliação científica do Conselho Internacional de Exploração do Mar, mas, na regra geral de redução automática dos TAC na ausência de avaliação científica. O que é inaceitável nesta situação específica, implicando uma redução das oportunidades de pesca para o peixe-espada preto de 4.285 para 2.475 toneladas, correspondentes a uma redução de 42% na sua quota até 2014.

Sublinhou, também, junto das autoridades nacionais, o facto desta proposta de redução ignorar um conjunto de evidências acerca da biologia do recurso e de não considerar as ações levadas a cabo pela Região para manter a sua exploração num nível sustentável:

- O facto da pesca do peixe-espada-preto na Região fazer-se num contexto artesanal operando uma metodologia de pesca altamente seletiva, ao contrário do verificado em muitos outros casos, tal como comprovado pelos dados estatísticos e biológicos recolhidos no âmbito do Programa Nacional de Recolha de Dados de Pesca (PNRDP);
- A especificidade das artes de pesca usadas pelos pescadores da RAM serem, de um modo geral, inofensivas para os ecossistemas profundos, não tendo contacto com o solo, com uma baixa taxa de capturas acessórias e não praticando a descarga de espécimes não pretendidos;

- As embarcações utilizadas na pesca desta espécie estarem já alinhadas com os objetivos estratégicos europeus de redução da pegada de carbono; e
- As ações empreendidas pela Região, desde o ano de 2000, para gerir a sua frota de forma a alcançar um equilíbrio entre a capacidade de pesca e a regeneração biológica do recurso, o que foi conseguido através do abate de embarcações (redução de cerca de 70% do número de embarcações utilizadas na pesca desta espécie) e, mais recentemente, através da implementação de planos de ajustamento do esforço de pesca exercido sobre as espécies.

Face às caraterísticas únicas da pesca do peixe-espada-preto na Região e à sua importância socioeconómica local – trata-se da mais importante atividade de pesca, tanto no peso desembarcado como no valor económico e principal pilar deste setor, ultrapassando a relevância da exploração desta mesma espécie para outras frotas de pesca – não é justificável este corte.

A Região reivindica, como tal, a manutenção da quota para o período 2013-2014 como forma de permitir um equilíbrio entre a preservação da espécie, sem comprometer a possibilidade das pescas regionais poderem vir a beneficiar de possíveis flutuações anuais das capturas que permitiriam à frota regional ter uma rentabilidade semelhante à registada nos últimos anos.

Em resultado destas diligências, a Comissão propôs, em novembro, uma diminuição da redução de quota para 5% em 2013 e 2014.

ESPÉCIES DE PROFUNDIDADE

A Comissão Europeia apresentou, em julho de 2012, uma proposta de *Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece condições específicas para a pesca de espécies de profundidade no Atlântico Nordeste e disposições aplicáveis à pesca em águas internacionais do Atlântico Nordeste e que revoga o Regulamento (CE) nº 2347/2002* (COM(2012)371 F).

Esta é globalmente positiva para a Região, indo ao encontro de alguns dos principais aspetos defendidos em matéria de exploração comum de recursos de profundidade, designadamente:

- A prioridade dada à necessidade de redução do impacto ambiental desta pesca, apontando como um dos principais problemas as redes de arrasto, contrastantes com pescarias de profundidade mais seletivas e respeitadoras dos ecossistemas, como a realizada na Região;
- A recolha de dados científicos, uma vez que o incumprimento das normas da referida recolha resultará na perda de possibilidades de pesca; e
- A conveniência de permitir aos EM adotar medidas de conservação e de acompanhamento e de avaliar anualmente se os níveis de esforço são coerentes com os pareceres científicos sobre a exploração sustentável.

No entanto, e na perspetiva da defesa da pesca de profundidade regional, a Região alertou as autoridades nacionais para a existência de aspetos suscetíveis de serem alterados que deverão ser tidos em conta na negociação:

- Com base no critério utilizado no Regulamento em vigor, o cálculo da capacidade de pesca agregada deverá ter por base o melhor dos três anos civis anteriores à entrada em vigor do regulamento proposto e não dois anos como indicado na proposta. Por outro lado, a não inclusão da capacidade das embarcações com descargas inferiores a 10.000 Kg ano para o cálculo da capacidade global reduziria consideravelmente este limite, uma vez que, em particular no caso da Região, uma parte substancial das embarcações com atividade nestas pescarias não atinge anualmente essas descargas. Em alternativa, a

Região defendeu que a capacidade de pesca agregada deveria contar com a potência e arqueação de todas as embarcações que tenham efetuado descargas nos anos de referência e não apenas as que atingiram as 10 toneladas;

- A Região considerou excessivamente complexos os requisitos que devem acompanhar os pedidos de autorização de pesca que permitam a utilização de artes de fundo em atividades de pesca dirigidas a espécies de profundidade, e difíceis de cumprir, sobretudo pelos armadores de pequenas embarcações com menores recursos, pelo que foi proposta a sua simplificação; e
- A proposta de Regulamento alarga a obrigação da notificação prévia de acesso ao porto a todas as embarcações, independentemente do seu comprimento. Se, em princípio, tal poderá ser efetuado utilizando o programa de registo eletrónico dos dados da pesca, (diário de pesca eletrónico), instalado em todas as embarcações com mais de 12 metros, torna-se tecnicamente inviável para as embarcações abaixo deste comprimento, uma vez que não dispõem de equipamentos eletrónicos capazes de efetuar a transmissão dos dados pretendidos 4 horas antes da entrada em porto (número de registo, nome, porto de acesso, finalidade, datas da viagem, data de acesso e horas prevista de chegada, quantidades registadas, quantidades a desembarcar). A RAM defendeu que a indicação de um horário de descarga específico para estas embarcações poderia ser uma alternativa, garantindo-se, assim, a possibilidade de existir um controlo dirigido a estas descargas.

POSSIBILIDADES DE PESCA PARA 2012

O Regulamento de Execução (UE) n.º 319/2012 da Comissão, de 13 de abril, previu que fossem adicionadas às quotas de pesca para 2012 determinadas quantidades retiradas no ano de 2011, em conformidade com o n.º 2, do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96, do Conselho, de 6 de maio.

No caso de Portugal, o Regulamento estabelece um acréscimo de 5.600 toneladas de quotas de pesca para 2012, das quais 454 toneladas de aumento de quota de pesca de peixe-espada-preto na RAM.

PLANO DE AÇÃO PARA REDUZIR AS CAPTURAS OCASIONAIS DE AVES MARINHAS NAS ARTES DE PESCA

Em novembro foi apresentada pela Comissão uma Comunicação tendo em vista o estabelecimento de um *Plano de Ação para reduzir as capturas ocasionais de aves marinhas nas artes de pesca* (COM(2012)665 F).

O Plano pretende criar um quadro de gestão para baixar as capturas acessórias de aves marinhas para o mínimo possível. Este objetivo está em conformidade com os da reforma da PCP de passar para uma gestão dos ecossistemas que abranja todos os componentes do ecossistema, incluindo as aves marinhas e é coerente com o quadro do plano de ação internacional para a redução das capturas ocasionais de aves marinhas na pesca com palangre, adotado em 1999, pelo Comité das Pescas da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura.

RECOLHA DE DADOS DE PESCA

No ano de 2012, prosseguiram as ações relacionadas com o PNRD 2011-2013 cofinanciado em 50% pela UE.

A Região procedeu, no ano em causa, nomeadamente, à colheita dos dados biológicos, de estatísticas das capturas e dos desembarques, de dados do esforço de pesca e da frota RAM e de dados económicos dos diferentes segmentos da frota e da indústria.

Este projeto traduz um esforço de amostragem estatística e biológica das principais espécies capturadas pela frota comercial da RAM como o peixe-espada-preto, a cavala, o chicharro e os tunídeos. O projeto traduz, também, a concretização do programa de observadores a bordo das embarcações comerciais.

Foram elaborados, em 2012, um Relatório factual e outro financeiro, relativos ao exercício de 2011, os quais integraram o Relatório Nacional da responsabilidade da entidade coordenadora do Programa, a Direção-Geral de Pescas e Aquicultura. Foram, também, preparadas as respostas a vários pedidos da UE de dados sobre o setor.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO (CE) N.º 1198/2006, DE 27 DE JULHO

Na sequência da proposta apresentada pela Comissão Europeia, em agosto de 2011, entrou em vigor, em abril de 2012, o *Regulamento (UE) n.º 387/2012, de 19 de abril de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho, relativo ao FEP, no respeitante a certas disposições de gestão financeira aplicáveis a determinados EM que se encontram em dificuldades graves ou sob ameaça de tais dificuldades relacionadas com a sua estabilidade financeira.*

O Regulamento prevê a possibilidade de alteração da contribuição máxima do FEP, em 10 pontos percentuais, nas despesas públicas elegíveis nas regiões dos EM mais afetados pela crise económica e financeira e que tenham solicitado assistência financeira, incluindo as RUP.

QUARTO RELATÓRIO ANUAL SOBRE A APLICAÇÃO DO FUNDO EUROPEU DAS PESCAS

A Comissão Europeia apresentou, em janeiro, o seu quarto *Relatório anual sobre a aplicação do FEP*. Entre outros aspetos, é referida a situação económica do setor das pescas e a variação do número de navios entre 2003 e 2010, incluindo a variação ocorrida nas RUP.

RELATÓRIO DA COMISSÃO PARA OBTER UM EQUILÍBRIO SUSTENTÁVEL ENTRE A CAPACIDADE E AS POSSIBILIDADES DE PESCA

A Comissão Europeia apresentou, durante o mês de julho, um Relatório sobre os esforços desenvolvidos pelos EM, no ano de 2010, para obter um equilíbrio sustentável entre a capacidade da frota e as possibilidades de pesca disponíveis, tendo por base os relatórios apresentados pelos EM.

Neste Relatório é analisada a evolução das frotas nos diferentes EM, incluindo nas RUP. O mesmo relata uma diminuição da capacidade da frota em Portugal e um aumento da capacidade da frota na Região.

POLÍTICA MARÍTIMA INTEGRADA

Em sintonia com a Comunicação da Comissão, de 10 de outubro de 2007, sobre *Uma política marítima integrada para a União Europeia* (COM(2007)575 F), o principal objetivo da Política Marítima Integrada (PMI) consiste em elaborar e aplicar processos de decisão integrados e sustentáveis para os assuntos relativos aos oceanos, mares, regiões costeiras, insulares e ultraperiféricas e para os setores marítimos.

O Plano de Ação que acompanha a Comunicação fixa um conjunto de ações que a Comissão se propôs empreender durante a primeira fase de execução da nova PMI para a União.

A RAM, enquanto região marítima, desempenhará um papel ativo na PMI e o crescimento azul constituirá uma oportunidade de melhoria da sua economia e do seu desenvolvimento, aumentando a competitividade no espaço marítimo europeu e nas relações entre a Europa e outros continentes.

No processo de desenvolvimento da PMI assinala-se, em outubro de 2012, a Reunião Ministerial Informal de Nicósia, no âmbito da Presidência Cipriota, no decurso da qual os Ministros responsáveis pela PMI da UE, da Croácia e do Espaço Económico Europeu (EEE), na presença de José Manuel Barroso, Presidente da Comissão Europeia e Maria Damanaki, Membro da Comissão responsável pelos Assuntos Marítimos e Pescas, acordaram a denominada Declaração de Limassol, propondo uma agenda marinha e marítima dinâmica para o crescimento e emprego e promovendo a economia azul para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. Em termos gerais, a Declaração de Limassol vem consolidar a matriz e abrangência da PMI, solicitando ao Conselho que aprove a respetiva agenda política, enquanto componente substancial da Estratégia Europa 2020.

As oportunidades de financiamento da PMI encontram-se, presentemente, estabelecidas no *Regulamento n.º 1255/2011, de 30 de novembro, que estabelece um programa de apoio ao aprofundamento da política marítima integrada*, através de um envelope financeiro de 40 milhões de Euros.

A partir de 2014 todos os assuntos do mar, incluindo pescas, aquacultura e assuntos marítimos serão financiados pelo novo FEAMP.

Desenvolvimento de uma estratégia marítima para a Região Atlântica

Com a adoção da Comunicação sobre *Desenvolver uma estratégia marítima para a Região Atlântica* (COM(2011)782 F) em 2011, a Região encontra-se enquadrada na Estratégia Europeia para a Região Atlântica.

No âmbito do Fórum Atlântico, criado para desenvolver a estratégia marítima e que permite aos EM, ao PE, às autoridades regionais, à sociedade civil e aos representantes das indústrias apresentarem os seus contributos, estão a ser discutidas e formuladas propostas com vista à elaboração de um Plano de Ação a ser aprovado em 2013.

FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS

No período de programação 2014-2020 é o FEAMP que irá financiar a PCP e a PMI. O FEAMP englobará, assim, todos os apoios ao setor das pescas e da aquicultura que até ao momento estavam dispersos por diversos regulamentos, como o Fundo Europeu das Pescas (FEP), as ajudas à política comum de mercado dos produtos da pesca (ajudas à armazenagem), o POSEI-Pescas (regime de compensação dos custos suplementares RUP) e as medidas de acompanhamento da PCP (controlo, vigilância e programa de recolha de dados).

Durante o ano de 2012 a Região efetuou diligências no âmbito das negociações da proposta do FEAMP para assegurar, como já referido, a defesa dos interesses regionais em matérias como a gestão da capacidade da pesca, o financiamento da modernização e construção da frota de pesca e o regime de ajudas ao escoamento de determinados produtos da pesca.

As autoridades regionais manifestaram que discordam:

- Da não manutenção da maior parte dos subsídios à frota de pesca, à eliminação de praticamente todos os instrumentos de intervenção da organização comum de mercados (OCM), bem como relativamente à eliminação do apoio às operações que aumentem a

capacidade de pesca das embarcações, à construção de novas unidades de pesca, à cessação temporária das atividades da pesca, ao abate definitivo de embarcações e à pesca experimental;

O fim das ajudas ao abate de embarcações não pode acontecer de forma abrupta, como proposto pela Comissão. Isto porque, as ajudas aos abates definitivos têm tido efeitos positivos na Região, como é o caso dos planos de ajustamento do peixe-espada-preto e dos pequenos pelágicos. Assim sendo, deverão ser introduzidos no FEAMP os apoios à construção, renovação e modernização da frota, incluindo a substituição de motores.

- Da regra de que cada embarcação só poderá beneficiar de apoios uma única vez durante todo o período de programação; e
- Da inexistência de apoio à construção de novos locais de desembarque e de novas lotas nas RUP.

A manutenção para o período 2014-2020 do atual regime de compensação relativo aos custos suplementares suportados pelos operadores do setor das pescas das RUP (Madeira, Açores, Canárias, Guiana Francesa e Reunião), com verbas sensivelmente idênticas às previstas no Regulamento (CE) n.º 791/2007, de 21 de maio (POSEI Pescas), foi considerada insuficiente. Por conseguinte, solicitou-se o aumento dos recursos afetos ao referido regime de compensação para 8.600 mil Euros anuais para compensar os custos reais incorridos, contemplando, nomeadamente, novos produtos, novas formas de apresentação e o reforço de apoios já existentes.

No que respeita à taxa máxima de cofinanciamento de 75% prevista na proposta de regulamento FEAMP para os objetivos definidos no seu artigo 6.º *Prioridades da União* defende-se, tal como acontece atualmente no Fundo Europeu das Pescas (FEP) e como previsto no artigo 95.º daquela mesma proposta Intensidade da ajuda pública, uma taxa de cofinanciamento de 85% para as RUP.

No Conselho Agricultura e Pescas de 22 e 23 de outubro de 2012 chegou-se a um acordo quanto a uma orientação geral parcial sobre a proposta de Regulamento relativa ao FEAMP.

O acordo reconhece a necessidade de reforçar o financiamento da aquicultura no mar e nas águas interiores e presta apoio a uma melhor seletividade, inovação, controlo e recolha de dados. Para facilitar a adaptação dos pescadores aos princípios essenciais da reforma acordada no Conselho de junho, nomeadamente ao objetivo de alcançar o rendimento máximo sustentável e a implementação da proibição de devoluções, o acordo prevê a manutenção das medidas de reestruturação da frota durante um curto período (até 2017) no âmbito de uma limitação global.

O CR já emitiu Parecer sobre esta proposta, conforme consta do Título V, Capítulo I do presente Relatório, para o qual se remete. No âmbito da consulta promovida pela Relatora do projeto de Parecer do CR sobre esta proposta de Regulamento, a Região remeteu um contributo, em fevereiro de 2012, no qual expressou a sua posição com o teor referido acima.

Ressalte-se que, em sede de base jurídica da proposta, a Região propôs o aditamento do artigo 349.º do TFUE à base jurídica constante da proposta de regulamento do FEAMP.

CAPÍTULO IV

OS AUXÍLIOS DE ESTADO

A Comunicação da Comissão sobre a *Modernização da política da União Europeia no domínio dos auxílios estatais*, de 2012, lançou uma reflexão e apresentou uma estratégia integrada de reforma de um dos vetores da política de concorrência, o controlo dos auxílios estatais, o qual desempenha um papel fundamental na defesa e no reforço do Mercado Único.

Em paralelo com esta ação, a Comissão apresentou, entre outros, um projeto de novas *Orientações relativas aos auxílios de Estado com finalidade regional*, para vigorarem no período de programação financeira 2014-2020, as quais revestem um importante interesse para a Região Autónoma da Madeira.

A Região considera positiva esta ação da Comissão dado o importante papel dos auxílios de Estado no incentivo à modernização, reforço e competitividade das empresas regionais.

MODERNIZAÇÃO DOS AUXÍLIOS ESTATAIS

No âmbito do processo de modernização da política de auxílios estatais na UE, e conforme previsto, a Comissão apresentou as suas propostas de alteração aos Regulamentos de habilitação e processual, os quais são fundamentais para a garantia da qualidade dos auxílios estatais, para a simplificação de procedimentos e para a redução da atual carga administrativa.

A proposta de alteração ao Regulamento processual visa essencialmente melhorar o tratamento das denúncias de auxílios e garantir uma recolha eficaz e fiável pela Comissão de informação sobre o mercado.

Na proposta de Regulamento de habilitação alterado, a Comissão prevê a inclusão de novas categorias de auxílio que ficarão isentas do procedimento de notificação, designadamente: cultura e conservação do património, reparação dos danos causados por catástrofes naturais,

inovação, desporto amador, apoios sociais no domínio dos transportes em regiões periféricas, compensações pela exploração de serviço público de transportes de passageiros, certas infraestruturas de banda larga, danos causados por certas condições climáticas desfavoráveis no setor das pescas, conservação dos recursos biológicos do mar e silvicultura e produtos do setor alimentar.

ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS AUXÍLIOS DE ESTADO COM FINALIDADE REGIONAL

Em resposta à consulta pública lançada pela Comissão Europeia, em janeiro de 2012, as RUP apresentaram um contributo conjunto, no qual reivindicaram a manutenção do atual tratamento específico a favor destas Regiões e a possibilidade de isenção para determinados auxílios ao funcionamento, quando destinados a compensar os constrangimentos da ultraperiferia¹⁴.

Na linha do defendido pelas RUP, a RAM participou na consulta lançada pelo Relator do Parecer do CR sobre a revisão em causa.

No final de 2012, foi apresentado pela Comissão à atenção dos EM o projeto das novas Orientações, o qual ficará sujeito a uma nova consulta pública no início de 2013. Este projeto embora mantendo o tratamento específico a favor das RUP, propõe uma redução generalizada das taxas de intensidade máxima do auxílio e das majorações RUP, cujas propostas são contraproducentes face ao princípio de uma maior equidade entre regiões e à situação de crise na Europa.

Um sinal positivo é a abertura manifestada pela Comissão relativamente à possibilidade de isenção de notificação para determinados auxílios ao funcionamento destinados a compensar os constrangimentos das RUP, designadamente os custos adicionais ao transporte de

¹⁴ *Vide*, especificamente sobre o contributo para esta consulta pública o Título IV, Capítulo I, Ponto relativo a Ações da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas.

mercadorias e outros custos adicionais, desde que estes últimos não ultrapassem os 10% das receitas anuais das vendas ou os 10% do volume de negócios líquido anual do beneficiário.

REGULAMENTO DE MINIMIS

A Comissão Europeia lançou uma consulta pública, em julho de 2012, tendo em vista a revisão do atual Regulamento *de minimis*.

A RAM participou nesta consulta através de uma posição conjunta¹⁵ apresentada pelas RUP e de um contributo a título individual¹⁶. Foram defendidos os seguintes aspetos:

- Aumento do atual limiar *de minimis* de 200 mil Euros para 500 mil Euros;
- Eliminação da atual diferenciação existente no limiar *de minimis* quando estão em causa empresas que desenvolvem atividades no setor dos transportes rodoviários; e
- Elegibilidade dos auxílios à aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.

Em outra sede, a Região remeteu à CRPM um contributo, a 25 de setembro de 2012, tendo defendido no mesmo, os três aspetos acabados de referir.

REGULAMENTO GERAL DE ISENÇÃO POR CATEGORIA

A Comissão Europeia lançou uma consulta pública, em junho de 2012, sobre a aplicação do Regulamento geral de isenção por categoria, vulgarmente designado por RGIC.

Em resposta a esta consulta, e tendo por fim uma maior simplificação de procedimentos, as RUP, através de um contributo conjunto, solicitaram a extensão do atual RGIC aos auxílios ao funcionamento destinados a compensar os custos adicionais resultantes dos constrangimentos identificados no artigo 349.º do TFUE, dado o carácter mais local destes

¹⁵ *Vide*, para mais informação sobre o contributo conjunto das RUP, o Título IV, Capítulo I, no Ponto relativo a Ações da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas.

¹⁶ *Vide*, para mais informação sobre o contributo individual da Região o *site* - http://ec.europa.eu/competition/consultations/2012_de_minimis/pt_madeira_pt.pdf

auxílios e o seu efeito insignificante sobre a concorrência e nas trocas comerciais¹⁷. A Região também apresentou um contributo individual a esta consulta¹⁸.

Na linha daquela pretensão, a RAM remeteu também um contributo para a Comissão das Ilhas, da CRPM, na tentativa dos seus interesses serem refletidos na posição que esta Organização visava apresentar.

Na resposta à consulta pública, a Comissão das Ilhas deu eco às solicitações da Região, destacando a defesa da inclusão no novo regulamento de um capítulo relativo às ajudas ao funcionamento nas RUP que permita dispensar a notificação destes auxílios, quando inferiores a um determinado montante, tal como defendido no contributo conjunto das RUP.

De acordo com o reivindicado pelas RUP, a Comissão já deu indicação de que pretende isentar determinados auxílios ao funcionamento RUP.

ORIENTAÇÕES SOBRE O FINANCIAMENTO DOS AEROPORTOS E DOS AUXÍLIOS ESTATAIS AO ARRANQUE DAS COMPANHIAS AÉREAS QUE OPERAM A PARTIR DOS AEROPORTOS REGIONAIS

Na sequência da consulta pública sobre esta matéria, em junho de 2011, aguarda-se que a Comissão Europeia apresente o projeto de revisão das Orientações comunitárias em causa.

De evidenciar que a RAM, no contributo remetido para efeitos daquela consulta, solicitou a isenção da obrigação de notificação prévia à Comissão no caso das medidas de auxílio de Estado RUP, dadas as especificidades do setor aeroportuário nestas regiões, caracterizado pela ausência de níveis significativos de concorrência e de efeitos sobre o comércio intracomunitário.

¹⁷ *Vide*, especificamente sobre o contributo conjunto das RUP para esta consulta pública o Título IV, Capítulo I, Ponto relativo a Ações da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas.

¹⁸ *Vide*, para mais informação sobre o contributo individual da Região o *site* - http://ec.europa.eu/competition/consultations/2012_gber/pt_madeira01_fr.pdf

REFORMA DAS REGRAS DE AUXÍLIOS DE MINIMIS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS DE INTERESSE ECONÓMICO GERAL

Foi adotada a proposta de Regulamento da Comissão relativa à atribuição de auxílios *de minimis* a empresas que prestam um serviço de interesse económico geral na aceção do n.º 2 do artigo 106.º do TFUE.

Estes auxílios desde que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, designadamente um limite de incentivo inferior a 500.000 Euros num período de três exercícios financeiros, ficam isentos da obrigação de notificação, prevista no n.º 3 do artigo 108.º do TFUE.

Com a adoção deste ato legislativo completa-se o pacote de instrumentos da UE em matéria de auxílios estatais para a avaliação da compensação pública dos SIEG.

ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS REGRAS EM MATÉRIA DE AUXÍLIOS DE ESTADO À IMPLANTAÇÃO RÁPIDA DE REDES DE BANDA LARGA

As *Orientações revistas relativas aos auxílios estatais à implantação rápida de banda larga* foram adotadas pela Comissão, no final de 2012.

Apesar dos esforços desenvolvidos pela RAM no sentido da inclusão no âmbito das Orientações da Comissão de um tratamento específico a favor das RUP, tal reivindicação não se veio a concretizar.

NOTIFICAÇÕES

Regime de auxílios fiscais do Centro Internacional de Negócios da Madeira

Durante o ano de 2012, continuou a decorrer a negociação da notificação de alteração ao regime vigente no Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), formalizada no final de 2011, que retoma os propósitos da anterior notificação, interrompida em maio de 2009, ou seja, o ajustamento dos *plafonds* na atribuição dos benefícios fiscais previstos nos regimes II e III aprovados pelas decisões N 222 A/2002, N 222 B/2002 e N 421/2006.

A conclusão do atual processo negocial é de extrema importância para a competitividade futura do CINM.

A partir de 1 de janeiro de 2012, as empresas licenciadas no CINM ao abrigo dos regimes anteriores ficaram sujeitas às condições de aplicação do atual Regime III, o qual revelou-se inadequado em termos de atratividade e de incentivo ao investimento, colocando dificuldades competitivas ao CINM face à grande maioria das jurisdições europeias, em particular aquelas que não satisfazem os requisitos da ultraperifericidade ou às quais não se aplicam regras em matéria de auxílios estatais, dificuldades estas que se acentuam nos setores dos serviços internacionais que têm maior valor estratégico para a diversificação e modernização da economia regional.

A interrupção das negociações iniciadas em 2009, pelo Governo da República, colocou em causa os resultados já alcançados, dada a inevitável aplicação do Regime III, um regime não competitivo. Esta situação provocou a deslocalização de um número avultado de empresas para outros regimes congéneres europeus, bem como a perda de uma receita fiscal efetiva para a Região.

Desde o início de 2011 e até setembro de 2012, cerca de 1.050 empresas tomaram a decisão de deixar o CINM, não transitando para o Regime III.

Caso estas empresas se mantivessem em operação na RAM ao abrigo do Regime III, considerando a matéria coletável agregada apurada em 2010 das empresas em causa e presumindo a manutenção de um nível constante de atividade, estima-se que, apenas em IRC, seriam geradas receitas fiscais referentes a 2012 de cerca de 160.000 mil Euros (se calculadas com base na taxa nominal de 4%) ou de cerca de 101.000 mil Euros (com base na correspondente taxa efetiva de tributação em IRC), bem como com referência ao exercício de 2013, de cerca de 200.000 mil Euros (se calculadas na base da taxa nominal de 5%) ou de cerca de 127.000 mil Euros (com base na correspondente taxa efetiva de tributação em IRC).

Isto, pressupondo que se mantém constante a sensibilidade das empresas às variações das taxas nominais de imposto aqui consideradas e que não existe deslocalização de empresas por outros fatores.

Neste quadro, é importante a rápida conclusão do processo negocial associado à nova notificação, dada a relevância das alterações propostas para a captação de receitas públicas avultadas, promoção de emprego e criação de condições para a diversificação e sustentabilidade da economia regional.

Regime de auxílios ao funcionamento das empresas na Região Autónoma da Madeira

Foi efetuada, em junho de 2012, a notificação da segunda alteração ao Sistema de Incentivos ao funcionamento das empresas na RAM, tendo em vista permitir a modulação do montante de auxílio em função da evolução do número de postos de trabalho de cada beneficiário da medida.

Esta notificação veio a ser objeto de uma decisão favorável por parte da Comissão Europeia, em agosto de 2012.

Regime de auxílios á gestão sustentável das terras agrícolas

Em março de 2012 foi efetuada uma notificação nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do TFUE das medidas florestais do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM, designadamente da Medida 2.4 - Florestação de terras agrícolas, da Medida 2.5 - Florestação de terras não agrícolas, da Medida 2.7 - Proteção e Prevenção da floresta e restabelecimento do potencial silvícola e da Medida 2.8 - Promoção do valor ambiental da floresta, investimentos não produtivos.

Depois de prestadas as informações complementares, em maio, a Comissão Europeia, em junho de 2012, através da Decisão C (2012) 4253 final, considerou o regime de auxílio compatível com o Tratado.

PAINEL DE AVALIAÇÃO DOS AUXÍLIOS DE ESTADO

Foi facultada às autoridades nacionais, em junho de 2012, informação sobre as despesas relativas a auxílios de Estado concedidos na Região, durante o ano de 2011, para efeitos de atualização do Painel de avaliação dos auxílios de Estado na UE.

A partir de 2012, a apresentação destas despesas passou a ser efetuada através de um instrumento informático de apresentação interativa e descentralizada de dados nos EM, designado por SARI. Atualmente o utilizador da RAM no SARI é a DRAECE que atua na qualidade de coordenador regional dos auxílios estatais.

AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Em conformidade com o previsto no ponto 83 das Orientações sobre auxílios estatais com finalidade regional (2007-2013), e em complemento à informação prestada no âmbito do Painel de auxílios de Estado, foram remetidos à Comissão Europeia os relatórios de aplicação do Sistema de Incentivos ao funcionamento das empresas na RAM e da Medida de auxílio ao consumo de rum e licores produzidos e consumidos na Região, com informação quanto aos dez maiores beneficiários e os montantes dos auxílios recebidos por cada um deles.

CONTROLO EX-POST DE MEDIDAS DE AUXÍLIO

No âmbito do exercício de controlo *ex-post* ao regime de auxílios financeiros e fiscais do CINM (E 19/1994) e tendo presente as informações transmitidas pelas autoridades nacionais, a Comissão Europeia, por carta de novembro de 2012, solicitou a revogação ou alteração do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/86, de 26 de junho, por considerar que a disposição não estava conforme com a atual regulamentação europeia.

Na sequência desta carta, a Região informou as autoridades nacionais competentes que nada tinha a opor à revogação da disposição em causa, dado esta ter permanecido em vigor mas sem aplicação nos últimos dez anos, devendo o Governo da República proceder rapidamente à alteração legislativa e respetiva comunicação à Comissão.

CAPÍTULO V

A FISCALIDADE

Em simultâneo com a integração europeia, os laços entre a política fiscal europeia e as restantes políticas europeias têm vindo a afirmar-se.

A Região acompanha o desenvolvimento da política fiscal da União Europeia, intervindo quando o interesse regional o impõe, com fundamento na importância das medidas fiscais para o desenvolvimento regional e, logo, para os cidadãos e para as empresas regionais.

PROGRAMA DE AÇÃO NO DOMÍNIO ADUANEIRO E NO DOMÍNIO DA FISCALIDADE DA UNIÃO EUROPEIA (2014-2020)

Com o objetivo de simplificação, a Comissão Europeia propôs o Programa FISCUS para suceder aos programas ALFÂNDEGA e FISCALIS. Uma vez que os EM defenderam a separação dos dois programas, aquela Instituição, desdobrou a sua proposta inicial em duas propostas de programa: o FISCALIS 2020 (COM(2012)465 F) e o ALFÂNDEGA 2020 (COM(2012)464 F).

O programa é o sucessor do programa FISCALIS 2013 que termina a 31 de dezembro de 2013.

FISCALIDADE INDIRETA – IVA

Serviços de telecomunicações, de radiodifusão e de televisão ou serviços prestados por via eletrónica a pessoas que não sejam sujeitos passivos

Em janeiro, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de *Regulamento do Conselho que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011, do Conselho, de 15 de março, no que diz respeito aos regimes especiais aplicáveis a sujeitos passivos não estabelecidos que prestem serviços de telecomunicações, serviços de radiodifusão e de televisão ou serviços prestados por via eletrónica a pessoas que não sejam sujeitos passivos* (COM(2012)2 F).

A proposta visa adaptar o dito Regulamento, uma vez que o mesmo não prevê qualquer medida de execução relacionada com alterações legislativas relativas a esses regimes especiais.

Sistema comum do IVA no que respeita ao tratamento dos vouchers

A Comissão Europeia apresentou, em maio, uma proposta de *Diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado no que respeita ao tratamento dos vouchers* (COM(2012)206 F).

O objetivo da proposta é tributar os vouchers de uma forma global, neutra e transparente, introduzindo regras comuns destinadas a evitar a dupla tributação e a evasão fiscal, pois entende-se que a situação atual agrava os desequilíbrios no mercado único, provocando uma distorção da concorrência resultante das diferentes condições a que estão sujeitos os intervenientes nesse mercado.

Sistema comum do IVA no que respeita ao mecanismo de reação rápida contra a fraude no IVA

Em julho, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de *Diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de novembro, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado no que diz respeito ao mecanismo de reação rápida (MMR) contra a fraude no IVA* (COM(2012)428 F).

Esta proposta tem como objetivo permitir aos EM combaterem mais rapidamente as formas agressivas de fraude do IVA, bem como os seus autores, permitindo aos EM ultrapassar dificuldades de ordem jurídica na aplicação de medidas de emergência específicas.

IVA – Regras que regem o lugar da prestação de serviços

Em dezembro, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de *Regulamento do Conselho que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011, do Conselho, de 15 de março, no que diz respeito ao lugar das prestações de serviços* (COM(2012)763 F).

Esta proposta visa estabelecer medidas adicionais que assegurem a aplicação uniforme das regras que regem o lugar da prestação de serviços de telecomunicações, de radiodifusão e televisão e serviços eletrónicos prestados a pessoas que não sejam sujeitos passivos, prestações essas que, a partir de 2015, passarão a ser tributáveis no EM onde o destinatário está estabelecido ou tem domicílio ou residência habitual.

FISCALIDADE INDIRETA – IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

Quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade

Em 2012, prosseguiu o debate da proposta apresentada pela Comissão, em abril de 2011, que altera a Diretiva 2003/96/CE, do Conselho, de 27 de outubro, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade.

Em novembro de 2012, a Presidência cipriota apresentou propostas de compromisso que se basearam, designadamente, nos seguintes princípios como ponto de partida para a prossecução dos debates:

- Os níveis de tributação aplicados pelos EM aos produtos energéticos e à eletricidade não podem ser inferiores aos níveis mínimos de tributação estabelecidos na Diretiva;
- Os níveis mínimos de tributação foram fixados com base em dois componentes de referência, um componente relacionado com a energia e um componente relacionado com o CO₂; e
- Os EM podem exprimir os seus níveis nacionais de tributação como um imposto único ou como impostos separados, bem como em unidades que não as utilizadas para

representar os níveis mínimos de tributação, desde que sejam respeitados os níveis mínimos estabelecidos na Diretiva.

No âmbito desta proposta, a Região, em maio de 2012, teve oportunidade de transmitir às autoridades nacionais a sua posição, destacando a necessidade de isenção da tributação relativamente às instalações abrangidas pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE); de isenção da aplicação da tributação geral do consumo de combustível ao consumo de combustível utilizado para a produção de eletricidade na RAM; e a sua oposição quanto à supressão da possibilidade dos EM diferenciarem a taxação dos combustíveis.

REFORÇAR A LUTA CONTRA A FRAUDE FISCAL E A EVASÃO FISCAL, INCLUINDO EM RELAÇÃO A PAÍSES TERCEIROS

A Comissão Europeia apresentou, em junho, uma Comunicação ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre *Os meios concretos para reforçar a luta contra a fraude fiscal e a evasão fiscal, incluindo em relação a países terceiros* (COM(2012)351 F).

A Comunicação expõe a forma de melhorar o cumprimento das obrigações fiscais e de reduzir a fraude e a evasão fiscais, graças a uma melhor utilização dos instrumentos vigentes e à adoção das propostas da Comissão ainda pendentes. Além disso, aponta os setores em que a coordenação ou medidas legislativas suplementares podem beneficiar a UE e os EM.

IMPOSTO SOBRE AS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS

Em outubro de 2012, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de *Decisão do Conselho que autoriza uma cooperação reforçada no domínio do imposto sobre as transações financeiras* (COM(2012)631 F).

A proposta é a resposta da Comissão ao pedido de cooperação reforçada no domínio da criação de um sistema comum de imposto sobre transações financeiras (ITF) apresentado formalmente por onze EM (Bélgica, Alemanha, Estónia, Grécia, Espanha, França, Itália, Áustria, Portugal, Eslovénia e Eslováquia). Neste pedido especificava-se que o âmbito de aplicação e os objetivos de um sistema comum de ITF deviam ter como base a proposta da

Comissão, de setembro de 2011, relativa a uma Diretiva do Conselho sobre um sistema comum de ITF.

REFORÇAR O MERCADO ÚNICO – ELIMINAÇÃO DOS OBSTÁCULOS FISCAIS TRANSFRONTEIRIÇOS PARA AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS

Em dezembro, a Comissão apresentou a Comunicação sobre *Reforçar o mercado único graças à eliminação dos obstáculos fiscais transfronteiriços para automóveis de passageiros* (COM(2012)756 F).

A presente Comunicação visa a clarificação das regras da UE em matéria de tributação dos veículos, explicando os direitos e as obrigações dos EM, dos cidadãos e das empresas.

CAPÍTULO VI

O MERCADO INTERNO

Em 2012, celebrou-se o vigésimo aniversário do Mercado Interno. Este proporciona aos cidadãos a possibilidade de viajarem livremente, de se instalarem e de trabalharem onde pretenderem. Um Mercado Interno forte e integrado gera crescimento e oferece oportunidades para as empresas europeias e para os cidadãos europeus.

Mas, a concretização do Mercado Interno é um exercício contínuo, que constitui um elemento central da agenda europeia para o crescimento.

PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E DAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (2014-2020)

No seguimento da apresentação pela Comissão Europeia, em 30 de novembro de 2011, de uma proposta de *Regulamento que institui o Programa para a Competitividade das empresas e das pequenas e médias empresas* (COM(2011)834 F), denominado de COSME, no Conselho Competitividade (Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço), de 30 e 31 de maio de 2012, chegou-se a acordo sobre os elementos essenciais do Programa. Este acordo possibilita a abertura de negociações sobre o Programa com o PE para a sua adoção.

O CR já emitiu Parecer sobre esta proposta, conforme consta do Título V, Capítulo I do presente Relatório, para o qual se remete.

PRIORIDADES PARA O RELANÇAMENTO DO MERCADO ÚNICO

As Conclusões do Conselho Competitividade (Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço), sobre o mercado único digital e a governação do Mercado Único, de 30 e 31 de maio de 2012, incluem no seu ponto 19, do título *Para alcançar um mercado único digital e reforçar a confiança no comércio eletrónico e os serviços em linha*, uma referência às RUP da UE, sublinhando

a importância das redes de comunicações de alta velocidade para o desenvolvimento do mercado interno digital em toda a UE e nas suas regiões, incluindo as RUP.

A inclusão daquela referência às RUP nas Conclusões deve-se, sobretudo, às diligências efetuadas pela Região junto das autoridades nacionais, aquando da discussão do projeto de conclusões em sede de Grupo do Conselho Competitividade.

UMA MELHOR GOVERNAÇÃO PARA O MERCADO ÚNICO

Em 8 de junho, a Comissão apresentou a Comunicação *Uma melhor governação para o Mercado Único* (COM (2012) 259 F), na qual adota um programa de ação que visa garantir que as regras do Mercado Único funcionem melhor na prática.

A Comissão propõe medidas destinadas a melhorar o funcionamento do setor dos serviços, um setor vital que deve desempenhar um papel estratégico na promoção do crescimento económico. E, baseando-se na avaliação dos progressos realizados pelos EM na aplicação da Diretiva relativa aos serviços no mercado interno, propõe que os esforços se concentrem nos setores que apresentam maior potencial de crescimento.

Em 2012-2013, os setores identificados com maior potencial de crescimento foram os dos serviços e das redes. Nestes domínios, os EM devem-se comprometer a não efetuar transposições tardias ou incorretas das diretivas.

A Comissão recomenda que para que o Mercado Único funcione mais eficazmente, é necessária a melhor utilização das ferramentas informáticas.

A Comissão apela também aos EM para que reforcem as ferramentas de resolução de problemas e criem Centros do Mercado Único para monitorizarem o modo como as regras funcionam.

ATO PARA O MERCADO ÚNICO II - JUNTOS PARA UM NOVO CRESCIMENTO

Na Comunicação da Comissão Europeia *Ato para o Mercado Único II – Juntos para um novo crescimento*, de 3 de outubro de 2012 (COM(2012)573 F), refere-se que a concretização do Mercado Único é um exercício contínuo e constitui um elemento central da agenda europeia para o crescimento, que visa dar resposta à atual crise económica.

A adoção do *Ato para o Mercado Único II* dá corpo a doze ações-chave que deverão ser propostas pela Comissão e adotadas pelas Instituições da UE, centradas em quatro motores do crescimento, do emprego e da confiança: redes integradas de transportes e energia; mobilidade transfronteiras dos cidadãos e das empresas; economia digital; e ações para reforçar a coesão e os benefícios para os consumidores.

O *Ato para o Mercado Único II* segue o primeiro conjunto de medidas apresentado pela Comissão no *Ato para o Mercado Único I* e lança uma nova etapa para uma maior e melhor integração do Mercado Único.

A Comissão apresentará todas as propostas legislativas até à primavera de 2013, devendo as propostas não legislativas ser apresentadas até ao final de 2013.

MERCADO ÚNICO DIGITAL

Em dezembro de 2012, a Comissão apresentou a Comunicação *Sobre a revisão intercalar da Agenda Digital* (COM(2012)784 F), tendo definido sete novas prioridades para a economia e para a sociedade digital, que representam os elementos mais transformadores da Agenda Digital inicial: criar um novo quadro regulamentar estável para a banda larga; criar novas infraestruturas públicas de serviços digitais através do mecanismo Interligar a Europa; lançar uma grande coligação para as qualificações e o emprego no setor digital; propor uma estratégia e uma diretiva da UE para a cibersegurança; atualizar o quadro jurídico dos direitos de autor da UE; acelerar a adoção da computação em nuvem com base no poder de compra do setor público; e lançar uma nova estratégia industrial para a eletrónica.

A *Agenda Digital* para a Europa foi adotada em 2010, no âmbito da estratégia Europa 2020, para estimular a economia digital e dar resposta aos desafios sociais através das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC). Subsequentemente, o Conselho Europeu e o PE apelaram ao reforço da liderança digital da Europa e à plena realização do Mercado Único digital até 2015.

CAPÍTULO VII

OS TRANSPORTES

Em 2012, as Regiões Ultraperiféricas prosseguiram a sua ação junto das Instituições e Órgãos da União Europeia, no sentido de ser tida em conta a dimensão ultraperiférica nas políticas e instrumentos específicos da União no domínio dos transportes.

CONSULTA PÚBLICA A DIMENSÃO URBANA DA POLÍTICA DE TRANSPORTES DA UNIÃO EUROPEIA

A Comissão Europeia lançou, em setembro, a consulta pública sobre *A Dimensão urbana da política de transportes da União Europeia* com o objetivo de auscultar as partes sobre qual será a melhor forma para prosseguir com a ação da UE nos domínios de uma maior mobilidade e de um transporte urbano sustentável e de alta qualidade nos EM da União, tal como delineado pela *Estratégia Europa 2020*, de modo a apoiar o bom funcionamento do Mercado Interno e minimizar os encargos sobre a livre circulação de bens e pessoas.

A RAM participou nesta consulta pública, tendo destacado no seu contributo a necessidade dos apoios neste domínio terem em consideração a situação específica das RUP, nomeadamente no que toca aos critérios de elegibilidade aos programas europeus.

TRANSPORTE AÉREO – PACOTE AEROPORTUÁRIO

Continuou, em 2012, a discussão no Conselho do pacote de medidas apresentado pela Comissão, em dezembro de 2011, com o objetivo de contribuir para o aumento da capacidade dos aeroportos da UE, para a redução dos atrasos e para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos passageiros.

O pacote é composto por um documento de síntese estratégico e por três medidas legislativas, relativas às faixas horárias, à assistência em escala e ao ruído nos aeroportos, especificamente:

- *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a Política aeroportuária da União Europeia resolver os problemas de capacidade e qualidade para promover o crescimento, a conectividade e a mobilidade sustentável* (COM(2011)823 F);
- *Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos serviços de assistência em escala nos aeroportos da União e que revoga a Diretiva 96/67/CE do Conselho* (COM(2011)824 F);
- *Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da União Europeia - reformulação* (COM(2011)827 F);
e a
- *Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos da União no âmbito de uma abordagem equilibrada e que revoga a Diretiva 2002/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho* (COM(2011)828 F).

Essas medidas referem-se, nomeadamente, à qualidade dos serviços que os passageiros e as companhias aéreas recebem em terra antes da descolagem e depois da aterragem, à transparência das decisões em matéria de ruído dos aeroportos, bem como à eficiência da complexa rede de faixas horárias de descolagem e de aterragem que compõem cada viagem.

No âmbito da 96.^a Reunião Plenária do CR, em julho de 2012, a Região apresentou uma emenda ao projeto de Parecer sobre o domínio em questão, a qual foi contemplada no considerando número 14 do Parecer final do CR, em que foi destacada a importância do transporte aéreo para as RUP como principal meio de ligação destas ao Mercado Interno europeu.

Vide, o Título V, Capítulo I do presente Relatório, para o qual se remete.

CAPÍTULO VIII

AS REDES TRANSEUROPEIAS

Em 2012, prosseguiram as negociações referentes às propostas da Comissão sobre as novas Orientações para as redes transeuropeias na área dos transportes, das telecomunicações e da energia.

A Região envidou esforços no sentido da Comissão contemplar devidamente a realidade ultraperiférica através de disposições específicas que contribuam para a integração das RUP nas redes transeuropeias.

REDE TRANSEUROPEIA DE TRANSPORTES (2014-2020)

Na proposta de *Regulamento relativa às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes* (COM (2011) 650 F), as RUP, apesar de figurarem na rede global, não têm uma integração efetiva na Rede Transeuropeia de Transporte (RTE-T), nem acesso aos instrumentos financeiros correspondentes, dados os critérios de elegibilidade serem de difícil acesso.

O Parecer do CR sobre esta matéria, aprovado na 95.^a Reunião Plenária de maio de 2012, contempla a situação das RUP, neste âmbito, nos seus considerandos números 2 e 20, em que salienta a importância da RTE-T para o desenvolvimento destas Regiões e propõe que sejam desenvolvidos esforços para melhorar as ligações de transporte com destino e nas RUP, regiões insulares e regiões de montanha.

Vide, sobre o Parecer do CR relativo a esta proposta de Regulamento o Título V, Capítulo I, ponto relativo ao Comité das Regiões.

REDE TRANSEUROPEIA DE ENERGIA (2014-2020)

A Comissão, na proposta de *Regulamento relativa às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias e que revoga a Decisão n.º 1364/2006/CE* (COM(2011)658 F), não inclui as RUP no corredor prioritário das novas orientações.

No âmbito da 96.ª Reunião Plenária do CR, em julho de 2012, a Região apresentou uma proposta de emenda ao projeto de Parecer do CR sobre esta matéria, de modo a salvaguardar o acesso das RUP às infraestruturas energéticas europeias. A emenda foi aceite e incluída no considerando número 41 do Parecer final do CR.

Vide, sobre o Parecer do CR relativo a esta proposta de Regulamento o Título V, Capítulo I, ponto relativo ao Comité das Regiões.

REDE TRANSEUROPEIA DE TELECOMUNICAÇÕES (2014-2020)

Na proposta de Regulamento apresentada pela Comissão relativa às *Orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE* (COM(2011)657 F), que visa estabelecer Orientações para a realização de objetivos previstos para a banda larga e para as infraestruturas digitais, a realidade ultraperiférica não é devidamente tida em conta.

A Região, em maio de 2012, no âmbito da 95.ª Reunião Plenária do CR, apresentou uma proposta de emenda no sentido do projeto de Parecer do CR, em causa, incluir uma referência explícita às RUP, sublinhando a importância que o pleno acesso destas Regiões às TIC reveste para o esbatimento da descontinuidade territorial que as afeta de uma forma muito particular. A proposta de emenda foi contemplada no considerando número 6 do Parecer final do CR.

Vide, sobre o Parecer do CR relativo a esta proposta de Regulamento o Título V, Capítulo I, ponto relativo ao Comité das Regiões.

MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (2014-2020)

Em sede de Conselho, prosseguiram em 2012 as negociações da proposta de *Regulamento que institui o Mecanismo Interligar a Europa* (COM(2011)665 F), o futuro instrumento de financiamento às Redes Transeuropeias de Transporte, de Energia e de Telecomunicações.

Em junho de 2012, o Conselho Transportes, Telecomunicações e Energia chegou a acordo quanto a uma abordagem geral sobre o Mecanismo Interligar a Europa que não incluiu, ainda, as disposições financeiras por estarem a decorrer as negociações sobre o novo regulamento financeiro e sobre o QFP para 2014-2020.

A proposta inicial da Comissão previa para este Mecanismo uma dotação financeira de 50.000 milhões Euros (dos quais 10.000 milhões de Euros provenientes do FC). Contudo, na última *Negotiating Box*, apresentada a 23 de novembro de 2012, no âmbito do QFP 2014-2020, esse valor tinha sido reduzido para os 41.249 milhões de Euros (inclui os 10.000 milhões de Euros do FC). Esta NB não obteve acordo no Conselho Europeu Extraordinário de novembro.

Vide, sobre o Parecer do CR relativo a esta proposta de Regulamento o Título V, Capítulo I, ponto relativo ao Comité das Regiões.

CAPÍTULO IX

O AMBIENTE

O Sétimo Programa de Ação em matéria de Ambiente constitui o quadro de consolidação de quarenta anos de política ambiental da União Europeia, assumindo a liderança dos grandes desafios globais como a perda de biodiversidade, as alterações climáticas e a transição para uma economia mais sustentável.

O Programa, estreitamente ligado à Estratégia Europa 2020, proporciona um enquadramento para a política do ambiente até 2020 e uma visão para 2050.

No período 2014-2020 vigorará também o Programa para o Ambiente e a Ação Climática-LIFE.

A política europeia do ambiente reveste grande importância para a Região, que tem acompanhado ao longo dos anos a ação da União Europeia nesta matéria.

PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA – LIFE (2014-2020)

Na sequência da apresentação pela Comissão da proposta de *Regulamento relativo ao estabelecimento de um Programa para o Ambiente e a Ação Climática – LIFE* (COM(2011)874 F), para o período 2014-2020, o Conselho do Ambiente, de 9 de março de 2012, realizou um debate de orientação sobre a proposta, cujas indicações resultantes do debate serão tidas em conta nos futuros trabalhos sobre o novo Regulamento.

O CR já emitiu Parecer sobre a proposta, conforme consta do Título V, Capítulo I do presente Relatório, para o qual se remete.

PROGRAMA GERAL DE AÇÃO DA UNIÃO PARA 2020 EM MATÉRIA DE AMBIENTE

Entre março e junho de 2012, a Comissão Europeia lançou uma consulta pública relativa às prioridades políticas em matéria de ambiente para o período até 2020, que veio dar lugar à apresentação, em novembro de 2012, de uma proposta de *Decisão relativa a um programa geral de ação da União para 2020 em matéria de ambiente-Viver bem, dentro das limitações do nosso planeta* (COM(2012)710 F), o qual é referenciado por Sétimo Programa de Ação em matéria de Ambiente (PAA).

A proposta assenta nos resultados atingidos nos quarenta anos de política ambiental da UE e propõe apoiar-se num conjunto de iniciativas estratégicas recentes, nas quais se incluem O *Roteiro para a Eficiência dos Recursos*, a *Estratégia 2020 para a Biodiversidade e o Roteiro para uma Economia de Baixo Carbono*. A responsabilidade pela realização dos objetivos do Programa é partilhada entre a UE e os EM.

Entre as medidas concretas a tomar contam-se a elaboração de acordos de parceria entre os EM e a Comissão relativos à aplicação da legislação ambiental da UE e o desenvolvimento de um sistema de seguimento das despesas relacionadas com o ambiente no orçamento da UE.

O Sétimo PAA identifica nove objetivos prioritários, incluindo:

- A proteção da natureza e o reforço da resiliência ecológica;
- O reforço do crescimento baseado na gestão eficiente dos recursos e num crescimento assente numa economia de baixo carbono; e
- A tomada de atenção para as ameaças à saúde relacionadas com o ambiente.

No Conselho Ambiente de 17 de dezembro de 2012, procedeu-se a um primeiro debate de orientação sobre esta proposta, no qual os EM congratularam-se com a mesma no seu conjunto e sublinharam a relevância do novo PAA para o desenvolvimento da política ambiental da UE. Ainda que em diferentes graus, muitos EM pronunciaram-se a favor das

nove prioridades constantes da proposta, tendo alguns recordado que a diversidade das situações dos EM deve ser tida em conta.

CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE - PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES OU GRUPOS ESPECIALIZADOS

A RAM participou, durante 2012, em Comissões ou Grupos especializados, na área da conservação da natureza e da biodiversidade, especificamente:

- Na Comissão Nacional para a Conservação das Zonas Húmidas, no âmbito da Convenção sobre Zonas Húmidas, como ponto focal, através da DRA;
- Na Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar (CIAM), através da SRARN e na rede de pontos focais da CIAM através da DRA. A CIAM é uma estrutura de coordenação, no âmbito da Estratégia Nacional para o Mar, e de acompanhamento da execução da PMI da UE, sendo as funções executivas asseguradas pela Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar, que desenvolve a sua ação em colaboração próxima com a rede de pontos focais nomeados pelos representantes permanentes na CIAM;
- No Grupo de Coordenação Geral para a implementação da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (*Diretiva n.º 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho, que estabelece um quadro de ação europeu no domínio da política do meio marinho*), através da DRA; e
- No Acordo sobre a Conservação das Populações de Morcegos Europeus, como ponto focal, através da DRA.

A preservação da paisagem como património natural e como reflexo do estado do ambiente tem vindo a ser ao longo dos últimos anos considerada pelo Governo Regional da Madeira como uma área prioritária de atuação. Efetivamente, o ambiente e o ordenamento do território foram desde sempre encarados como indispensáveis ao desenvolvimento económico e social da Região e como tal tidos em conta desde as fases mais iniciais do planeamento urbano e rural.

Estão concluídos os planos de ordenamento e gestão das áreas protegidas e todos os concelhos da Região apresentam planos diretores municipais plenamente eficazes, encontrando-se, a maioria em fase de revisão.

Atualmente, estão a ser desenvolvidos os procedimentos para a disponibilização na internet dos novos instrumentos de gestão territorial.

INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Ao nível dos instrumentos de gestão ambiental, a Região tem assegurado a implementação e o normal funcionamento dos principais mecanismos e programas específicos onde se incluem a Política de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diretiva PCIP).

No âmbito do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes, o Governo Regional garantiu o cumprimento do registo e de reporte de 5 das 6 instalações abrangidas pela diretiva na RAM.

O regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de janeiro. Esta legislação transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 85/337/CEE, do Conselho, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pela Diretiva n.º 97/11/CE, do Conselho, de 3 de março, bem como pela Diretiva 2003/35/CE, do Conselho, de 26 de maio. Neste âmbito, o Governo Regional, no ano de 2012, procedeu à avaliação de um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA,) enquadrado na tipologia turismo. Ainda, neste domínio, a Região acompanha as propostas de alteração do regime de AIA atualmente em curso.

Refira-se que a Região participa, também, na execução da Diretiva PCIP e no Sistema Nacional de Inventário de Emissões de Gases com Efeito de Estufa, através do contínuo desenvolvimento dos projetos: Rede de monitorização da qualidade do ar e Inventário de emissões atmosféricas, dos quais resultam a elaboração do Relatório de qualidade do ar na RAM.

GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Na área da gestão dos recursos hídricos, em 2012, deu-se continuidade ao trabalho que tem vindo a ser efetuado ao longo dos últimos anos, tendo sido desenvolvido um conjunto de iniciativas com o objetivo de promover a proteção e o planeamento das águas da Região Hidrográfica da Madeira e de garantir a realização das ações necessárias à implementação na Região das Diretivas relativas aos recursos hídricos e à qualidade das águas.

No que toca ao planeamento das águas da região hidrográfica da Madeira e com vista a dar cumprimento ao disposto na Diretiva Quadro da Água - *Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que estabelece um quadro de Ação comunitária no domínio da política da água*, a Região desenvolveu as ações necessárias à elaboração do Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) da Madeira, incluindo os procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica e de Participação Pública.

A elaboração do PGRH da Madeira vem dotar a Região com um instrumento de planeamento dinâmico, relevante para a gestão, proteção e valorização ambiental, social e económica das águas da Região, pois este plano enquadra, segundo a estrutura e funcionamento dos ecossistemas existentes, um conjunto de medidas concretas e orientadas para a eficaz gestão dos recursos hídricos, identificando as intervenções a realizar, mas sobretudo os procedimentos necessários para a sua concretização.

Ainda no âmbito desta Diretiva, a Região deu continuidade à monitorização da qualidade das águas da região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira.

Também conforme previsto na Diretiva Quadro da Água e ao abrigo do princípio da proteção dos recursos hídricos, a Região, no referente ao regime de utilização de recursos hídricos, procedeu, em 2012, à emissão de títulos de utilização dos recursos hídricos regionais, designadamente, ao licenciamento de rejeições de águas residuais urbanas, industriais e domésticas, em meio recetor natural, e ao licenciamento de captações de águas superficiais e subterrâneas. Nos processos de licenciamento, a Região tem assegurado o acompanhamento e a fiscalização dessas utilizações de recursos hídricos, de modo a garantir

que essas utilizações não provoquem alterações na qualidade nem na quantidade de água, nem danos sobre o ambiente ou sobre a saúde pública.

Por outro lado, foi garantida a implementação na Região da *Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro, relativa à gestão da qualidade das águas balneares*, através da sua identificação, monitorização e classificação. Os relatórios previstos nesta Diretiva foram encaminhados para a Comissão Europeia. E foram elaborados pela Região os perfis das águas balneares. Refira-se que, todas as ações desenvolvidas são relevantes para a proteção da saúde humana e para a preservação, proteção e melhoria do ambiente.

Acresce que a Região coordenou e garantiu a aplicação do regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, previsto na Diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de novembro, que tem por objetivo a proteção da saúde humana, através de diversas ações, nomeadamente: atualização periódica da base de dados da qualidade da água para consumo humano; tratamento; e análise da informação e posterior divulgação, contribuindo para a maior eficácia na prevenção da sua degradação e proteção da saúde pública dos consumidores. Para tal, foi incentivado o envolvimento de todas as entidades intervenientes no âmbito da qualidade da água para consumo humano: ambiente, serviços de saúde, entidades gestoras e população em geral, tal como previsto nas diretrizes europeias.

A Região garantiu ainda o carregamento da informação relativa à qualidade da água no instrumento informático comum a todos os EM, o *Water Information System for Europe - WISE*.

E foi assegurada a prestação de informação requerida pela Comissão Europeia relativa aos recursos hídricos regionais e à qualidade da água, através da prestação de informação e da execução dos relatórios previstos nas referidas Diretivas.

RESÍDUOS

No setor dos resíduos, o Sistema de Transferência, Triagem, Tratamento e Valorização de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, gerido pela Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S. A., em conjunto com as operações de recolha, armazenagem e transporte desenvolvidas pelas autarquias regionais, tem como objetivo satisfazer as necessidades da Região na área da gestão pública de resíduos.

Finalizados os grandes investimentos previstos nesse Sistema, encontra-se atualmente em desenvolvimento o novo modelo de gestão integrada das águas e dos resíduos, no qual se inclui a Valor Ambiente, visando um acréscimo de eficiência e a sustentabilidade de investimentos em infraestruturas e soluções técnicas adequadas aos novos desafios que se colocam em matéria de política ambiental.

EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AMBIENTAL

Na área da educação e informação ambiental, a RAM tem vindo a coordenar, através da DRA, vários projetos de cariz internacional, designadamente o Programa Bandeira Azul, o Programa Eco-Escolas, o Programa Jovens Repórteres para o Ambiente, o Programa ECO-XXI e o Programa Chave Verde, promovidos pela Associação Bandeira Azul da Europa, Seção Portuguesa da Fundação de Educação Ambiental.

CAPÍTULO X

A ENERGIA

A competitividade e a sustentabilidade do modelo de desenvolvimento europeu dependem da capacidade de integrar inovação aumentando a eficiência energética e garantindo segurança e liberdade de escolha aos consumidores.

As energias renováveis deverão integrar-se no mercado energético europeu e consequentemente desenvolver-se, assumindo um papel decisivo numa transição para uma economia de baixo carbono, transversal, cobrindo a indústria, o comércio e os transportes.

Em linha com aquele objetivo está a política prosseguida pelo Governo Regional em matéria de energias renováveis. No futuro, a percentagem de energia elétrica produzida na Madeira deverá aumentar com a instalação de centrais hídricas conjugadas com fontes eólicas e outras fontes de energia, como a fotovoltaica e a microgeração.

COMUNICAÇÃO SOBRE ENERGIAS RENOVÁVEIS

Na sequência da Comunicação *Energia 2020* e do *Roteiro para a energia 2050* a Comissão apresentou, em junho de 2012, uma Comunicação sobre *Energias renováveis: um ator decisivo no mercado europeu de energia*, sublinhando as opções para o período pós 2020. Nesta Comunicação é feita a confirmação da integração do mercado das energias renováveis, bem como a necessidade do seu crescimento nas próximas décadas. A Comunicação apela ainda à necessidade de reforma dos mecanismos de apoio e uma maior coordenação no que diz respeito aos mecanismos de trocas de energia renovável entre os EM.

COMUNICAÇÃO SOBRE MERCADO INTERNO DA ENERGIA

Em novembro, a Comissão apresentou a Comunicação *Fazendo com que o mercado interno da energia funcione*, na qual é feita uma avaliação do estado do Mercado Interno de energia que deverá estar concluído em 2014. Esta Comunicação incentiva os EM a promoverem um

mercado Europeu integrado para as empresas e para os cidadãos e identifica a necessidade de alargar a ação a áreas como a proteção dos consumidores, o reforço da legislação existente e a modernização das infraestruturas energéticas.

REGIME DE COMÉRCIO EUROPEU DE LICENÇAS DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA

Neste âmbito, importa referir a adoção do *Regulamento n.º 601/2012, da Comissão, de 21 de junho, relativo à monitorização e comunicação de informações relativas às emissões de gases com efeito de estufa, nos termos da Diretiva 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro.*

A Região considera que a uniformização de aplicação dos requisitos de monitorização e comunicação das informações das instalações em todos os EM serão fundamentais para a eficácia do regime europeu de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (CELE) ao longo do terceiro período do regime que terá início a partir de 1 de janeiro de 2013. Desenvolvem-se, presentemente, contatos entre a Região e a Agência Portuguesa do Ambiente no sentido da correta implementação do Regulamento aquando da sua entrada em vigor.

É de referir, também, a consulta pública lançada pela Comissão sobre as *Orientações relativas a determinadas medidas de auxílio estatal no âmbito do Regime CELE após 2012*. No contributo que a Região remeteu sobre a mesma chamou a atenção para a medida específica constante daquele projeto de Orientações, que abrange os auxílios incluídos na opção de atribuição transitória de licenças de emissão a título gratuito para a modernização da produção de eletricidade, e para uma maior articulação e coerência com a Diretiva CELE.

CAPÍTULO XI

A INVESTIGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

No ano de 2012, continuou a decorrer a negociação do novo Programa Horizonte 2020, o qual pretende posicionar a economia europeia na liderança global por via do reforço das capacidades de investigação e desenvolvimento tecnológico e da integração do conhecimento ao serviço da indústria e da sociedade. Mais conhecimento, maior competitividade e melhor qualidade de vida são objetivos centrais do quadro estratégico comum, a nível europeu, para a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação.

A importância deste Programa para a Região e demais Regiões Ultraperiféricas justificou a tomada de posições no sentido do mesmo contemplar as especificidades da Ultraperiferia.

PROGRAMA HORIZONTE 2020 (2014-2020)

O *Programa Horizonte 2020*, Programa-Quadro de Investigação e Inovação, constituirá o novo quadro estratégico para o período de programação 2014-2020 (COM(2011)809 F). As prioridades do Horizonte 2020 são a excelência científica e a liderança industrial, no qual se incorporam domínios gerais como a saúde, demografia, segurança alimentar, agricultura sustentável, inovação marinha e marítima, energia, transportes e mobilidade, eficiência no uso dos recursos e sociedades inclusivas e seguras.

Tal como nos anteriores programas, o acesso aos financiamentos será realizado através de convocatórias para apresentação de propostas.

Em termos gerais, o Horizonte 2020 apresenta elementos considerados positivos, em particular:

- O aumento da dotação geral do Programa;

- A simplificação decorrente deste Programa reunir todo o atual financiamento para o período de 2014-2020, incluindo as atividades ligadas à inovação do Programa-Quadro para a Competitividade e Inovação e ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia;
- A simplificação das regras e procedimentos; e
- A criação de uma plataforma informática única que proporcionará um balcão único de acesso para os participantes.

De acordo com a experiência da Região, os Programas-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico sempre foram encarados pelas entidades interessadas e beneficiárias como muito complexos e de difícil participação, pelo que se espera que a simplificação proposta para o novo Programa contribua para atenuar tais dificuldades.

No entanto, o fato do Horizonte 2020 não contemplar nenhuma medida específica e concreta para as RUP, constitui um aspeto negativo e limitador de uma maior participação e integração daquelas Regiões no Espaço Europeu de Investigação.

Face ao que precede, a Região, em conjunto com as demais RUP, continuaram a acompanhar o processo negocial do Programa Horizonte 2020, tendo sugerido, no âmbito do Parecer adotado pelo CR, a necessidade de assegurar o acesso aos mecanismos de apoio a regiões, como a RAM, onde existe uma massa crítica em termos de capacidade científica instalada. Sublinhou-se, ainda, a necessidade de assegurar condições de acesso da comunidade científica regional às grandes infraestruturas e equipamentos do espaço europeu de investigação¹⁹.

Em abril e maio, quer junto do PE, quer junto das autoridades nacionais, a Região teve oportunidade de transmitir a sua posição sobre o futuro Programa, alertando para o seguinte:

- A ausência de qualquer enquadramento para as RUP. É feita apenas uma referência a estas Regiões na Comunicação da Comissão que acompanha as propostas, na qual é

¹⁹ *Vide*, sobre o Parecer do CR relativo a este Programa o Título V, Capítulo I, ponto relativo ao Comité das Regiões.

mentionado que *«devem ser tidas em conta as circunstâncias específicas das Regiões Ultraperiféricas»*. Apesar deste reconhecimento da situação especial destas Regiões, não se verifica qualquer tradução ao nível do articulado das propostas dos regulamentos de implementação;

- A existência de condicionalismos que afetam as RUP, como a sua localização (afastamento dos grandes centros), pequena dimensão, um sistema de investigação e desenvolvimento tecnológico caracterizado essencialmente por organismos da administração regional e local e por uma fraca participação do setor empresarial, os quais têm condicionado fortemente um posicionamento mais adequado das RUP no domínio da investigação científica;
- As dificuldades em manter pessoal altamente qualificado, o que tem impedido a obtenção da massa crítica necessária ao desenvolvimento dos projetos;
- A necessidade de serem previstas medidas específicas no âmbito do Programa Horizonte 2020 que viabilizem uma participação mais ativa e integrada das RUP. Neste sentido propôs, para o conjunto das RUP, uma solução aproximada à que a Comissão avançou para as Pequenas e Médias Empresas (PME) no âmbito deste Programa, isto é a criação de um instrumento específico RUP, com dotação própria que fosse transversal ao nível das áreas apoiadas pelo Programa de modo a viabilizar a alavancagem e o desenvolvimento dos projetos das RUP;
- A necessidade de criação de um balcão único de apoio à preparação e execução dos projetos específicos RUP, bem como de divulgação, de forma a incrementar a participação de projetos provenientes destas Regiões; e
- A necessidade de ter em atenção na seleção das Ações Marie Curie a realidade ultraperiférica, de modo a proporcionar oportunidades para o intercâmbio de conhecimentos através da mobilidade dos investigadores transfronteiras e intersectorial.

Em dezembro, no Conselho Competitividade (Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço) chegou-se a acordo sobre os principais elementos de duas das propostas legislativas que fazem parte do Horizonte 2020, especificamente sobre o Programa específico de execução das ações previstas no Horizonte 2020 e sobre o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT): programa estratégico de inovação.

No domínio em apreço, sublinha-se o fato de a nível regional se ter dado início à elaboração do Plano de Ação para a Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (IDTI), alinhado com os objetivos e estratégia com o Programa Horizonte 2020 e com os objetivos de desenvolvimento regional. Este Plano, a ser aprovado no início de 2013, contempla propostas sobre áreas prioritárias para a Região, numa perspetiva de especialização inteligente.

Sublinha-se, ainda, a adesão da RAM, em novembro, à Plataforma Europeia de Especialização Inteligente S3, criada pela Comissão Europeia com o objetivo de apoiar os EM e Regiões a desenvolver, implementar e rever as suas estratégias de investigação e inovação para uma especialização inteligente.

CAPÍTULO XII

A EDUCAÇÃO, A FORMAÇÃO PROFISSIONAL E A JUVENTUDE

A União Europeia continua a promover, por um lado, a mobilidade e melhores ligações entre instituições educativas e de formação e, por outro lado, a participação ativa dos jovens na sociedade civil.

PROGRAMA ERASMUS PARA TODOS 2014-2020

A negociação do Programa Erasmus para Todos – programa para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, cuja proposta foi apresentada em novembro de 2011, encontra-se pendente da aprovação do QFP 2014-2020, o qual irá definir quais os montantes que lhe serão afetos.

Em 2012, no âmbito da 95.^a Reunião Plenária do CR, a Região apresentou uma proposta de emenda ao projeto de Parecer do CR sobre esta proposta, que foi aceite, ressaltando a necessidade de evitar que o critério do valor acrescentado europeu, ao qual as ações do programa devem responder, dificulte o acesso das candidaturas das RUP. A Região considera necessária uma maior flexibilidade na aplicação do critério proposto pela Comissão de modo a reforçar a participação das RUP.

Vide, sobre o Parecer do CR relativo a este Programa o Título V, Capítulo I, ponto relativo ao Comité das Regiões.

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO REPENSAR A EDUCAÇÃO

A Comunicação da Comissão em referência, de 20 de novembro de 2012, apresenta uma nova estratégia europeia com o intuito de incentivar os EM a tomarem medidas imediatas

para assegurar que os jovens desenvolvam as aptidões e as competências necessárias ao mercado de trabalho, de modo a alcançar as metas em matéria de crescimento e de emprego.

A estratégia *Repensar a Educação* exige uma mudança fundamental na educação, para que esta passe a dar mais ênfase aos resultados da aprendizagem.

A estratégia aponta as seguintes medidas principais:

- Intensificar o uso das TIC em todos os contextos de aprendizagem;
- Até 2020, pelo menos 50 % dos jovens de 15 anos de idade deverão conhecer uma primeira língua estrangeira e pelo menos 75 % deverão estudar uma segunda língua estrangeira;
- Melhorar o reconhecimento das qualificações e das competências pelos EM, incluindo daquelas que são adquiridas fora do sistema de educação e formação formal;
- Reforçar os laços entre o ensino e os empregadores; e
- Reforçar o financiamento público e privado para potenciar a inovação e incrementar o intercâmbio de experiências entre a universidade e as empresas.

CAPÍTULO XIII

A CULTURA

A proposta para o Programa Europa Criativa para 2014-2020 continuou em 2012 em negociação.

Este Programa permitirá aos profissionais do setor da cultura e do audiovisual tirar partido do Mercado Único e aceder a novos mercados, promovendo a diversidade linguística e cultural.

PROGRAMA EUROPA CRIATIVA (2014-2020)

Na sequência da apresentação pela Comissão da proposta de *Regulamento que institui o programa Europa Criativa* (COM(2011)785 F), que tem como principal objetivo reforçar a competitividade dos setores culturais e criativos, com vista a promover um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, o Conselho Educação, Juventude, Cultura e Desporto, de 26 e 27 de novembro de 2012, chegou a uma orientação geral parcial sobre a proposta.

O Conselho concentrou os seus trabalhos nas disposições relativas ao mecanismo de garantia, tendo introduzido algumas alterações na proposta a fim de assegurar um equilíbrio geográfico entre os EM e uma representação setorial equilibrada, muito importante em especial para EM mais pequenos e EM com uma área linguística restrita.

O CES e o CR já emitiram os respetivos Pareceres sobre a proposta, em março e julho de 2012, respetivamente, pronunciando-se favoravelmente, na sua generalidade.

Vide, sobre o Parecer do CR relativo a este Programa o Título V, Capítulo I, ponto relativo ao Comité das Regiões.

CAPÍTULO XIV

A SAÚDE PÚBLICA E A DEFESA DOS CONSUMIDORES

Em 2012, continuaram as negociações com vista à adoção dos Programas da União Europeia nos domínios da saúde pública e da defesa dos consumidores, para o período 2014-2020.

Os novos Programas pretendem criar as condições para que os cidadãos possam desempenhar um papel central na sociedade e na economia.

PROGRAMA SAÚDE PARA O CRESCIMENTO (2014-2020)

No seguimento da apresentação pela Comissão da proposta de *Regulamento que institui o Programa Saúde para o Crescimento, para o período 2014-2020* (COM(2011)709 F), tiveram início as negociações da mesma.

No entanto, apenas se registou, em sede de Conselho, a aprovação de uma abordagem geral parcial na medida em que o orçamento a disponibilizar dependerá do resultado das negociações sobre o próximo QFP 2014-2020.

Entretanto, o CR e o CES pronunciaram-se favoravelmente ao Programa, na sua generalidade.

Vide, sobre o Parecer do CR relativo a este Programa o Título V, Capítulo I, ponto relativo ao Comité das Regiões.

PROGRAMA CONSUMIDORES (2014-2020)

Tiveram início as negociações da proposta de *Regulamento relativo ao Programa Consumidores para o período 2014-2020* (COM(2011)707 F), apresentada pela Comissão, tendo-se registado, em sede de Conselho, a aprovação de uma abordagem geral parcial.

O CR e o CES pronunciaram-se favoravelmente ao Programa, na sua generalidade.

Vide, sobre o Parecer do CR relativo a este Programa o Título V, Capítulo I, ponto relativo ao Comité das Regiões.

CAPÍTULO XV

O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL

A União Europeia enfrenta desafios consideráveis no domínio do emprego e no domínio social, sobretudo no que diz respeito ao crescimento do desemprego na Europa, em particular entre os jovens.

Em 2012, a Comissão lançou uma série de medidas incluídas no Pacote Emprego, como a iniciativa *O teu primeiro emprego EURES* e a *Garantia Juventude*, com o objetivo de combater o desemprego jovem.

PROGRAMA PARA A MUDANÇA E INOVAÇÃO SOCIAL (2014-2020)

No âmbito das negociações deste *Programa para a Mudança e Inovação Social para 2014-2020* (COM(2011)609 F), que pretende apoiar as políticas sociais e de emprego da UE, na reunião plenária do CR de maio a Região apoiou duas propostas de emendas, apresentadas por Canárias, à proposta da Comissão, no âmbito do projeto de Parecer do CR, as quais foram aceites e incluídas no Parecer final do CR.

O referido Parecer sublinha que a UE deve garantir o acesso às vantagens do Mercado Interno a todos os europeus, independentemente do seu local de origem. Isto, devido à limitação geográfica da mobilidade profissional nas RUP, resultado do afastamento destas Regiões do espaço continental europeu que restringe as possibilidades de mobilidade dos trabalhadores, limitando-os aos mercados locais de dimensão muito reduzida.

Vide, sobre o Parecer do CR relativo a este Programa o Título V, Capítulo I, ponto relativo ao Comité das Regiões.

FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO (2014-2020)

Em 2012, continuaram as negociações sobre a proposta de *Regulamento relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) para o período de 2014-2020* (COM (2011) 608 F), cujo objetivo é promover a solidariedade da UE com os trabalhadores que percam os respetivos empregos em consequência da globalização do comércio, de uma crise inesperada ou de acordos comerciais que afetam o setor agrícola.

Ainda não foi possível chegar a um acordo no Conselho, porque existem divergências relativamente às seguintes matérias: inclusão dos agricultores, taxas de cofinanciamento, prefinanciamento e agilização do reembolso dos fundos. Esta negociação está igualmente dependente da conclusão das negociações do QFP para 2014-2020.

O CR aprovou o Parecer sobre o FEG, na reunião plenária de 3 e 4 de maio, no qual expressa oposição ao alargamento do FEG aos agricultores e sublinha que a negociação de acordos comerciais deve assegurar a coerência com os objetivos da PAC. Nesta negociação a Região apoiou uma emenda de Canárias que defendia a não oposição ao alargamento do FEG aos agricultores.

Também no Parecer sobre o *Novo Quadro Financeiro Plurianual pós-2013*, aprovado na reunião plenária do CR, de 8 a 10 de outubro de 2012, este reiterou a sua posição de exclusão dos agricultores do âmbito FEG e propôs a manutenção e integração do FEG no QFP para 2014-2020.

Todavia, a Região propôs uma proposta de emenda ao *Parecer sobre o Novo Quadro Financeiro Plurianual pós-2013* sobre a inclusão do setor agrícola, argumentando que no âmbito da PAC não se preveem medidas específicas que permitam aos agricultores adaptarem-se às novas situações do mercado resultantes da conclusão, pela UE, de acordos comerciais. A proposta de emenda não foi aprovada.

Vide, sobre estes Pareceres do CR o Título V, Capítulo I, ponto relativo ao Comité das Regiões.

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO UMA RECUPERAÇÃO GERADORA DE EMPREGO

A Comissão apresentou a Comunicação *Uma recuperação geradora de emprego* (COM(2012)173 F), em abril, a qual procura complementar as prioridades de emprego da AAC com orientações políticas de médio prazo, em função das metas de emprego da Estratégia Europa 2020.

A Comunicação faz parte do denominado *Pacote Emprego* (constituído ainda por nove documentos de trabalho) que é um conjunto de recomendações dirigidas aos EM pela Comissão Europeia, tendo em vista a criação de postos de trabalho e a aplicação de melhores políticas de emprego.

A Comunicação identifica, por um lado, as áreas com maiores potencialidades de emprego, nomeadamente a economia verde, os serviços de saúde e as TIC e, por outro lado, as áreas em que é fundamental proceder a reformas, nomeadamente nos serviços europeus de emprego.

PACOTE EMPREGO PARA OS JOVENS – GARANTIA À JUVENTUDE

Em dezembro, e ainda no âmbito do *Pacote Emprego*, a Comissão apresentou medidas para o emprego jovem para combater os níveis de desemprego juvenil e de exclusão social, proporcionando ofertas de emprego, educação e formação.

As medidas incluem uma proposta de recomendação sobre a introdução do projeto *Garantia à Juventude* que tem como finalidade assegurar que todos os jovens até aos 25 anos, bem como os jovens recentemente diplomados com idade inferior a 30 anos, recebam uma oferta de emprego, de educação continuada, de formação permanente, ou de um estágio num prazo de quatro meses após a perda do emprego ou o abandono da educação formal.

Este projeto será suportado financeiramente pelo FSE e integrado nas políticas de emprego de cada EM, de acordo com as suas necessidades.

A recomendação proposta insta os EM a estabelecerem parcerias sólidas com as partes interessadas, bem como lança um processo de consulta dos parceiros sociais europeus sobre um quadro de qualidade para os estágios, de forma a permitir que os jovens adquiram experiência profissional de alta qualidade em condições seguras.

A Comissão apoiará os EM através da promoção de intercâmbios de boas práticas entre os mesmos, do acompanhamento da execução da *Garantia à Juventude*, no âmbito do Semestre Europeu, e de ações de sensibilização.

INICIATIVA O TEU PRIMEIRO EMPREGO EURES

A Comissão lançou, em maio, um projeto-piloto destinado a ajudar os jovens a encontrar emprego noutro EM e a testar a transformação da Rede EURES em serviço pan-europeu de emprego. Deseja-se melhorar a mobilidade transfronteiras dos jovens entre os 18 e os 30 anos que irão receber informações e ajuda com vista ao seu recrutamento, para além da possibilidade de obter apoio financeiro para a respetiva candidatura e formação.

Neste ano, foi ainda lançado o *European Vacancy Monitor* e o *European Job Mobility Bulletin*, em que, o primeiro, proporciona o panorama da evolução recente do mercado de trabalho europeu e perspetiva as tendências do lado da procura e, o segundo, analisa as ofertas de emprego colocadas no Portal da Rede EURES e evidencia as melhores oportunidades de emprego.

CAPÍTULO XVI

O TURISMO

No ano 2012, realizou-se o 11.º Fórum Europeu do Turismo que abordou as questões relacionadas com a consolidação da imagem da Europa como um destino de qualidade e facilitação dos fluxos turísticos na Europa.

A Região aguarda o desenvolvimento da nova ação da União Europeia sobre o turismo, dado que este constitui uma matéria relevante para a sua competitividade e para o seu desenvolvimento.

FÓRUM EUROPEU DO TURISMO

No âmbito da Presidência Cipriota do Conselho da UE, que decorreu no segundo semestre de 2012, foi realizado o 11.º Fórum Europeu do Turismo, em Nicósia, em 25 e 26 de outubro, o qual foi dedicado a dois temas: consolidação da imagem e perfil da Europa como um conjunto de destinos sustentáveis e de alta qualidade e facilitação dos fluxos turísticos na Europa.

No primeiro destes painéis, foi destacada a necessidade da Europa estimular a procura dos seus produtos turísticos, face à crescente concorrência de destinos emergentes, mediante a promoção das vantagens comparativas da sua oferta turística, em particular a diversidade do seu património natural, a riqueza cultural e histórica e a qualidade e segurança dos destinos.

No segundo painel, a discussão recaiu sobre os principais aspetos que devem ser incluídos na revisão do Código de Vistos da UE, que se perspetiva para 2013.

TÍTULO IV

AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

CAPÍTULO I

AS RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO E DE PARCERIA DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Em 2012, a Região continuou a manter uma cooperação ativa com as demais Regiões Ultraperiféricas, com vista à defesa do Estatuto da Ultraperiferia, tendo participado em diversas reuniões.

Simultaneamente, manteve em perspetiva as suas prioridades e interesses regionais específicos, procurando influenciar em todas as instâncias e a todos os níveis a defesa dos mesmos.

Deste modo, tem havido uma concertação permanente e atuante no quadro das relações de parceria Comissão Europeia/Estados-Membros/Regiões Ultraperiféricas.

CONFERÊNCIA DE PRESIDENTES DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Em 2012, a Presidência da Conferência de Presidentes das RUP (CP RUP) foi exercida pela Região Autónoma dos Açores, em conformidade com a decisão da XVII Conferência realizada em Fort-de-France, de 3 a 4 de novembro de 2011.

Ações da Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas

Dado o papel da Conferência em termos de impulso e defesa dos interesses das RUP junto da União, são de destacar algumas das principais atividades desenvolvidas pela mesma.

– Consultas Públicas

A CP RUP tomou posição sobre três importantes consultas públicas em matéria de auxílios de Estado, a saber:

- Orientações relativas aos auxílios de Estado com finalidade regional:

Em abril de 2012, as RUP transmitiram à Comissão Europeia um contributo conjunto à consulta pública sobre os auxílios de Estado com finalidade regional, na qual defendem, entre outros aspetos, a manutenção do atual tratamento específico de que beneficiam.

Para mais informação sobre o contributo conjunto das RUP consultar o *site* -

http://ec.europa.eu/competition/consultations/2012_regional_stateaid/portugal_conf_pres_regions_ultraperipheriques_fr.pdf

– Regulamento *de minimis*:

A Comissão lançou uma consulta pública, em julho 2012, para revisão do atual Regulamento *de minimis*, tendo as RUP transmitido à Comissão uma posição conjunta.

Informação detalhada sobre o contributo conjunto das RUP pode ser consultada no *site* - http://ec.europa.eu/competition/consultations/2012_de_minimis/fr_ultraperipheriques_fr.pdf

– Regulamento Geral de Isenção por Categoria:

Na sequência da consulta pública lançada pela Comissão, em junho de 2012, sobre a aplicação do RGIC, as RUP remeteram à Comissão um contributo conjunto, solicitando que aquele Regulamento tivesse devidamente em conta as suas especificidades nomeadamente ao nível dos auxílios ao funcionamento.

Para mais informação sobre o contributo conjunto das RUP consultar o *site* -

http://ec.europa.eu/competition/consultations/2012_gber/fr_ultraperipherique_fr.pdf

Conferência anual de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas

Os presidentes das RUP reuniram-se, de 11 a 15 de setembro, na ilha do Faial, Açores, para a sua XVIII Conferência, a qual contou com a presença de uma delegação da Comissão Europeia, chefiada pelo Comissário Europeu responsável pela política regional, Johannes Hahn, bem como de representantes de Portugal, de França e de Espanha; da Presidência Cipriota do Conselho e do PE. Participaram ainda o Primeiro-Ministro da República de Cabo Verde, assim como representantes do Departamento Ultramarino francês de Mayote -

cujo estatuto perante a UE passará, a partir de 1 janeiro de 2014, a ser o de RUP - e do País e Território Ultramarino (PTU) de Aruba.

A evolução das negociações relativas ao QFP 2014-2020 e a Comunicação sobre *As regiões ultraperiféricas da União Europeia: Parceria para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo*, doravante designada Comunicação RUP 2012, marcaram a agenda desta Conferência.

Nas reuniões de trabalho dos Presidentes das RUP foram debatidas e adotadas as posições estratégicas das RUP sobre as questões que as preocupam, tais como as propostas da Comissão Europeia sobre o próximo QFP 2014-2020 e o seu impacto nestas Regiões e, ainda, sobre a estratégia renovada da UE para as RUP, apresentada pela Comissão na Comunicação supramencionada.

O Vice-Presidente do Governo Regional defendeu a necessidade urgente da concretização do estatuto especial das RUP, consagrado nos artigos 355.º e 349.º do TFUE, traduzido numa aplicação diferenciada das diversas políticas e ações da UE, designadamente, a política de coesão e, concretamente, no âmbito desta, as condições de acesso aos fundos europeus.

A Comunicação RUP 2012, foi também abordada pelo governante, que considerou que a mesma não assegura as condições necessárias de desenvolvimento e de valorização das potencialidades das RUP para uma maior competitividade, crescimento e criação de emprego.

Ainda neste âmbito, destacou a desconsideração das propostas e pedidos apresentados pelas RUP e respetivos Estados, quer nos Memorandos, quer nos diversos contributos dirigidos à Comissão Europeia, como seja a adoção de programas específicos multissetoriais, na linha do POSEI, no domínio dos transportes, das energias renováveis e das TIC.

O Vice-Presidente do Governo alertou, de igual modo, para o facto da maioria das respostas/compromissos avançados pela Comissão respeitarem as medidas já existentes e aplicáveis a regiões europeias sem os constrangimentos das RUP, como é o caso do acesso ao financiamento para as micro, pequenas e médias empresas, cujos instrumentos financeiros sugeridos, designadamente o Programa Quadro para a Competitividade e Inovação e as

Iniciativas JEREMIE e JASMINE não estão adaptados à realidade específica das nossas regiões.

Ainda neste quadro mencionou a contradição que encerram as medidas avançadas pela Comunicação RUP 2012, designadamente a propósito da necessidade de melhorar a acessibilidade das RUP e a sua inserção no Espaço Europeu de Investigação e as propostas em negociação para 2014-2020 no âmbito das Redes Transeuropeias de Transportes e do Horizonte 2020, as quais dificultam ou impedem o acesso das RUP a tais programas.

Na Declaração Final desta Conferência, remetida às instâncias europeias e nacionais, a Região viu refletidas as suas preocupações e reivindicações.

PARCERIA COMISSÃO EUROPEIA/ESTADOS-MEMBROS/REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

O diálogo contínuo e ativo entre a Comissão Europeia, a RAM e demais RUP, que tem vindo a ser promovido pela Unidade RUP da Direção Geral da Política Regional, DG REGIO, e pelo Comité de Acompanhamento da Conferência de Presidentes das RUP (CA RUP), tem sido decisivo na resolução de algumas questões que respeitam diretamente estas Regiões.

Neste âmbito, tiveram lugar, em Bruxelas, várias reuniões destinadas, sobretudo, a fazer um ponto de situação sobre as questões com especial interesse para as RUP em debate na União, bem como a preparar as reuniões, seminários ou sessões de parceria entre a Comissão, EM e RUP que tiveram lugar em 2012, designadamente o segundo Fórum da Ultraperiferia Europeia.

Assim, destacam-se:

Sessões de Parceria

Estas sessões incluídas no quadro da intensificação das relações de parceria entre a Comissão e as RUP visam, essencialmente, possibilitar a estas Regiões transmitirem ao Comissário responsável pela Política regional e pela coordenação das questões da Ultraperiferia as suas

principais preocupações e posições sobre as diversas matérias em discussão na União com interesse e relevância especial para as mesmas.

– **Reunião com o Comissário Europeu da Política Regional**

Por ocasião da XVIII Conferência de Presidentes, teve lugar, a 14 de setembro, na Ilha do Faial, uma reunião com o Comissário Europeu Johannes Hahn, em que foram abordadas diversas questões no âmbito das negociações para o período de programação financeira 2014-2020, bem como sobre a proposta da Comissão, no quadro da estratégia renovada da UE para as RUP, de elaboração dos respetivos planos de ação para a execução da Estratégia Europa 2020.

Nesta reunião, o Vice-Presidente do Governo Regional salientou as sérias e acrescidas dificuldades para a sustentabilidade da economia regional, caso se mantenha o corte abruuto proposto nos apoios financeiros da UE à Região, no âmbito da política de coesão, na ordem dos 80%. Ou seja, cerca de menos 312 milhões de Euros do que o previsto no atual período. Isto, para além da redução de 33 milhões de Euros a título da dotação específica adicional prevista para as RUP e para as regiões nórdicas de baixa densidade populacional.

Colocou ainda algumas questões que preocupam particularmente a Região no âmbito da implementação da Estratégia Europa 2020, tendo em conta os instrumentos da União disponíveis. Neste âmbito, entre outras preocupações, destacou:

- O desenvolvimento da estratégia de especialização inteligente numa Região que apresenta um nível baixo de qualificações da população, uma taxa elevada de abandono escolar, um tecido empresarial frágil onde predominam as micro e pequenas empresas e um fraco desenvolvimento nas áreas da investigação e da sociedade da informação, sem os devidos apoios financeiros;
- A promoção do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo tendo em conta no que respeita à Madeira o corte abruuto, mormente a título do FEDER e do Fundo Social Europeu;

- A modernização e diversificação das economias ultraperiféricas, se, por exemplo, tomando o caso da Madeira, um dos seus instrumentos fundamentais, que é a Zona Franca da Madeira (ZFM), não tem merecido o devido apoio por parte da Comissão. Ainda a este propósito questionou o Comissário sobre o processo de notificação de alteração do regime em análise nos Serviços da Comissão;
- A exclusão das RUP do Mecanismo Interligar a Europa apresentado como adequado para melhorar a acessibilidade das RUP;
- A ausência de medidas específicas para as RUP no âmbito do Programa Horizonte 2020 tido como instrumento ideal para promover a excelência científica nas RUP; e
- A exclusão das RUP da cooperação transfronteiriça.

Na sua intervenção e relativamente às negociações em curso sobre o QFP 2014-2020, o Comissário Hahn mencionou o acordo alcançado no âmbito das Perspetivas Financeiras 2007-2013, referindo que o mesmo refletia várias soluções específicas e individuais para cada caso e situação particular, negociadas pelos EM. Pelo que todas as soluções eram possíveis no âmbito do próximo QFP, dependendo apenas dos EM respetivos.

– Sessão de Parceria Comissão Europeia/Estados-Membros/Regiões Ultraperiféricas

Por ocasião da XVIII Conferência de Presidentes, teve também lugar uma Sessão de Parceria alargada, envolvendo nomeadamente a Comissão Europeia, os EM respetivos, a Presidência Cipriota, e contando igualmente com a presença do Primeiro-Ministro de Cabo Verde.

Nesta sessão foi debatida a concretização da estratégia europeia para as RUP no período 2014-2020 e as propostas da Comissão para estas Regiões no âmbito do QFP para este período.

Em consonância com posições já veiculadas em outras ocasiões, designadamente no II Fórum da Ultraperiferia Europeia, o Vice-Presidente do Governo Regional reiterou o direito

que assiste às RUP de, independentemente do seu PIB, serem elegíveis ao nível mais elevado dos apoios financeiros da UE, no quadro da sua política de coesão, por força do respetivo estatuto especial, consagrado nos artigos 355.º e 349.º do TFUE.

A este propósito, referiu a completa desconsideração do estatuto especial das RUP evidenciada nas propostas da Comissão, tendo reclamado um tratamento diferenciado das RUP, adequado à sua realidade e em consonância com o seu estatuto especial, consagrado nos Tratados da União Europeia, no âmbito, das negociações relativas ao QFP 2014-2020.

Deste modo, solicitou que a UE respeite e cumpra efetivamente os Tratados que a instituem e em que se funda, nomeadamente o estatuto especial das RUP que consagram.

Ainda a este propósito, destacou a posição do PE sobre o pacote da política de coesão, a qual tal como traduzida nos seus mandatos negociais adotados a 11 de julho pela sua Comissão REGI significava que as propostas apresentadas pela Comissão para 2014-2020 não são, nem ajustadas à problemática das RUP, nem conformes ao Estatuto da Ultraperiferia.

Relativamente à concretização da estratégia europeia para as RUP mencionou vários domínios onde as soluções avançadas pela Comissão são claramente insuficientes e até contraditórias com o ambicionado crescimento inteligente, como por exemplo:

- A participação das RUP nas redes europeias de investigação e inovação; e
- O reforço das capacidades de investigação e de inovação das RUP, através dos fundos da política de coesão.

Isto, porque, por um lado, no âmbito do Programa Horizonte 2020, são propostos critérios que dificultam ainda mais, impossibilitam mesmo, a participação das RUP nessas redes e, por outro, no caso da RAM, acresce o proposto corte abruito nos apoios financeiros da UE, a título do FEDER e do FSE, no âmbito da política de coesão, na ordem dos 80%, relativamente ao montante correspondente no atual período de 2007-2013.

A coerência da ação da União relativamente às RUP e a necessidade de prover todas as regiões com os meios adequados foram aspetos também sublinhados na intervenção do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, em representação do Estado Português.

Refira-se, ainda, que a Presidência Cipriota na sua intervenção manifestou o seu apoio às reivindicações das RUP no quadro das negociações do QFP 2014-2020.

CAPÍTULO II

A ESTRATÉGIA RENOVADA PARA AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

«Cada RUP é diferente e é necessário encontrar formas distintas de avançar para cada uma delas. A estratégia renovada aqui proposta define oportunidades para todas, mas cada região deverá conceber o seu próprio caminho para uma maior prosperidade, de acordo com as suas características específicas». Citação de parte da Intervenção do Comissário Johannes Hahn, por ocasião da apresentação da Comunicação *As Regiões Ultraperiféricas da União Europeia: Parceria para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo*.

A apresentação pela Comissão Europeia, em junho de 2012, da Comunicação *As Regiões Ultraperiféricas da União Europeia: Parceria para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo*, revelou-se importante mas insuficiente, face às expectativas das Regiões para ações e financiamentos específicos em seu favor para o período de programação financeira 2014-2020.

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO - AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS DA UNIÃO EUROPEIA: PARCERIA PARA UM CRESCIMENTO INTELIGENTE, SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO

A Comunicação da Comissão *As Regiões Ultraperiféricas da União Europeia: Parceria para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo* (COM(2012)287 F), apresentada em 20 de junho de 2012, pretende estabelecer uma estratégia renovada da UE para as RUP no quadro da Estratégia Europa 2020, tendo em vista tornar estas Regiões autossuficientes, economicamente mais fortes e capazes de criar empregos sustentáveis.

A Comissão ambiciona para as RUP a modernização e a diversificação das suas economias. Para tal atualiza a abordagem integrada face às RUP, assente em três eixos, o da acessibilidade, o da competitividade e o da integração regional e procede à inclusão de um novo eixo, o da dimensão social.

O reforço da dimensão social do desenvolvimento das RUP deverá ser feito através de medidas em matéria de incentivos à criação de emprego, promoção das competências, melhoria dos resultados escolares, redução das taxas de abandono escolar precoce, aumento do número de diplomados do ensino superior, combate à pobreza, melhoria do acesso aos cuidados de saúde e da inclusão social.

As medidas preconizadas pela Comissão nesta Comunicação devem ser concretizadas em parceria. As autoridades nacionais e regionais em causa devem manter um forte empenhamento para maximizar o potencial de cada RUP e assegurar que as regras e as práticas nacionais são adaptadas, sempre que necessário, a fim de refletir as necessidades regionais.

A Comunicação propõe que cada RUP em conjunto com o respetivo EM elabore um plano de ação, estabelecendo o modo de como tenciona aplicar a Estratégia Europa 2020, tendo em conta as suas situações individuais e os diferentes instrumentos à sua disposição.

A apresentação desta Comunicação da Comissão, aguardada desde 2010, na sequência do convite dirigido nesse sentido à Comissão Europeia pelo Conselho Assuntos Gerais de 14 de junho, nas suas Conclusões sobre as RUP, falhou por tardia porquanto muito posterior à data de apresentação do conjunto das propostas legislativas relativas ao QFP 2014-2020.

Disto resultou que as propostas do QFP 2014-2020 são alheias à estratégia renovada para as RUP, não tendo em devida conta as suas necessidades particulares e as suas potencialidades únicas. Aliás, em contradição com as ditas Conclusões, em que se convidava também a Comissão a *«atender devidamente, neste contexto, às necessidades e às oportunidades das regiões ultraperiféricas quando proceder à revisão das políticas da União Europeia»*.

Por outro lado, e ainda contraditoriamente ao assumido nessa Comunicação pela Comissão de que nelas esta se deveria basear, a estratégia renovada da UE para as RUP aí definida não tem em devida consideração os contributos para a mesma das próprias RUP e destas conjuntamente com os respetivos EM, assim como do Conselho e do PE.

Particularmente, é de assinalar, negativamente, que a Comunicação:

- Não assegura as condições necessárias de desenvolvimento e de valorização das potencialidades das RUP para uma maior competitividade, crescimento e criação de emprego;
- Ignora as propostas e pedidos apresentados pelas RUP, como sejam a adoção de programas específicos multissetoriais, na linha do POSEI, no domínio dos transportes, das energias renováveis e das TIC;
- Nas respostas avançadas alude a medidas já existentes e aplicáveis a regiões europeias sem os constrangimentos das RUP, como é o caso do acesso ao financiamento para as micro, pequenas e médias empresas, cujos instrumentos financeiros sugeridos, designadamente o Programa Quadro para a Competitividade e Inovação e as Iniciativas JEREMIE e JASMINE não estão adaptados à realidade das RUP; e
- Apresenta contradições em certas medidas, designadamente a propósito da necessidade de melhorar a acessibilidade das RUP; da sua inserção no Espaço Europeu de Investigação; e das propostas em negociação para 2014-2020 no âmbito das Redes Transeuropeias de Transportes e do Horizonte 2020, as quais dificultam ou impedem o acesso das RUP a tais programas.

As RUP tomaram posição sobre a Comunicação em apreço, especificamente no quadro da CP RUP, da Parceria Comissão Europeia/EM/RUP e no quadro da segunda edição do Fórum da Ultraperiferia Europeia. *Vide*, respetivamente, os Capítulos I e III do presente Título, para os quais se remete.

CAPÍTULO III

O FÓRUM DA ULTRAPERIFERIA EUROPEIA

Na segunda edição do Fórum da Ultraperiferia Europeia - *Juntos rumo à Europa 2020 - As Regiões Ultraperiféricas da União Europeia: rumo a uma parceria estratégica para o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo*, que teve lugar em 2012, foram apresentadas as orientações da Estratégia Europa 2020 relativamente às Regiões Ultraperiféricas e as políticas e os instrumentos específicos para estas Regiões para o período 2014-2020.

A divulgação da realidade ultraperiférica junto dos EM e das Instituições Europeias foi também um propósito da segunda edição do Fórum.

No seguimento da primeira edição, organizada em 2010, realizou-se de 2 a 3 de julho, em Bruxelas, a segunda edição do Fórum da Ultraperiferia Europeia, organizado pela Comissão Europeia, sob o lema *Juntos rumo à Europa 2020 - As Regiões Ultraperiféricas da União Europeia: rumo a uma parceria estratégica para o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo*, tendo como objetivos apresentar as orientações da Estratégia Europa 2020 relativamente às RUP, bem como as políticas e os instrumentos específicos para estas Regiões. Este teve, igualmente, como objetivo divulgar a realidade ultraperiférica junto dos EM e das Instituições Europeias.

O segundo Fórum foi presidido pelo Comissário Europeu Johannes Hahn, com a participação dos Presidentes das RUP, de Membros do PE e de Ministros dos três EM respetivos. O Presidente do Conselho Geral de Maiote, cujo processo de alteração do estatuto para o de RUP está em curso, participou na qualidade de observador. De registar, igualmente, a participação do Presidente da Comissão Europeia, Durão Barroso, que presidiu à sessão de abertura.

As diferentes dimensões do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo da Estratégia Europa 2020 e as suas implicações nas RUP estiveram no centro do debate. Esta iniciativa

que contou com uma elevada participação - mais de quatrocentos representantes de todas as Instituições Europeias, dos EM, das RUP, dos PTU, de países terceiros e de associações socioprofissionais e académicas - permitiu aos representantes das RUP transmitirem os seus pontos de vista e as suas expetativas.

O Presidente da Comissão, na sua intervenção, expôs os fundamentos da renovada estratégia europeia para as RUP que assenta numa parceria reforçada UE-RUP estruturada em cinco eixos: a melhoria de acessibilidades, o reforço da competitividade, a integração regional, o apoio ao desenvolvimento social e a adaptação às alterações climáticas.

Assim, considerou que a nova Comunicação da Comissão deve constituir uma base para a ação futura. Trata-se de apoiar os setores tradicionais ao mesmo tempo que se incentiva a emergência de novos setores. Quanto às negociações em curso para o período 2014-2020, e tratando-se de medidas específicas para as RUP, mencionou a proposta da Comissão relativa à manutenção de uma taxa de cofinanciamento de 85 % no âmbito do FEDER, bem como a manutenção da dotação adicional específica para as RUP (e regiões nórdicas de baixa densidade populacional).

Por seu turno, o Comissário Europeu, Johannes Hahn, referiu que a Comissão tem respondido positivamente a muitas medidas específicas solicitadas pelas RUP, como por exemplo a eventual reconsideração da regra dos 150 km aplicável à cooperação transfronteiriça, caso o Conselho o deseje. Relativamente ao QFP 2014-2020, mencionou a manutenção da dotação adicional específica para as RUP (e regiões nórdicas de baixa densidade populacional).

O Comissário Hahn manifestou, ainda, a intenção da Comissão examinar, o mais tardar, em 2017, os progressos realizados na implementação da renovada estratégia para as RUP.

De um modo geral, os representantes dos Estados nas suas intervenções, consideraram que o artigo 349.º do TFUE deve ser a base para a implementação de todas as políticas da UE nas RUP. Insistiram na necessidade de medidas mais concretas e orientadas à realidade das RUP em vez da sistemática adaptação dos instrumentos comunitários existentes.

Sublinharam, ainda, os efeitos acrescidos da crise económica e financeira nestas regiões e as reais dificuldades para implementar os objetivos da Estratégia Europa 2020 nas mesmas.

Todas as intervenções dos Presidentes das RUP, de uma forma ou de outra, expuseram as dificuldades estruturais e permanentes das suas regiões para a concretização da estratégia global para o crescimento da Europa.

O Vice-Presidente do Governo Regional na sua intervenção destacou a necessidade de um tratamento diferenciado ao nível de diversas políticas centrais para o seu desenvolvimento como é o caso da política de coesão para atingir os objetivos comuns da União.

A questão dos meios financeiros necessários ao cumprimento das metas previstas na Estratégia Europa 2020 foi, igualmente, abordada, tendo o Vice-Presidente do Governo Regional chamado a atenção para as dificuldades suplementares da RAM resultantes dos propostos cortes nos apoios na ordem dos 80%, a título do FEDER e FSE, de acordo com as propostas da Comissão para 2014-2020. Também o facto de serem reduzidos para praticamente metade os apoios no âmbito da dotação adicional específica para as RUP e as regiões de baixa densidade.

Ainda neste âmbito, recordou que as RUP gozam de um Estatuto Especial nos Tratados mas não usufruem de um tratamento especial no âmbito da política de coesão.

Noutro âmbito, foi também referida a falta de apoio por parte da Comissão à ZFM. Isto, porque não é assegurado à ZFM condições de competitividade equivalentes às existentes nas praças congéneres europeias, pondo, assim, em causa o valor estratégico de tal instrumento para impulsionar a diversificação, a especialização e a modernização da economia da Madeira.

No âmbito do Fórum realizaram-se quatro mesas redondas que tiveram por temas: *O mar, para um crescimento azul das RUP*; *A agricultura e o desenvolvimento rural nas RUP - rumo a um crescimento sustentável*, na qual participou o Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural; *Os desafios sociais e o crescimento inclusivo nas RUP*; *Competitividade e empreendedorismo nas*

RUP, para um crescimento inteligente, na qual participou a Presidente do Conselho de Administração do CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira.

Estas permitiram aos serviços da Comissão, aos representantes públicos e privados das RUP, aos representantes de organizações europeias e aos vários peritos designados apresentarem o contexto europeu relativamente aos domínios elegidos, bem como expor os principais problemas existentes nestas regiões.

Das principais conclusões que podem retirar-se do Fórum, há a assinalar:

- Uma maior atenção à realidade das RUP impõe-se, de modo a implementar as políticas europeias da forma mais adequada e eficaz possível;
- A necessária continuidade de apoios financeiros e de medidas derrogatórias para o crescimento nas RUP; e
- A devida consideração das preocupações das RUP de modo a dar-lhes especial atenção nas negociações para o período 2014-2020, de forma coerente com o espírito da Estratégia renovada, apresentada na Comunicação da Comissão de junho de 2012.

De salientar, ainda, que a representante da Presidência Cipriota na sua intervenção recordou o princípio da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos europeus, tendo sublinhado que o seu país está consciente dos desafios com que as RUP se debatem e da necessidade de respeitar o artigo 349.º do TFUE.

A realização da terceira edição do Fórum terá lugar em 2014.

Informação pormenorizada sobre este evento está disponível no site - http://ec.europa.eu/regional_policy/conferences/rup2012/documents/index_en.cfm

TÍTULO V

AS INSTITUIÇÕES E OS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

O PARLAMENTO EUROPEU E O COMITÉ DAS REGIÕES

A União Europeia dispõe de um quadro institucional que visa promover os seus valores e prosseguir os seus objetivos. O Comité das Regiões e o Comité Económico e Social são os Órgãos que exercem funções consultivas no âmbito da União.

No presente Capítulo dá-se destaque à atividade do Parlamento Europeu e do Comité das Regiões, no ano 2012, na perspetiva da defesa do interesse regional.

PARLAMENTO EUROPEU

O acompanhamento realizado, no ano transato, das reuniões do PE – para além das suas quinze sessões plenárias, também as reuniões das respetivas Comissões Parlamentares especializadas permanentes – e dos seus trabalhos teve por objetivo principal identificar qual a posição do PE sobre assuntos de particular interesse e relevância para a RAM e, caso necessário, alertar para as implicações que aquela posição poderia acarretar, bem como desenvolver as diligências adequadas para as obviar, sempre que oportuno, junto das autoridades nacionais competentes para o efeito.

Neste âmbito foram elaboradas Notas de Informação sobre os assuntos julgados pertinentes e enviadas à DGAE a fim de serem levadas ao conhecimento dos Deputados portugueses ao PE as posições da RAM.

Notas de Informação aos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu

Neste ano, foram transmitidas duas Notas de Informação aos Deputados portugueses ao PE sobre:

- o Projeto do Parecer da Comissão dos Orçamentos do PE, dirigido à respetiva Comissão REGI, sobre *O papel da política de coesão nas Regiões Ultraperiféricas da União Europeia no contexto da UE 2020*, do relator Ivars Godmanis; e
- as Alterações apresentadas ao Projeto do Relatório, da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural do PE, sobre a *Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho no que respeita à aplicação dos pagamentos diretos aos agricultores em relação a 2013*, da responsabilidade do relator Luís Manuel Capoulas Santos (*Vide*, especificamente, o Título III, Capítulo II –Agricultura).

Mandatos negociais do Parlamento Europeu para as negociações interinstitucionais da política de coesão para 2014-2020

Na reunião da Comissão REGI do PE, de 11 de julho de 2012, foram adotados cinco mandatos sob a forma de alterações às propostas da Comissão Europeia, em causa, que refletem a posição do PE, a fim de iniciar as negociações interinstitucionais sobre as propostas legislativas relativas à política de coesão para 2014-2020. Para tal, foram designadas equipas de negociação.

A este propósito, refira-se que na reunião da Comissão REGI, de 26 e 27 de novembro, foi atualizado o mandato relativo à proposta de Regulamento Geral dos Fundos. No âmbito deste, o PE propõe uma maior abrangência para a situação das RUP, em dois dos Considerandos desta proposta. E realce-se que, num terceiro Considerando, é acolhida a posição do PE de manter para as RUP, no período 2014-2020, uma dotação a título da coesão igual a no mínimo quatro quintos das respetivas dotações, durante o período 2007-2013.

Das alterações propostas pelo PE ao pacote legislativo com relevância para as RUP, em geral, e para a Região, em particular, destacam-se, de entre os respetivos mandatos, as seguintes alterações sobre:

- Os recursos financeiros e as taxas de cofinanciamento:

- A fixação de uma rede de segurança (*safety net*) para as RUP que estejam na categoria de *regiões de transição* ou de *regiões mais desenvolvidas* (caso da Madeira) as quais deverão receber no mínimo quatro quintos do valor que receberam no atual período de programação;
 - A manutenção da taxa de cofinanciamento para as RUP nos 85%;
 - A não definição do valor da dotação adicional FEDER destinada às RUP e às regiões nórdicas de baixa densidade populacional, remetendo a sua decisão para as discussões interinstitucionais;
 - O aumento da taxa de cofinanciamento para a dotação adicional FEDER para 85%; e
 - O aumento da taxa de cofinanciamento para 85% no âmbito da CTE (harmonização com a taxa geral).
- O FEDER:
- A flexibilização, para as regiões, na categoria de mais desenvolvidas, de afetarem apenas 50% à concentração temática - em vez dos 80%, conforme proposto pela Comissão Europeia;
 - A possibilidade do FEDER apoiar novos domínios como o sistema portuário de passageiros ou mercadorias, os investimentos efetuados a nível cultural, desportivo e turístico e os transportes aéreos sustentáveis;
 - A possibilidade de financiamento, não só dos serviços de transporte de mercadorias e o auxílio ao arranque de serviços de transporte, mas também das ligações com países terceiros. Possibilidade, também, de todas as empresas localizadas nas RUP acederem à dotação específica adicional - em vez de serem apenas as PME's conforme proposto pela Comissão Europeia; e
 - A manutenção da condição de pelo menos 50% da dotação ser aplicada à diversificação e modernização das economias das RUP.

- A CTE:
 - O apoio à dotação específica de 50 milhões de Euros para as RUP no âmbito da vertente da cooperação inter-regional; e
 - A possibilidade de flexibilização do critério de elegibilidade à vertente de cooperação transfronteiriça (150 km), caso os respetivos governos nacionais o apoiem, por forma a que as RUP portuguesas possam participar.
- O FC:
 - A introdução de uma referência ao artigo 349.º das RUP;
 - O apoio à transferência de 10.000 milhões de Euros deste fundo para investimentos em projetos de transportes, no âmbito do Mecanismo Interligar a Europa, a serem desenvolvidos apenas nos países beneficiários do FC;
 - A possibilidade do FC alargar o âmbito de apoio a projetos de eficiência energética e energias renováveis, assim como de infraestruturas sustentáveis de transportes nos EM;
 - No âmbito das prioridades de investimento do FC (artigo 3.º da proposta), propõe:
 - O alargamento da *promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis* a outros beneficiários que não só as PME; e
 - O alargamento da *promoção de transportes sustentáveis e eliminação dos estrangulamentos nas principais infraestruturas da rede* às infraestruturas portuárias sustentáveis.

Textos adotados pelo Parlamento Europeu

Em 2012, de entre os textos adotados pelo PE, merece especial destaque pelo seu interesse para a Região a *Resolução do Parlamento Europeu sobre O papel da política de coesão nas Regiões Ultraperiféricas da União Europeia no contexto da Europa 2020*.

Resolução do Parlamento Europeu sobre o papel da política de coesão nas Regiões Ultraperiféricas da União Europeia no contexto da Europa 2020

No contexto do amplo debate no seio da UE sobre a Estratégia Europa 2020 e tendo especialmente em conta a aguardada apresentação pela Comissão Europeia de uma Comunicação sobre uma estratégia renovada para as RUP e as implicações daquela estratégia nestas Regiões, o PE decidiu pronunciar-se sobre o assunto através de um relatório de sua iniciativa própria, cuja elaboração foi confiada à respetiva Comissão do Desenvolvimento Regional (REGI). Para relator do mesmo foi designado o Deputado ao PE, Nuno Teixeira.

Com base na proposta apresentada no Relatório Nuno Teixeira, o PE adotou, na sua sessão plenária de 18 de abril de 2012, uma Resolução sobre *O papel da política de coesão nas Regiões Ultraperiféricas da União Europeia no contexto da Europa 2020*.

Destaca-se como um dos principais aspetos positivos desta Resolução o tratamento diferenciado que o PE aí defende para as RUP, no âmbito das propostas relativas ao período de programação financeira 2014-2020, independentemente do seu nível de desenvolvimento, de forma a que as suas singularidades sejam suficientemente tidas em conta e protegidas.

Nos termos da Resolução, o PE *«defende o recurso a outros critérios para determinar a elegibilidade das Regiões Ultraperiféricas ao abrigo da alocação dos fundos estruturais uma vez que o critério do PIB per capita não reflete a sua realidade específica e contraria o espírito do Estatuto da Ultraperiferia e o próprio Tratado»* e *«solicita a este respeito a aplicação de um critério particular, inscrevendo as Regiões Ultraperiféricas como sendo das regiões menos desenvolvidas, independentemente do seu nível de PIB estando esta abordagem melhor adaptada à sua situação particular»*.

O PE defende, também, um enquadramento próprio e específico para as políticas e ações europeias nas RUP, bem como uma melhor governação e inserção destas Regiões na UE e no seu espaço geográfico.

Outros textos adotados

Por outro lado, em 2012, de entre os textos adotados nas sessões plenárias pelo PE e considerados com interesse para a RAM, destaca-se os seguintes:

- A Declaração, de 19 de janeiro, sobre o estabelecimento do Pacto das Ilhas como uma iniciativa oficial europeia;
- As Resoluções relativas à política de coesão:
 - A Resolução, de 18 de abril, sobre o papel da política de coesão nas Regiões Ultraperiféricas da União Europeia no contexto da Europa 2020;
 - A Resolução, de 13 de setembro, sobre A estratégia da UE para a região atlântica no quadro da política de coesão;
- As Resoluções relativas à agricultura e pescas:
 - A Resolução, de 19 de janeiro, sobre A cadeia de fornecimento de fatores de produção agrícolas: estrutura e implicações;
 - A Resolução, de 23 de maio, sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 302/2009 que estabelece um plano plurianual de recuperação do atum rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo;
 - A Resolução, de 4 de julho, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho que respeita à aplicação dos pagamentos diretos aos agricultores em relação a 2013;
 - A Resolução, de 4 de julho, sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas;
 - A Resolução, de 11 de setembro, sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 no que respeita ao regime de pagamento único e ao apoio aos viticultores;
 - A Resolução, de 12 de setembro, sobre a reforma da política comum das pescas – Comunicação geral;

- A Resolução, de 12 de setembro, sobre as obrigações em matéria de comunicação previstas no Regulamento (CE) n.º 2371/2002 relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum das pescas;
- A Resolução, de 12 de setembro, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura;
- A Resolução, de 13 de setembro, sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos sistemas de qualidade dos produtos agrícolas;
- A Resolução, de 25 de outubro, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum das pescas;
- A Resolução, de 22 de novembro, sobre a dimensão externa da política comum das pescas;
- A Resolução, de 22 de novembro, sobre a pequena pesca costeira, a pesca artesanal e a reforma da Política Comum das Pescas;
- A Resolução, de 11 de dezembro, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que aplica a cláusula bilateral de salvaguarda e o mecanismo de estabilização para as bananas do Acordo Comercial entre a UE e a Colômbia e o Peru;
- A Resolução, de 11 de dezembro, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que aplica a cláusula bilateral de salvaguarda e o mecanismo de estabilização para as bananas do Acordo que cria uma Associação entre a UE e os seus EM, por um lado, e a América Central, por outro;
- A Resolução, de 12 de dezembro, sobre a proteção dos animais durante o transporte;

- As Resoluções relativas a assuntos económicos e financeiros:
 - A Resolução, de 23 de outubro, sobre as pequenas e médias empresas (PME): competitividade e perspetivas de negócio;
 - A Resolução, de 23 de outubro, sobre o interesse em obter um resultado positivo do procedimento de aprovação do Quadro Financeiro Plurianual para o período 2014-2020;
- As Resoluções relativas ao ambiente:
 - A Resolução, de 20 de abril, sobre O nosso seguro de vida e o nosso capital natural - Estratégia da UE sobre a Biodiversidade até 2020;
 - A Resolução, de 3 de julho, sobre a aplicação da legislação da UE no domínio da água na pendência da necessária abordagem global dos desafios europeus no setor da água;
- As Resoluções relativas a transportes:
 - A Resolução, de 10 de maio, sobre o futuro dos aeroportos regionais e dos serviços aéreos na UE;
 - A Resolução, de 12 de dezembro, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da União Europeia (reformulação).

COMITÉ DAS REGIÕES

A Região manteve, em 2012, uma intervenção ativa nos trabalhos das reuniões das Comissões do CR e das respetivas cinco reuniões plenárias, em particular em matérias que são do interesse regional.

A Região interveio também neste ano nos trabalhos e nas atividades da Plataforma de Acompanhamento da Estratégia Europa 2020 e na Rede de Observância da Subsidiariedade, ambas na dependência do CR.

Pareceres adotados com relevância para a Região

De entre os Pareceres adotados com importância para a Região destacam-se:

– Os Pareceres aprovados na reunião plenária de 15 e 16 de fevereiro:

– O Parecer sobre a *Modernização do ensino superior*;

O CR realça a importância da utilização generalizada de soluções TIC inovadoras por parte das instituições de ensino superior no acesso ao ensino superior e no aumento das taxas de participação de estudantes que residem em determinadas regiões, nomeadamente nas RUP.

– O Parecer *Aumentar o impacto da Política de Desenvolvimento da UE: Uma Agenda para a mudança*;

Neste Parecer, o CR considera que deve ser tido em conta o caso das RUP como fronteiras ativas e plataformas da UE no mundo, que podem favorecer uma maior eficácia da política de desenvolvimento europeia.

– Os Pareceres aprovados na reunião plenária de 3 e 4 de maio:

– O Parecer sobre a *Proposta de Regulamento Geral sobre os Fundos do Quadro Estratégico Comum*;

O CR «*solicita atenção especial para as zonas em plena transição industrial e as regiões com limitações naturais ou demográficas graves e permanentes, causadoras do seu atraso relativamente a outras regiões em termos económicos e de coesão territorial, bem como para as regiões ultraperiféricas (art. 174.º e art. 349.º do TFUE)*».

– O Parecer sobre a *Proposta de Regulamento sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)*;

O CR refere que o FEDER deverá ter em atenção a situação específica e única das RUP consagrada no artigo 349.º do TFUE. Menciona ainda que «*apoia as propostas apresentadas no artigo 11.º sobre as regiões ultraperiféricas (RUP), que constituem uma boa base*

para a continuação do apoio a estas regiões; entende que se deve assegurar um nível adequado de apoio às RUP e que se deve prever uma maior flexibilidade quanto à concentração temática».

- O Parecer sobre a *Proposta de Regulamento relativa ao Fundo Social Europeu*;

O CR lamenta que não seja tida em devida consideração a realidade específica e única das RUP.

- O Parecer relativo à *Proposta de Regulamento relativa ao Fundo de Coesão*;

- O Parecer sobre a *Revisão do Quadro Legislativo das RTE-T*;

O CR «concorda com os objetivos da política europeia de transportes e a importância conferida à RTE-T, que devem favorecer, em particular (...) o desenvolvimento equilibrado de todas as regiões da UE, incluindo as regiões ultraperiféricas ...».

- O Parecer *Propostas legislativas sobre Redes Transeuropeias de Telecomunicações*;

O CR «assinala o papel das infraestruturas necessárias para o processamento de uma grande quantidade de dados a utilizar pelas redes de telecomunicações e apela ao estímulo de investimentos públicos e privados para as zonas rurais e de baixa densidade populacional e nas regiões ultraperiféricas».

- O Parecer relativo ao Programa da União Europeia para a Mudança e a Inovação Social;

Neste Parecer o CR refere que existem ainda obstáculos consideráveis à mobilidade geográfica dos trabalhadores no espaço da UE, sobretudo dos que vivem nas RUP.

- O Parecer sobre as *Propostas Legislativas relativas à Reforma da Política Comum das Pescas*;

O CR «chama a atenção para a necessidade de continuar a proteger de forma especial os recursos biológicos marinhos em torno das regiões ultraperiféricas, uma vez que contribuem para a preservação da sua economia local, dada a sua situação estrutural, social e económica».

O CR «insta à tomada em consideração dos condicionalismos específicos das Regiões Ultraperiféricas no estabelecimento dos limites da capacidade de pesca para a frota da pequena pesca mediante a

manutenção dos atuais níveis de referência», assim como, «insta a que os apoios financeiros à renovação e à modernização da frota de pesca das Regiões Ultraperiféricas sejam reintroduzidos no período 2014-2020».

- O Parecer relativo às *Propostas Legislativas sobre a Reforma da Política Agrícola Comum e o Desenvolvimento Rural após 2013*;

O CR «... *insta igualmente a Comissão a que reforce os mecanismos de associação para as zonas com condicionantes naturais, as regiões insulares e as zonas ultraperiféricas, contemplando, para além das produções referidas no projeto de regulamento, as produções agrícolas que se destinam a desenvolver produtos agrícolas com marcas oficiais de qualidade, nomeadamente a agricultura biológica*»;

- O Parecer *Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização para o período entre 2014 e 2020*;

O CR considera fundamental, com base no artigo 349.º do TFUE, que a expressão regiões remotas seja entendida como uma referência explícita às RUP, para que estas possam também beneficiar de uma série de exceções que permitem participar plenamente no FEG.

Além disso, realça a importância de ter em conta que é nas RUP que se encontram as taxas de desemprego mais elevadas das regiões da Europa e que a pequena dimensão da sua economia não lhes permite desenvolver empresas com o número exigido de trabalhadores para solicitar o apoio do FEG, ficando estas regiões numa clara situação de desvantagem.

- O Parecer sobre o Programa *Erasmus para todos*;

Neste Parecer, o CR «*reitera que devem ser tomadas medidas específicas para assegurar a igualdade de acesso à mobilidade para todos os grupos-alvo do programa, independentemente da situação geográfica da sua região de origem, e sobretudo para as pessoas que vivem nas regiões com fraca densidade populacional, insulares, de montanha e ultraperiféricas*»;

- O Parecer sobre *Saúde para o crescimento: terceiro programa plurianual de ação da UE para o período 2014-2020*;
- O Parecer sobre *O programa Consumidores para 2014-2020*;
- Os Pareceres aprovados na reunião plenária de 18 e 19 de julho:
 - O Parecer sobre a *Proposta de Regulamento que estabelece um programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)*;

Neste Parecer, o CR entende que a taxa máxima de cofinanciamento deve ser aumentada para 85% nas RUP, considerando que estas regiões são, muitas vezes, vitais para a consecução do objetivo de travar a perda de biodiversidade.

- O Parecer relativo à *Proposta de Regulamento sobre a Cooperação Territorial Europeia*;

O CR solicita o aumento para 85% da taxa de cofinanciamento aplicada à dotação adicional para a cooperação inter-regional nas RUP e «concorda que os programas de cooperação que abrangem as regiões ultraperiféricas recebam no mínimo 150% da ajuda que receberam do FEDER no período entre 2007 e 2013, e com a ideia de atribuir à cooperação das regiões ultraperiféricas 50 milhões de euros provenientes dos fundos destinados à cooperação inter-regional».

- O Parecer sobre o *Pacote Aeroportuário*;

O CR «salienta a importância da aviação geral para o transporte na UE, já que permite aos empresários que criam riqueza e emprego viajar com a máxima flexibilidade e aumenta o poder económico das regiões periféricas e das regiões ultraperiféricas»;

- O Parecer relativo ao *Mecanismo Interligar a Europa*;

Neste Parecer, o CR refere que gostaria que fosse esclarecido qual o tratamento a dar a regiões com uma taxa de desenvolvimento diferente, a fim de ter em conta as situações territoriais específicas da UE, incluindo as regiões com limitações naturais

ou demográficas graves e permanentes e a dimensão ultraperiférica, bem como abranger de forma equilibrada as regiões europeias.

- O Parecer *Orientações para infraestruturas energéticas transenuropeias que revogam a Decisão n.º 1364/2006/CE*;

O CR «salienta a necessidade de os critérios de elegibilidade ao Mecanismo Interligar a Europa serem adaptados por forma a garantir o acesso das regiões ultraperiféricas ao financiamento de projetos visando uma maior autonomia energética destes territórios»;

- O Parecer sobre o *Horizonte 2020 Programa-Quadro de Investigação e Inovação*;
- O Parecer sobre *Europa Criativa*;
- Os Pareceres aprovados na reunião plenária de 9 e 10 de outubro:
- O Parecer sobre *O novo quadro financeiro plurianual pós-2013*;

Relativamente ao QEC no que diz respeito às RUP, o CR apoia «a proposta de criar uma nova categoria de regiões de «transição», bem como de ser tida em atenção a situação específica e única das regiões ultraperiféricas no acesso aos fundos, em consonância com o disposto no artigo 349º do TFUE; o estabelecimento de um limite máximo de 300 Km para a cooperação territorial europeia, com exceção das regiões ultraperiféricas relativamente às quais o critério da distância não se aplica; as propostas da Comissão Europeia em matéria de taxas de cofinanciamento, com exceção de um aumento da taxa para 85 % para os programas abrangidos pelo objetivo da «Cooperação territorial europeia», bem como a elevação da taxa de cofinanciamento aplicada para a cooperação inter-regional nas regiões ultraperiféricas de 50% para 85%»;

- O Parecer sobre o *Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca (FEAMP)*;

O CR considera que todas as RUP se encontram em situações mais difíceis do que o resto da Europa e, portanto, para cobrir os custos excessivos que recaem sobre o setor da pesca e da aquicultura nestes territórios a ajuda prestada deve ir além do escoamento dos produtos.

Assim, solicita que o FEAMP tenha de facto em conta a necessidade de desenvolvimento da pesca nas RUP concedendo ajudas à renovação da frota e que seja criado um conselho consultivo regional específico para as RUP com base no modelo já existente na Europa continental.

O CR considera ainda que a execução de medidas de apoio à instalação de dispositivos de concentração de peixes é importante para desenvolver uma pesca costeira sustentável nas RUP.

- O Parecer relativo a *Desenvolver uma Estratégia Marítima para a Região Atlântica*;

O CR «reconhece as necessidades específicas das regiões atlânticas ultraperiféricas e considera que a estratégia pode contribuir para reforçar a coerência e a eficácia das políticas da UE na região».

- O Parecer sobre *Abordagens regionais específicas para as alterações climáticas na UE com base no exemplo das regiões de montanha*;

O CR refere que «importa, igualmente, que a estratégia europeia de adaptação inclua um capítulo específico sobre as regiões ultraperiféricas cujos condicionalismos e particularidades são reconhecidos pelo artigo 349.º do TFUE».

- O Parecer *Adaptação às alterações climáticas e respostas ao nível regional: o caso das regiões costeiras*;

O CR considera que deve ser consultado com regularidade em relação às negociações europeias e internacionais em matéria de clima, preconizando assim a sua participação num grupo de trabalho europeu sobre a adaptação às alterações climáticas que incida nas regiões com desvantagens permanentes – incluindo desvantagens decorrentes dos efeitos das adaptações climáticas – e, por conseguinte, nas zonas costeiras, nas ilhas e nas regiões montanhosas e nas RUP, e a sua acreditação como observador no Comité para a Adaptação.

Considera que a futura estratégia europeia de adaptação deve ter um suficiente nível de pormenor para incluir a diversidade regional, nomeadamente, em termos de características estruturais como, por exemplo, presença de desvantagens como uma elevada vulnerabilidade às alterações climáticas características das zonas como as RUP.

- O Parecer *Uma nova estratégia para o financiamento da ação externa da UE*;

No que respeita à cooperação transfronteiriça, o CR assinala que deve ser tido em conta o caso particular das RUP, cuja situação geoestratégica as transforma em fronteiras ativas e plataformas da UE no mundo, que podem contribuir para uma maior eficácia da política de desenvolvimento europeia.

O CR «exorta a Comissão a clarificar que a cooperação transfronteiriça, incluindo a cooperação entre vários países, não se limita apenas aos países com fronteiras físicas, mas inclui todos os Estados-Membros, regiões e municípios da UE, independentemente da sua proximidade geográfica. É importante que a experiência, o conhecimento e os exemplos de boas práticas sejam disseminados para lá das fronteiras, independentemente da distância física, sendo necessário, no que toca às regiões ultraperiféricas, eliminar o critério da elegibilidade para o IEV relativo aos 150 km»;

- O Parecer *Programa para a Competitividade das Empresas e Pequenas e Médias Empresas (2014-2020)*;

- Os Pareceres aprovados na reunião plenária de 29 e 30 de novembro:

- O Parecer relativo ao *Quadro Estratégico Comum*;

O CR congratula-se por as propostas constantes do QEC concretizarem o princípio previsto na proposta de regulamento que estabelece as disposições comuns, segundo o qual este deve dar resposta aos principais desafios territoriais. Simultaneamente, faz notar que as propostas constantes do QEC têm de conter referências claras às RUP, que requerem formas específicas de intervenção.

- O Parecer *Uma Agenda do Consumidor Europeu para incentivar a confiança e o crescimento*;

O CR constata a falta de ênfase no objetivo da coesão territorial, introduzido pelo TFUE e chama a atenção para a necessidade de proteger os consumidores das RUP, onde o funcionamento dos mercados é insuficiente.

Tendo em conta as dificuldades das regiões no acesso à internet, particularmente das RUP, o CR apoia as recentes propostas da Comissão de revisão das regras em matéria de auxílios estatais, nomeadamente que a isenção da obrigação de notificação das ajudas destinadas ao fornecimento de serviços de banda larga passe a ser compatível com o Mercado Interno.

Plataforma de Acompanhamento da Estratégia Europa 2020

Questionário – A Estratégia Europa 2020: o que se passa no terreno

O Governo Regional da Madeira, enquanto membro da Plataforma de Acompanhamento da Estratégia Europa 2020, participou no questionário sobre *A Estratégia Europa 2020: o que se passa no terreno*, cujo contributo concorreu para a elaboração do 3.º Relatório de Acompanhamento do CR sobre esta matéria.

No contributo para o questionário foi destacado, entre outros aspetos, que a crise financeira e económica atinge de uma forma mais aguda as pequenas economias ultraperiféricas. Foi também destacado que o esforço financeiro exigido para concretizar as metas ambiciosas da Estratégia Europa 2020 implica apoios europeus significativos para o período financeiro 2014-2020. Sublinhou-se, ainda, que a proposta da redução substancial dos fundos a atribuir à Madeira para o período 2014-2020 não é compatível com a implementação da Estratégia Europa 2020.

Questionário - Iniciativa emblemática Juventude em movimento

A Plataforma de Acompanhamento da Estratégia Europa 2020 lançou, também, em outubro, um questionário para avaliar os dois anos decorridos após a adoção da iniciativa emblemática Juventude em movimento.

A RAM participou nesta consulta, na qual identificou a redução do desemprego jovem como a principal meta, a atingir, no âmbito da iniciativa Juventude em movimento. Destacou a importância do apoio dos fundos estruturais da UE, como fonte de financiamento nesta área para o desenvolvimento das ações do programa, sem o qual seria possível concretizar alguns dos projetos. E realçou que para a concretização no futuro das metas da Estratégia Europa 2020, são necessários apoios europeus idênticos, no mínimo, aos do atual Quadro Financeiro.

Rede de Observância da Subsidiariedade

O Governo Regional da Madeira, à semelhança do ano anterior, participou e acompanhou as atividades da Rede de Observância da Subsidiariedade do CR, em particular as relativas a consultas sobre matérias prioritárias para a Região.

Neste âmbito, a Região participou nas consultas relativas à proposta de *Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Mecanismo Interligar a Europa* e à proposta de *Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à Política Comum das Pescas*, ambas em janeiro de 2012.

Relativamente à proposta de *Regulamento que institui o Mecanismo Interligar a Europa*, o Governo Regional lamenta que o mesmo não contemple a realidade específica da Região, enquanto RUP, mais especificamente os seus constrangimentos e estrangulamentos nestes domínios.

Sobre a proposta de *Regulamento relativa à Política Comum das Pescas*, o Governo Regional expressou que a proposta em causa não contempla, em alguns aspetos, devidamente as especificidades da pesca nas RUP.

Em julho, a Região participou ainda na consulta sobre o *Sétimo Programa de Ação para o Ambiente: Melhor aplicação da legislação da UE em matéria de ambiente*, que tinha como objetivo contribuir para os trabalhos da proposta da Comissão naquele domínio. O Governo Regional fez notar, nomeadamente, a sua participação na transposição da legislação nacional e na aplicação de legislação da UE diretamente aplicável e no controlo da sua aplicação.

TÍTULO VI

OS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A RAM

CAPÍTULO I

O QUADRO DOS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A MADEIRA

Neste Título VI dá-se conta dos fluxos financeiros da União Europeia para a Madeira, em particular no ano 2012.

No presente Capítulo, consta um quadro global sobre os fluxos financeiros da União Europeia para a Madeira, que abrange o remanescente do período de programação 2000-2006 e o período de programação 2007-2013, em curso. Constan ainda as verbas recebidas no quadro do POSEI Agricultura e do POSEI Pescas, desde 2007 até ao presente.

O quadro abaixo, integrado no presente Capítulo, resume os fluxos financeiros da UE para a RAM que são descritos nos Capítulos subsequentes do presente Título.

Realça-se que no âmbito de algumas das políticas e ações internas da União, referidas nos Capítulos seguintes, não é feita menção aos fluxos financeiros da UE para a RAM pelo facto desses fluxos decorrerem da participação em programas e ações que não são facilmente contabilizáveis, pois realizam-se de forma dispersa e são, por vezes, efetuados diretamente para os beneficiários.

Entre estas situações, encontram-se, designadamente, a educação, a formação profissional e a juventude, a investigação e o desenvolvimento tecnológico, o apoio a jovens empreendedores e o ambiente.

Quadro 2 - Fluxos Financeiros da União Europeia para a Madeira

Unidade: Mil Euros

Descrição dos Fluxos	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Período de programação 2000-2006	7.113	17.609	15.066	11.275	1.612	10.918
Fundo de Coesão	7.113	4.670	6.964	6.624	1.612	10.918
PIC INTERREG III B	n.d.	12.939	8.102	4.651	0	0
Período de programação 2007-2013	963	29.611	81.170	104.648	94.002	80.165
Coesão e Desenvolvimento Regional	0	27.277	74.518	74.752	67.668	80.165
Programa Operacional INTERVIR +	0	16.027	24.000	46.648	39.804	56.618
Programa Operacional RUMOS	0	6.250	16.018	27.907	27.597	16.920
Programa Operacional POVT	0	5.000	34.500	0	0	5.944
Programa Operacional de Cooperação Transnacional MAC	0	0	0	197	267	683
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	963	2.334	6.652	29.896	26.334	0
PRODERAM	963	2.334	5.628	28.890	24.304	
PROMAR	0	0	1.024	1.006	2.030	
POSEI-Agricultura	23.305	24.747	28.578	26.134	26.280	8.918
Abastecimento de Produtos Agrícolas	8.263	9.956	10.547	9.322	9.244	8.918
Medidas a Favor das Produções Locais *	15.042	14.791	18.031	16.812	17.036	n.d.
POSEI-Pescas a)	0	0	2.695	0	1.168	786
Fundo de Solidariedade da União Europeia b)	0	0	0	0	31.256	0
TOTAL	31.381	71.967	127.509	142.057	154.318	100.787

Fonte: IDR, DRADR, DRCIE e DRP.

n.d. – não disponível

*Ano de 2010 e 2011 – Fonte execução POSEI 2011 - Relatório Final - ADERAM

a) Em falta, a execução do quarto trimestre de 2012.

b) O montante da ajuda foi transferido na totalidade para a RAM, em 2011.

CAPÍTULO II

A COESÃO

No ano 2012, a Região continuou a usufruir de verbas resultantes do cofinanciamento dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão no âmbito dos Programas Operacionais Regionais, do Programa Operacional Temático Valorização do Território e do Programa de Cooperação Territorial.

Neste ano, ainda foram realizadas transferências financeiras relativas ao período financeiro que decorreu entre 2000-2006.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2000-2006

Atendendo a que em 2012 verificaram-se transferências ao nível do FC, dá-se conta neste capítulo dos movimentos ocorridos. A Iniciativa Comunitária – PIC INTERREG III B – Espaço Açores, Madeira e Canárias também ainda não foi concluída.

Informação pormenorizada encontra-se disponível na página eletrónica www.idr.gov-madeira.pt.

Fundo de Coesão

Em 2012, registaram-se transferências da UE para a Região provenientes do FC, as quais atingiram o montante total de 10.918 mil Euros.

Este montante resultou do encerramento pela Comissão Europeia do projeto relativo à *Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos da Ilha da Madeira* e da antecipação do pagamento do saldo final, autorizada pelas autoridades nacionais, no âmbito dos seguintes três projetos: *Infraestruturas para a Gestão Otimizada da Água da RAM*, 1.ª e 2.ª fase, e *Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos da Ilha da Madeira*.

No final de 2012, do conjunto dos cinco projetos promovidos pela RAM com o apoio do FC II, apenas o projeto relativo à *Modernização e Reordenamento do Porto do Funchal* não ficou

concluído e encerrado neste ano, faltando ainda proceder ao fecho do processo e submeter o respetivo relatório final para aprovação.

Iniciativas Comunitárias

PIC INTERREG III B – Espaço Açores, Madeira e Canárias

Este programa foi encerrado em 2010 com uma taxa de execução final de 96%. No ano 2012, apenas foi dada continuidade ao trabalho de análise por parte da autoridade de pagamento - o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) - de 18 pedidos de pagamento de saldo final, que resultaram num total de 917 mil Euros pagos aos Chefes de Fila, por conta de verbas já recebidas em anos anteriores, que procederam posteriormente às devidas transferências aos respetivos parceiros, onde se incluem algumas entidades da Região, e às entidades gestoras do programa, no caso dos projetos de assistência técnica.

Contrariamente ao previsto, no ano 2012 não foram concluídos todos os processos de pagamento do programa, por várias razões, entre as quais se destaca o facto de não ter sido finalizado o processo de análise do relatório final do programa.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2007-2013

Neste ponto é dada informação sobre os Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira relativos ao período de programação 2007-2013.

A informação pormenorizada sobre a execução destes Programas está disponível na página eletrónica: www.idr.gov-madeira.pt.

Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira

INTERVIR +: Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira

O Programa Operacional INTERVIR+ (PO Intervir +), aprovado em 2007, cofinanciado pelo FEDER, concede à Região uma comparticipação europeia de 320.549 mil Euros, montante que inclui a dotação adicional FEDER para compensação dos sobrecustos da ultraperifericidade, no valor de 66.325 mil Euros.

Em 2012, foi realizada uma reprogramação, aprovada a 10 de dezembro, através da Decisão da Comissão n.º 9232, que alterou a comparticipação europeia para 310.549 mil Euros. Esta reprogramação justifica-se pelas alterações socioeconómicas face ao momento da programação e traduziu-se na transferência de 10.000 mil Euros do Eixo IV (Coesão Territorial e Governação) do Programa Intervir + para o Programa Rumos, especificamente para o Eixo II (Emprego e Coesão Social).

Foram, ainda, realizados ajustamentos financeiros ao Eixo I (Inovação, Desenvolvimento Tecnológico e Sociedade do Conhecimento) e ao Eixo III (Desenvolvimento Sustentável) do Programa Intervir + para prover o Eixo II (Competitividade da Base Económica Regional), do mesmo Programa, em 10.000 mil Euros.

Até 31 de dezembro de 2012, foram aprovados 1.658 projetos, totalizando um montante de 359.703 mil Euros, representando 85,6% da despesa pública programada (419.972 mil Euros).

Relativamente à execução da despesa pública do Programa Operacional Intervir+, em 2012, atingiu os 222.844 mil Euros, o que corresponde a 53,1% da despesa pública programada.

No ano de 2012 a Região recebeu, na globalidade, a título do Programa Operacional em apreço, um montante de 56.618 mil Euros, o que representa 18% do montante total programado.

Eixos Prioritários

O PO Intervir + integra seis eixos prioritários. No quadro abaixo é indicada a situação de comparticipação europeia, reportada à data de 31 de dezembro de 2012.

Quadro 3 - Programa Operacional Intervir+ - Eixos Prioritários

Unidade: *mil Euros*

Situação em 31.12.2012	Programação Financeira 2007-2013 (PR)	Aprovações (AP)	Despesa validada (VAL)	Indicadores financeiros (FEDER)		
				Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	FEDER	FEDER	FEDER	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
Eixo I-Inovação, Desenvolvimento Tecnológico e Sociedade do Conhecimento	36.992,67	32.631,63	13.897,49	88%	38%	43%
Eixo II-Competitividade da Base Económica Regional	83.814,79	66.775,86	39.661,81	80%	47%	59%
Eixo III-Desenvolvimento Sustentável	35.000,00	34.251,78	20.374,84	98%	58%	60%
Eixo IV-Coesão Territorial e Governação	81.916,87	93.897,41	59.766,66	115%	73%	64%
Eixo V-Compensação dos Sobrecustos da Ultraperifericidade	66.324,68	48.804,71	37.010,56	74%	56%	76%
Eixo VI-Assistência Técnica	6.500,00	5.360,80	2.424,15	83%	37%	45%
Total	310.549,01	281.722,18	173.135,51	91%	56%	62%

Fonte: IDR

Sistemas de Incentivo às empresas

Foram aprovados, até 31 de dezembro de 2012, ao abrigo dos vários sistemas de incentivos existentes na Região um conjunto de 1.558 projetos, com um investimento total na ordem dos 448.600 mil Euros, a que corresponde um incentivo total de cerca de 79.400 mil Euros.

Destes, 269 projetos (excetuando os SI Funcionamento) destinaram-se a investimento produtivo num total de cerca de 190.000 mil Euros.

Os sistemas de incentivo às empresas são financiados pelo PO Intervir+.

No quadro abaixo, apresenta-se informação acumulada quanto aos projetos aprovados por instrumento de apoio.

Quadro 4 - Programa Operacional Intervir+ - Sistemas de Incentivos

Unidade: *mil Euros*

PROJETOS APROVADOS POR SISTEMAS DE INCENTIVOS						
(acumulado até 31.12.2012)						
Sistema de Incentivos	N.º Proj.	Investimento		Incentivo		
		Total	Elegível	Não Reembolsável (A)	Reembolsável (B)	Total (A + B)
EMPREENDINOV	74	12.136,46	11.507,97	6.767,82	0	6.767,82
SIRE	106	15.364,62	14.225,04	3.032,90	3.460,97	6.493,87
SI-TURISMO	39	33.698,72	30.842,44	4.688,26	5.827,87	10.516,13
+CONHECIMENTO	12	9.334,32	9.107,63	6.331,27	0	6.331,27
QUALIFICAR+	38	119.194,48	34.309,17	8.498,16	5.540,12	14.038,28
SI FUNCIONAMENTO	1.289	258.896,90	256.481,60	35.306,21	0	35.306,21
Total	1.558	448.625,50	356.473,85	64.624,62	14.828,96	79.453,58

Fonte: DGI/IDE-RAM

Verifica-se que o SI FUNCIONAMENTO, destinado a compensar os custos de exploração das empresas, foi o sistema de incentivos que teve mais candidaturas aprovadas, num total de 1.289 candidaturas.

No caso dos incentivos ao investimento produtivo, destaca-se o SIRE com 106 projetos aprovados, seguido pelo EMPREENDINOV com 74 projetos, o SI TURISMO com 39 projetos, o QUALIFICAR+ com 38 projetos aprovados e o +CONHECIMENTO com apenas 12 candidaturas aprovadas.

Os projetos aprovados destinaram-se predominantemente ao setor dos serviços (95), turismo (72), comércio (60), indústria (28), construção (6), transportes (4), saúde (3) e

ambiente (1), tendo por localização predominante o Funchal (que representa 69% do total de projetos aprovados).

Do total de projetos aprovados, 90 projetos têm por fim o fomento da inovação e o desenvolvimento tecnológico (eixo I), 179 projetos a melhoria da competitividade da base económica regional (eixo II) e 1.289 projetos a compensação dos sobrecustos da ultraperifericidade (eixo V).

Do total de candidaturas apresentadas, 89 projetos foram classificados como não aprovados e 322 projetos foram objeto de anulação por não enquadramento e desistência anterior ou posterior ao processo de decisão e rescisão.

Até ao final de 2012, os pagamentos efetuados às empresas totalizaram o valor de 43.000 mil Euros, referentes a 994 projetos. A maior fatia de pagamentos fez-se no âmbito do SI FUNCIONAMENTO (23.200 mil Euros).

RUMOS: Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira

O Programa Operacional RUMOS, aprovado em 2007, cofinanciado pelo FSE, concede à Região uma comparticipação europeia de 125.000 mil Euros.

Em 2012, procedeu-se à terceira reprogramação, aprovada em 17 de dezembro, através da Decisão da Comissão n.º 9723, alterando a comparticipação europeia para 135.379 mil Euros que se traduziu no reforço do Eixo II (Emprego e Coesão Social) em 10.000 mil Euros provenientes do Programa Operacional Intervir+. Esta reprogramação é justificada pelas drásticas alterações socioeconómicas face ao momento da programação.

Até 31 de dezembro de 2012, foram aprovados 773 projetos, totalizando um montante de 182.942 mil Euros, representando 108,2% da despesa pública programada (169.025 mil Euros).

Relativamente à execução da despesa pública do Programa Operacional Rumos, em 2012, atingiu os 111.948 mil Euros, o que corresponde a 66,2% da despesa pública total programada.

No ano de 2012, a Região recebeu da UE, a título deste Programa, um montante de 16.920 mil Euros, o que representa 13% do montante total programado.

Quadro 5 - Programa Operacional Rumos

Unidade: mil Euros

Situação em 31.12.2012	Programação Financeira 2007-2013 (PR)	Aprovações (AP)	Despesa validada (VAL)	Indicadores financeiros (Fundo)		
				Taxa de compromisso (AP/PR)	Taxa de execução (VAL/PR)	Taxa de realização (VAL/AP)
Eixos Prioritários	FSE	FSE	FSE			
Eixo I – Educação e Formação	91.700,00	106.596,47	57.226,31	116%	62%	54%
Eixo II – Emprego e Coesão Social	40.978,80	37.819,58	30.958,58	92%	76%	82%
Eixo III – Assistência Técnica	2.700,00	2.058,54	1.459,56	76%	54%	71%
Total	135.378,80	146.474,59	89.644,45	108%	66%	61%

Fonte: IDR

Programa Operacional Temático de Valorização do Território (POVT) – Eixo IV: Redes e Equipamentos Estruturantes na RAM – Fundo de Coesão

O Programa Operacional Temático de Valorização do Território (POVT), aprovado em 2007, é operacionalizado na RAM presentemente através do respetivo Eixo IV - Redes e Equipamentos Estruturantes na RAM, financiado pelo FC.

Em 2012, o Programa foi objeto de uma nova reprogramação, aprovada pela Comissão Europeia, a 10 de dezembro, através da Decisão n.º 9229, da qual resultou para a Região a atualização do âmbito de atuação do Eixo – em particular, ao nível dos objetivos, prioridades e tipologias de intervenção – a alteração da programação financeira em resultado do reforço da dotação do FC no montante de 135.000 mil Euros e uma nova taxa de cofinanciamento de 85%.

Com a aprovação do referido reforço financeiro a dotação total do Eixo passa para os 235.000 mil Euros.

Até 2012, encontram-se aprovados 3 projetos, sendo que 2 são na área dos transportes, especificamente a Via Expresso ao porto do Funchal e as Infraestruturas do porto do Porto Santo (aprovados em 2010) e 1 na área do ambiente, especificamente a 3ª Fase do Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra (aprovado em 2011). Estes 3 projetos representam um montante de financiamento do FC comprometido no valor de 55.800 mil Euros.

A execução acumulada, até 31 de dezembro de 2012, perfaz os 52.600 mil Euros, a que corresponde um nível de execução de 80% face à despesa total aprovada neste Eixo.

Atendendo a que no decurso de 2011 não foi efetuada nenhuma transferência de verbas por conta do POVT para a RAM e de ter surgido a necessidade de proceder a pagamentos extraordinários em resultado do aumento da taxa de financiamento deste Eixo para 85%, foi canalizada para a Região, no ano de 2012, uma verba do FC no valor de 5.944 mil Euros, por conta do POVT.

Refira-se que em 2012, houve lugar a uma candidatura ao POVT de um projeto designado *Intervenção nos principais troços terminais das principais ribeiras do Funchal*.

Programa Operacional de Cooperação Territorial Transnacional: Madeira – Açores – Canárias

O Programa Operacional de Cooperação Territorial Transnacional Madeira – Açores – Canárias (POCT-MAC), aprovado em 2007 e modificado em 2008, tem uma dotação total de 65.200 mil Euros, dos quais 55.400 mil Euros são de intervenção europeia FEDER. Para a Região foram aprovados na globalidade, de entre o montante atribuído a Portugal, cerca de 5.000 mil Euros.

O ano de 2012, foi marcado pela conclusão dos projetos aprovados na 1.ª convocatória, os quais registaram uma taxa de execução média em torno dos 60%, e pelo lançamento da 3.ª convocatória, com uma dotação financeira total disponível de 1.500 mil Euros, sendo que 20% deste montante é destinado à RAM. Esta nova convocatória surge numa altura em que

as regiões tentam aproveitar os recursos financeiros ainda disponíveis, gerados pela não execução e desistência de alguns projetos e de alguns parceiros.

O interlocutor regional, IDR, validou até finais de 2012, um montante de 1.800 mil Euros de despesa (1.500 mil Euros em termos de fundo), representando um nível de execução na ordem dos 30% face à despesa total aprovada para a RAM, estando as entidades a serem reembolsadas das respetivas verbas FEDER, com uma taxa de cofinanciamento de 85%.

Considerando o nível de execução até à data, a Região superou a meta de cumprimento da Regra de Anulação Automática, N+3, ou seja, a dotação prevista para a anuidade 2009 foi totalmente executada e ultrapassada.

No Quadro dos fluxos, constante do Capítulo I do presente Título, encontra-se a verba recebida pela Região no ano 2012.

CAPÍTULO III

A AGRICULTURA

Em 2012, a Região continuou a beneficiar do Regime Específico de Abastecimento e das Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais, previstos no POSEI Agricultura.

No âmbito da reformulação do POSEI Agricultura, a Região procurou assegurar o apoio à atividade agroindustrial na Região, nomeadamente no que se refere ao Regime Específico de Abastecimento, às Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais e à compensação para os produtores de banana das RUP.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

O Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PRODERAM) foi aprovado em 15 de fevereiro de 2008 pela Decisão C(2008) 721.

Este Programa prevê um financiamento europeu de 179 milhões de Euros e uma despesa pública de 195 milhões de Euros para um investimento global de 210,3 milhões de Euros.

Em maio de 2012 procedeu-se à sexta alteração do Programa, que teve como objetivo:

- Criar melhores condições de apoio para os desempregados que pretendam desenvolver uma atividade agrícola e investir na modernização da sua exploração agrícola e na pequena agroindústria;
- Melhorar as condições de apoio às ações que visem a oferta de mais e melhores serviços de suporte às populações rurais e às ações que visem assegurar o necessário autofinanciamento para o desenvolvimento de projetos nesta área; e

- Possibilitar o financiamento das despesas que serão incorridas no quadro dos trabalhos relativos à programação para o período 2014-2020.

Esta proposta de alteração foi aprovada pelos serviços da Comissão Europeia em novembro de 2012.

No âmbito do PRODERAM realizaram-se duas reuniões com a participação da Comissão Europeia.

A 4 de junho, realizou-se a reunião do Comité de Acompanhamento com a participação da responsável pelo acompanhamento do PRODERAM, Virgínia Vitorino.

A 19 de outubro, realizou-se o exame anual ao PRODERAM com a participação de Silvia Micheliní, Chefe da Unidade F1 - Portugal e Espanha, de Thimios Bokias, Chefe de Unidade Adjunto da Unidade F1, bem como de Virgínia Vitorino.

Até 31 de dezembro de 2012 foram aprovados 2.190 pedidos de apoio, a que corresponde uma despesa pública de 165,4 milhões de Euros, existindo uma taxa de compromisso de 84,2%.

Até 2012, a execução financeira do PRODERAM atingiu os 102,8 milhões de Euros em termos FEADER, representando 57,4% da programação financeira para 2007-2013.

POSEI AGRICULTURA

Regime Específico de Abastecimento

O REA enquadra-se no âmbito do Programa POSEI, consagrado no Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro, que visa a diminuição dos custos de abastecimento nas RUP e o fomento do desenvolvimento económico e social.

A atenuação dos custos de abastecimento é obtida através da isenção de direitos na importação direta de produtos provenientes de países terceiros e na concessão de uma ajuda aos produtos originários da União, incluindo de Portugal Continental e dos Açores e implica a obrigatoriedade de fazer repercutir estes benefícios até ao consumidor final.

No que se refere ao ano de 2012, a redução dos preços médios no retalho situou-se entre 2,69% na carne suína e 22,03% na manteiga.

Os benefícios totais resultantes da aplicação deste regime no ano em causa totalizaram 16.140 mil Euros, dos quais 55,3% correspondem a ajudas europeias e 44,7% a isenção de direitos, conforme o quadro seguinte:

Quadro 6 - Ajudas concedidas ao abrigo do REA

Unidade: *mil Euros*

Designação	Ano 2012
Ajuda da UE	8.918
Isenção Direitos	7.222
Total	16.140

Fonte: DRCIE

Medidas a favor das Produções Agrícolas Locais

No âmbito do Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão de 12 de abril, a Região apresentou à Comissão um pedido de alteração ao subprograma da RAM do Programa POSEI Global de Portugal para 2012, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2012. As alterações solicitadas foram aprovadas pela Decisão de execução da Comissão de 20 de janeiro de 2012:

– Apoio base aos agricultores madeirenses (Medida 1)

Esta ajuda tem por objetivo apoiar de forma relevante os sistemas de produção agrícola de pequena dimensão que têm sido insuficientemente apoiados. É justificada pelos condicionalismos especiais da produção da RAM resultantes do afastamento, insularidade, ultraperifricidade, disponibilidade de mão de obra e dependência económica de um pequeno número de produtos, fatores geradores de custos adicionais ao nível da produção. Destina-se a evitar o abandono das áreas agrícolas com a consequente diminuição das produções locais e desestruturação do meio rural.

As alterações introduzidas tiveram por objetivo simplificar a burocracia associada à gestão e acompanhamento da ajuda que não era acompanhada por qualquer benefício na respetiva atribuição.

– Fileira do leite (Medida 2 - Ação 2.2)

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de recolha e transporte até às unidades de transformação existentes e, simultaneamente, estimular a produção local de leite que tem evidenciado pouca dinâmica, com reduções muito significativas dos efetivos produtores.

Foi introduzida uma clarificação no que se refere à possibilidade de produzir produtos lácteos que incorporem, além do leite regional, leite exterior. Isto, considerando que o objetivo desta ajuda é contribuir para o aumento da produção de leite de vaca através da sua utilização na indústria da transformação e que a quantidade de leite produzida ainda não é suficiente para cobrir as necessidades desta indústria.

– Ajuda ao abate de bovinos (Medida 2 – Ação 2.3. - Subação 2.3.1)

Pretende-se apoiar a manutenção de pequenos núcleos de produção em explorações familiares onde são elevadas as interdependências entre a pecuária e a agricultura, nomeadamente ao nível do aproveitamento dos subprodutos agrícolas e dos estrumes, a par de uma melhoria da qualidade geral das carcaças abatidas na RAM.

A definição de uma classificação mínima ao abate como exigência para a atribuição desta ajuda não deve ser penalizadora da atribuição da ajuda ao abate de bovinos. Assim, considerando que a melhoria da qualidade das carcaças dos animais abatidos na Região tem-se efetuado de forma lenta e gradual torna-se necessário manter elegíveis as carcaças com *Classificação O*.

Com o objetivo de incentivar a produção de bovinos de acordo com o modo de produção biológico foi introduzida uma majoração em 20% do valor da ajuda ao abate

para os animais que cumprem as exigências definidas no âmbito deste modo de produção.

– Ajuda ao abate de suínos (Medida 2 – Ação 2.3. - Subação 2.3.2)

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de produção motivados pela insularidade e pela baixa escala de produção e, simultaneamente, estimular a produção local de carne de suíno que tem evidenciado pouca dinâmica e promover o abate de suínos em centros de abate especializados, melhorando as condições de higiene e segurança alimentar.

Foi introduzida uma majoração de 20% do valor da ajuda ao abate de suínos para os animais que cumprem as exigências definidas no âmbito do modo de produção biológico, como incentivo à produção de suínos de acordo com este modo específico de produção.

– Ajuda à aquisição de reprodutores (Medida 2 – Ação 2.3. - Subação 2.3.3.)

Tem por objetivo compensar os produtores regionais dos elevados custos associados à ultraperiféricidade para a aquisição, designadamente de animais bovinos, reprodutores de raça pura.

Até 2011 esta ajuda também contemplava os reprodutores de raça pura da espécie suína (machos e fêmeas), no entanto como nunca foi apresentada qualquer candidatura no período 2007-2011, optou-se, em 2012, por utilizar o montante respetivo para reforçar outras ajudas do POSEI.

– Ajuda à vaca leiteira (Medida 2 – Ação 2.3. - Subação 2.3.4)

Esta ajuda foi implementada em 2012 como o objetivo de incentivar a produção de leite na RAM, quer para consumo quer para transformação em produtos lácteos.

Com efeito, a produção de leite de vaca que já apresentou grande importância na Região tem vindo a decrescer, estando longe da quantidade máxima de 4.000 toneladas permitida na RAM.

- Apoio à transformação de produtos agropecuários originários da RAM (Ação 2.6)

A ajuda à transformação foi implementada na campanha de 2012 para promover a sustentabilidade e a competitividade do setor agropecuário através do apoio à transformação agroindustrial de produtos vegetais e animais regionais, promovendo assim a sua valorização.

- Apoio à expedição de certos produtos originários da RAM (Ação 3.1)

No âmbito desta ajuda pretende-se incentivar a produção e a comercialização de produtos da RAM que, pelas suas características, são considerados importantes para a estratégia global da Região.

Assim, em 2012, esta ajuda foi alargada a mais três produtos obtidos da cana-de-açúcar, ao mel-de-cana da Madeira, ao bolo de mel-de-cana da Madeira e às broas de mel-de-cana da Madeira. Isto, com o objetivo de dinamizar esta fileira, incentivando a expedição do mel-de-cana da Madeira e dos produtos transformados que utilizam como matéria-prima o mel-de-cana da Madeira.

Os elevados sobrecustos de distribuição para as empresas, decorrentes das limitações da condição de RUP, têm-se traduzido numa expedição muito reduzida destes produtos.

- Alteração do pacote financeiro da componente Medidas de Apoio à Produção Local do Subprograma POSEI-RAM

Esta componente do POSEI foi reforçada em 275.000 Euros provenientes da componente REA. Este acréscimo de dotação financeira foi utilizado na introdução das duas novas ajudas acima referidas.

CAPÍTULO IV

AS PESCAS E A POLÍTICA MARÍTIMA INTEGRADA

A Região, em 2012, continuou a beneficiar dos apoios do Programa Operacional Pesca (2007-2013), financiado pelo Fundo Europeu das Pescas, bem como dos apoios do POSEI Pescas.

PROGRAMA OPERACIONAL PESCA (2007-2013) – FUNDO EUROPEU DAS PESCAS

O Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR) enquadra os apoios a conceder ao setor da pesca.

Durante o ano de 2012, na Região, foram aprovados 5 projetos que representam 687 mil Euros do FEP. No total, em 31 de dezembro de 2012, a taxa de compromisso do FEP era de 56%, conforme se pode verificar no quadro abaixo:

Quadro 7 - Fundo Europeu das Pescas - 2012

Unidade: *mil Euros*

Eixo Prioritário/medida	N.º projetos aprovados	Programação Financeira 2007-2013			Aprovações			Taxa de aprovações	Execução financeira			Taxa de realização
		Despesa Pública	FEP	EM	Despesa Pública	FEP	EM	AP/PRG (FEP)	Despesa Pública	Fundos Estruturais	EM	EX/ AP (FEP)
Eixo prioritário 1 Medidas de adaptação da frota de pesca comunitária	47	3.728	2.796	932	2.941	2.282	659	82%	2.101	1.576	525	69%
Eixo prioritário 2 Aquicultura, pesca interior, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura	3	3.024	2.268	756	3.326	2.495	832	110%	139	104	35	4%
Eixo prioritário 3 Medidas de interesse geral	3	5.462	4.642	819	695	591	104	13%	640	544	96	92%
Eixo prioritário 5 Assistência técnica	5	329	280	49	252	214	38	77%	21	18	3	8%
Total	58	12.543	9.986	2.557	7.215	5.583	1.632	56%	2.901	2.242	659	40%

Fonte: DRP

Até final de 2012, a execução financeira do PROMAR na RAM atingiu os 2.242 mil Euros em termos de FEP, representando 22% da programação financeira 2007-2013.

POSEI PESCAS - AJUDAS AO ESCOAMENTO DE PESCADO

A ultraperifricidade da RAM origina um conjunto de custos suplementares de carácter estrutural na produção de produtos da pesca. Tal facto, justifica a aplicação de regimes de compensação específicos, como o POSEI Pescas, que através de um conjunto de apoios vem garantindo rendimentos justos aos agentes económicos do setor, cujo pescado é destinado à transformação industrial.

No ano de 2012, houve execução financeira relativamente aos processos que deram entrada em 2011. As candidaturas relativas ao quarto trimestre de 2012 aguardam autorização para o processamento dos respetivos pagamentos no âmbito do plano de compensação proposto para o período 2007-2013.

Quadro 8 - Ajuda europeia em 2012

Unidade: *mil Euros*

Período	Espécies				Total	Repartição da Ajuda		
	Atum	Cavala	Espada	Produtos aquícolas		Armadores	Industriais	Produtores Aquícolas
2012 (a)	429	-	196	161	786	406	219	161

Fonte: DRP

a) Em falta, a execução do quarto trimestre de 2012

CAPÍTULO V

O AMBIENTE

A Região, em 2012, continuou a desenvolver projetos cofinanciados pela União Europeia e a participar em Comissões ou Grupos especializados na área da conservação da natureza e da biodiversidade, ambos com o objetivo de proteção e preservação do ambiente.

Neste ano, continuou a verificar-se a preocupação em cumprir as diversas imposições decorrentes das Diretivas da União Europeia, em matéria de ambiente.

CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE - PROJETOS

Na área da conservação da natureza e da biodiversidade, a Região continuou a desenvolver um conjunto de iniciativas e projetos que contaram com cofinanciamento europeu, designadamente:

- O Projeto *BIOBASE – Base de Dados da Biodiversidade do Arquipélago da Madeira*, que visa a atualização da Base de dados da biodiversidade do Arquipélago da Madeira e promove a continuidade da compilação, catalogação e organização de nova informação científica publicada, referente à biota terrestre;
- O Projeto *SOST-MAC - Cooperação e Sinergias em Ações Sustentáveis em Espaços Naturais Protegidos da Macaronésia*, financiado pelo Programa de Cooperação Transnacional Madeira-Açores-Canárias (MAC) e liderado, na Madeira, pela Direção Regional do Ambiente (DRA), em estreita colaboração com o Serviço do Parque Natural da Madeira (PNM). Através deste projeto, finalizado em 2012, pretendeu-se colocar em marcha uma série de ações e experiências que integrassem e harmonizassem a atividade sócio turística nas áreas naturais protegidas, sem comprometer a sua conservação. O seu principal objetivo assentou na recuperação de percursos pedestres na Reserva Natural das Ilhas Desertas (Deserta Grande). Pretendeu-se criar, ainda, quer na Deserta Grande, quer na

Reserva Natural da Ponta de São Lourenço, zonas de lazer com equipamentos lúdicos, de forma a permitir que os visitantes usufruam em pleno destes espaços naturais. Foi também objetivo deste projeto a elaboração de estudos de referência para o habitat da Deserta Grande, que alberga um conjunto de espécies de moluscos terrestres e de artrópodes endémicas e exclusivas dessa área, acompanhado da implementação de um plano de monitorização a longo prazo;

- O Projeto *LIFE ILHÉUS DO PORTO SANTO – Travar a perda da Biodiversidade Europeia através da recuperação de habitats e espécies dos Ilhéus do Porto Santo e área marinha envolvente*, é financiado pelo programa LIFE+ Natureza e Biodiversidade, sob responsabilidade do Serviço do Parque Natural da Madeira, em colaboração com a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza (DRFCN), Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA) – Madeira, tendo contado também com a colaboração da DRA. Os objetivos principais assentam na recuperação dos habitats terrestres dos seis ilhéus do Porto Santo, que constituem a parte terrestre da Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo;
- O Projeto *LIFE MACIÇO MONTANHOSO - Recuperação e conservação de espécies e habitats do Maciço Montanhoso Oriental da Madeira*, foi candidatado ao Programa LIFE+ pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais (SRARN), com a duração de 5 anos (outubro de 2012 a outubro de 2017). O beneficiário coordenador é, atualmente, a DRFCN, em parceria com o PNM e outras instituições, de onde se destacava inicialmente a DRA, no campo da malacologia (estudo dos moluscos terrestres).

Este Projeto pretende facilitar a regeneração e a preservação do frágil ecossistema natural da área Rede Natura 2000 (PTZPE0041 - Maciço Montanhoso Oriental da Ilha da Madeira), através da recuperação de comunidades vegetais, de moluscos terrestres e de aves, em áreas selecionadas e que foram atingidas pelos incêndios de agosto de 2010.

- Projeto *CETACEOS MADEIRA II*, cofinanciado pelo Programa LIFE+, sob responsabilidade do Museu da Baleia da Madeira contou com a colaboração da DRA.

Este projeto, que se iniciou a 1 de junho de 2009 e decorrerá até 30 de junho de 2013, pretende contribuir para a implementação de legislação europeia, no que concerne à conservação da natureza e desenvolvimento sustentável, nomeadamente no respeitante à Diretiva Habitats, nas águas do Arquipélago da Madeira (até ao limite da Zona Económica Exclusiva). Mais especificamente, os seus objetivos passam pela aplicação de ações de vigilância do estatuto de conservação das espécies de cetáceos que ocorrem nas águas *offshore* do Arquipélago da Madeira, em concordância com o artigo 11.º da Diretiva Habitats.

LIFE (2007-2013)

A informação sobre a candidatura e aprovação de projetos ao Programa LIFE (2007-2013) - além da referida no ponto imediatamente acima - encontra-se no *site* da Agência Portuguesa do Ambiente, entidade coordenadora a nível nacional do LIFE 2007-2013 - www.apambiente.pt.

CAPÍTULO VI

A INVESTIGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Em 2012, a Região continuou a participar em ações e programas no âmbito do Sétimo Programa-Quadro de Atividades em matéria de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração (2007-2013), designadamente nas áreas do turismo, do ambiente e dos transportes.

SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO DE ATIVIDADES EM MATÉRIA DE INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DEMONSTRAÇÃO (2007-2013)

A Região participa em projetos financiados pelo Sétimo Programa-Quadro que continuam a decorrer:

- Projeto Competitividade e Conhecimento no Setor do Turismo - *TOUREG* – a Região participa neste projeto através do Madeira Tecnopolo, da Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira e da empresa Expedita;
- Projeto *NET-BIOME* – No âmbito do lançamento da primeira *joint call* para projetos de investigação transnacional e trans-regional intitulada *Towards Biodiversity Management in support of Sustainable Development in Tropical and Subtropical EU*, foi aprovado o projeto *SafePGR - Towards Safer Plant Genetic Resources through improved viral diagnostics*, que envolve a Guadalupe, a Reunião, os Açores e a Madeira, neste último caso através da Universidade da Madeira;

Refira-se que o *NET-BIOME* é um projeto que conta com o apoio político da Conferência de Presidentes das RUP, tendo inclusive, o Presidente em exercício da

Conferência, em 2012, remetido uma carta à Comissão Europeia solicitando apoio à continuidade da rede *NET-BIOME*.

No ano em apreço tiveram lugar várias reuniões do Consórcio *NET-BIOME*, tendo a Região participado em reuniões, quer do *Executive Board* (nível de peritos), quer do *Governing Board* (nível de decisores políticos). Foi acordada a apresentação de uma nova candidatura a financiamento europeu, de modo a assegurar a continuidade da rede para além de 2012 e o desenvolvimento de projetos.

- Projeto *Making Innovation in Mobility and Sustainable Actions – Civitas Mimosa* – no âmbito deste projeto concluiu-se o estudo sobre os *Sobrecustos dos transportes públicos na RAM*;

Este estudo, inovador a nível europeu, tem por objetivo principal oferecer uma reflexão sobre os sobrecustos a que os operadores de transporte público de passageiros na RAM estão sujeitos, em virtude da sua localização insular, o chamado custo da ultraperiféricidade, e respetiva fundamentação técnica de tais sobrecustos.

Os resultados desse exercício de reflexão permitem identificar cenários de evolução dos custos, bem como ações futuras para a internalização destes custos em áreas com acessibilidade limitada ou fisicamente condicionada.

CAPÍTULO VII

A EDUCAÇÃO, A FORMAÇÃO PROFISSIONAL E A JUVENTUDE

A União Europeia financia programas que ajudam os cidadãos a tirar o melhor partido das suas capacidades e do potencial económico da União, estudando, fazendo ações de formação ou trabalhando como voluntários noutros países.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Programa de ação no domínio da aprendizagem ao longo da vida 2007-2013

Subprograma Leonardo da Vinci

No âmbito do subprograma *Leonardo da Vinci*, a Região esteve envolvida em 2012 no projeto TRACE (*Activation Capability and Empowerment – training models defined through institutional, social and multilateral dialogue*) que pretendeu criar uma rede europeia (parceria multilateral) entre atores institucionais e económicos e parceiros sociais com o objetivo comum de definir e ativar processos de inovação para que as políticas de formação sejam capazes de responder à atual crise económica e do emprego.

O objetivo principal do projeto foi a definição de um modelo comum de intervenção no âmbito dos processos de reforma do mercado de trabalho e políticas de formação, de forma a não só, aumentar as oportunidades de emprego, mas também a facilitar a motivação dos trabalhadores na procura de formação e de emprego, no novo contexto mundial da sociedade do conhecimento. Este projeto visou sobretudo identificar os instrumentos de formação eficazes, promover experiências piloto, avaliar resultados, bem como divulgá-los a nível europeu.

Programa Juventude em Ação 2007-2013

No ano de 2012, foram submetidas 45 candidaturas ao *Programa Juventude em Ação 2007-2013*, tendo sido aprovadas 14 candidaturas, distribuídas 10 candidaturas pela Ação 1 - Juventude para a Europa (1 na subação 1.1 - Intercâmbios de Jovens e 9 na subação 1.2 - Iniciativas dos Jovens) e 4 candidaturas pela Ação 2 – Serviço de Voluntário Europeu.

Numa perspetiva global de participação neste programa estima-se que, no total das 14 candidaturas executadas, estiveram envolvidos 715 jovens.

CAPÍTULO VIII

O MERCADO INTERNO

O programa Erasmus para Jovens Empreendedores foi lançado em 2008 pela União Europeia com o intuito de promover o empreendedorismo e a competitividade, fomentar a criação de novas empresas e ajudar as Pequenas e Médias Empresas.

PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS - ERASMUS PARA JOVENS EMPREENDEDORES

O Erasmus para Jovens Empreendedores é um programa transfronteiriço que dá aos novos empreendedores a oportunidade de aprenderem com empreendedores experientes noutros EM como gerir pequenos negócios.

Na RAM, o *Programa Erasmus para Jovens Empreendedores* é dinamizado através do Centro de Empresas e Inovação da Madeira, no quadro do projeto REMPART que integra um consórcio de 8 entidades de 5 regiões da UE.

O objetivo é auxiliar novos e potenciais empreendedores a adquirirem os conhecimentos necessários à criação ou gestão de uma PME através da realização de um estágio, com duração máxima de 6 meses, numa empresa europeia de um outro EM, sob orientação de um empreendedor de acolhimento experiente.

Na Região, o projeto REMPART+ teve a duração de 21 meses tendo tido o seu início em fevereiro de 2011 e término em outubro de 2012. Este projeto teve continuidade através do projeto REMPART 2020 que terá a duração de 21 meses, tendo tido início em maio de 2012 e término previsto para janeiro de 2014.

Quadro 9 - Orçamento e Financiamento – Projetos REMPART

Unidade: *Euros*

	Valor Elegível aprovado	Taxa de cofinanciamento	Financiamento
			UE
REMPART +	31.500,80	90%	28.350,72
REMPART 2020	28.015,28	90%	25.213,75

Fonte: CEIM

Quadro 10 - Execução dos Projetos REMPART – Ano 2012

Unidade: *Euros*

	Valor Executado	Taxa de cofinanciamento	Financiamento
			UE
REMPART +	18.682,57	90%	16.814,31
REMPART 2020	17.696,22	90%	15.926,60

Fonte: CEIM

CAPÍTULO IX

O BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO

O Banco Europeu de Investimento financia através de empréstimos a execução de projetos nos Estados-Membros da União Europeia. Os montantes dos financiamentos que concede não provem do Orçamento da União Europeia, mas dos fundos obtidos pelo Banco junto dos mercados de capitais, os quais em condições favoráveis financiam projetos que contribuem para a realização dos objetivos políticos da UE.

Em 2012, a Região não beneficiou de transferências do Banco Europeu de Investimento relativas ao projeto Reconstrução Madeira, sobre as iniciativas de reparação e de reconstrução das infraestruturas públicas da Região danificadas pelas chuvas torrenciais e inundações de fevereiro de 2010, pois perspetiva-se a revisão do artigo 6.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, que fixa os meios que asseguram o financiamento daquelas iniciativas, com vista à extensão do prazo de execução da mesma. A sua revisão está prevista para 2013.

CAPÍTULO X

O FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA

Através da criação de um Fundo de Solidariedade, a União Europeia exprime a sua solidariedade para com a população de um Estado-Membro vítima de uma catástrofe natural de grandes proporções.

AJUDA DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA

O montante atribuído à Região, no âmbito da candidatura aprovada ao Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), relativa às ocorrências do temporal de 20 de fevereiro de 2010, foi disponibilizado em uma única parcela, no mês de abril de 2011.

Foram apoiadas pelo FSUE um total de 47 intervenções: 33 da responsabilidade da extinta Secretaria Regional do Equipamento Social (que foi a entidade mais representativa em número de intervenções apoiadas e volume de ajuda financeira com 76% da ajuda paga), 12 intervenções da responsabilidade da Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., 1 intervenção da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., e 1 intervenção da Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.

De acordo com os dados constantes no Relatório final da subvenção FSUE, preparado pelo IDR, em maio de 2012 e remetido pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia, em setembro, verifica-se uma grande aproximação entre os montantes executados e pagos e os que foram inicialmente previstos, conforme se sintetiza no quadro infra.

Quadro 11 - Quadro – Fundo de Solidariedade – 2011

Unidade: *Mil Euros*

Domínio	Nº de Intervenções	Financiamento Programado	Financiamento Aprovado	Financiamento Executado	Montante FSUE PAGO	% (Montante PAGO/ Financ. Programado)
Energia	12	3.810,00	3.617,21	3.613,72	3.613,72	95%
Ensino	16	1.400,00	1.402,33	1.401,73	1.386,93	99%
Alojamento imediato	1	400,00	390,37	381,07	381,07	95%
Infraestruturas de prevenção	14	7.540,00	7.635,51	7.581,40	7.581,40	101%
Limpeza imediata das áreas sinistradas	4	18.105,79	21.241,75	21.235,03	18.445,42	102%
Total	47	31.255,79	34.287,17	34.212,95	31.408,54	101%

Fonte: IDR

De sublinhar que o montante total aprovado ultrapassa em 9,7% o montante total de ajuda concedida para se garantir uma margem de segurança no caso de surgirem eventuais despesas não elegíveis em futuras missões de controlo.

Os montantes executados aproximaram-se muito do montante aprovado – 99,8%, o que representa uma boa performance e determina o cumprimento de todas as obrigações do Regulamento (CE) n.º 2012/2002, de 11 de novembro.

TÍTULO VII

A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO

CAPÍTULO I

A POLÍTICA COMERCIAL COMUM

Com uma maior abertura dos mercados no setor da banana, a Região continuou a defender, no ano 2012, uma compensação por parte da União Europeia no quadro do POSEI-Agricultura por eventuais perdas de rendimento dos produtores regionais de banana.

Devido a eventuais consequências no setor da banana, a Região continua a acompanhar as negociações com o bloco comercial Mercosul.

CELEBRAÇÃO DE ACORDOS E NOVOS DIREITOS ADUANEIROS SOBRE AS BANANAS

O Acordo de Genebra sobre o comércio de bananas entre a UE e o Brasil, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru e Venezuela, assinado a 31 de maio de 2010, entrou em vigor a 1 de maio de 2012.

Este Acordo prevê reduções pautais faseadas sobre a importação de bananas da UE e possibilitou a resolução formal dos litígios pendentes com os Estados Unidos da América e as nações mais favorecidas da América Latina produtoras de banana, no quadro da OMC.

Vide o desenvolvimento desta questão no ano 2012, na perspetiva do interesse da RAM, no Título VI, Capítulo III, no ponto O Regime de Importação da Bananas na União Europeia.

ACORDOS DE ASSOCIAÇÃO

Os Acordos de Associação da União Europeia com a América Central e com a Comunidade Andina, especificamente a rubrica do acordo Multipartes com a Colômbia e o Peru, que tinham sido concluídos em 2010, tiveram autorização para a assinatura e a aplicação provisória em 2012, respetivamente, em junho e maio.

Em julho de 2012, foi publicada a Decisão do Conselho da UE relativa à celebração do Acordo que cria uma Associação entre a UE e a América Central (Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Panamá) e a Decisão do Conselho da UE relativa à celebração do Acordo Comercial entre a UE e a Colômbia e o Peru.

Encontra-se em preparação um Regulamento que estabelece os procedimentos mais adequados para garantir a aplicação eficaz de determinadas disposições do Acordo comercial relativas à cláusula bilateral de salvaguarda e à aplicação do mecanismo de estabilização para as bananas nas relações quer com a América Central, quer com a Colômbia e o Peru.

O Congresso do Peru já aprovou a ratificação do Acordo, bem como o PE, aprovações que se registaram ambas em dezembro de 2012. As partes esperam que o Acordo entre em vigor entre fevereiro e março de 2013.

MERCOSUL

À semelhança dos outros blocos comerciais, também o Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) tem vindo a negociar com a UE um Acordo de Associação, semelhante aos estabelecidos com a América Central e com a Colômbia e o Peru. Embora as negociações estejam a decorrer, desde novembro de 2010 verificaram-se vários avanços e recuos, adiando-se para 2013 a continuação das mesmas.

Em 2012, a Bolívia e o Equador pediram o seu ingresso como membros plenos do Mercosul.

ACORDO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A MOLDÁVIA

Foram apresentadas pela Comissão, em abril de 2012, duas propostas de Decisão do Conselho da União Europeia relativas à assinatura e à conclusão do Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia, sobre a proteção das indicações geográficas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios. As propostas visam proteger reciprocamente as IG dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, entre as partes, para que seja

possível alargar o nível de proteção da utilização das IG pelos vários países no espaço europeu, por forma a evitar potenciais usurpações.

Esta é uma matéria importante para a RAM, pois no Anexo III e no Anexo IV da Parte A do Acordo é mencionada a anona da Madeira e os vinhos com denominação de origem protegida, o Madeirense, o Vinho Madeira e o Vinho Regional Terras Madeirenses, respetivamente, e na Parte B do Acordo, referente a Bebidas espirituosas da UE a proteger na República da Moldávia, é mencionado o Rum da Madeira e a Poncha da Madeira (como tipo de produto designado por licor).

Por Decisão do Conselho da União Europeia n.º 2012/292/UE, de 31 de maio, foi autorizada a assinatura do Acordo entre as partes.

SISTEMA DE PREFERÊNCIAS GENERALIZADAS

Em 2012, foi adotado o *Regulamento (UE) n.º 978/12, de 25 de outubro, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 732/2008, do Conselho*.

O Regulamento visa proteger os mercados e os mecanismos reguladores de mercado no sentido de apoiar os países em desenvolvimento nos seus esforços para reduzir a pobreza e promover a boa governação e o desenvolvimento sustentável, ajudando-os a gerar receitas adicionais através do comércio internacional.

As RUP são contempladas neste Regulamento, na medida em que perante importações que provoquem ou ameacem provocar perturbações graves nos mercados daquelas, a Comissão, por sua própria iniciativa ou a pedido de um EM, pode adotar um ato de execução com vista a suspender os regimes preferenciais em relação aos produtos em causa.

CAPÍTULO II

A COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS

A Política Europeia de Vizinhança insere-se no quadro da Ação Externa da União Europeia, na parte relativa à Cooperação com os países terceiros. As relações da União com os países terceiros têm por base os princípios da boa governação, o desenvolvimento económico e social sustentável e a progressiva integração económica no Mercado Único da União Europeia.

Na sua dimensão externa, as Regiões Ultraperiféricas têm reclamado relações de vizinhança com países terceiros com os quais mantêm laços históricos e culturais.

POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA

No âmbito da Política Europeia de Vizinhança (PEV), foi apresentada, em maio de 2012, a Comunicação intitulada *Adotar uma nova Política Europeia de Vizinhança* (JOIN(2012)14 F), onde é avaliada a implementação de uma nova estratégia. A Comunicação destaca que a UE agiu com prontidão no lançamento das novas bases desta política e que a maioria dos países parceiros interessados respondeu positivamente, revelando-se dispostos a prosseguir com maior determinação as reformas políticas e económicas e o reforço das suas relações com a UE.

Em complemento, na Comunicação, de junho de 2012, *As Regiões Ultraperiféricas da União Europeia: Parceria para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo*, a Comissão destaca as oportunidades que oferecem as modalidades de cooperação transnacional e reconhece estar aberta a flexibilizar o critério de elegibilidade à cooperação transfronteiriça no caso das RUP.

A Comissão refere, também, que tomará em conta a situação geográfica das RUP, criando planos de vizinhança regionais, em consonância com os objetivos da política externa da UE.

INSTRUMENTOS DE APOIO DA AÇÃO EXTERNA

As negociações continuam a decorrer relativamente ao pacote legislativo apresentado em dezembro 2011 sobre os instrumentos de Ação Externa da UE para o período 2014-2020, que inclui um instrumento geográfico e temático relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED). O FED continuará a ser financiado fora do QFP.

No documento do Conselho, de 18 de dezembro de 2012, relativo às propostas dos instrumentos para o financiamento externo – *Relatório do progresso das negociações com o Parlamento Europeu*, o Conselho reconhece que têm sido alcançados bons progressos nas negociações.

Recorde-se que no projeto de Acordo Interno relativo ao 11.º FED, para o período 2014-2020 (constante do COM(2011)837), prevê-se que com vista a reforçar a cooperação socioeconómica entre as RUP e os países de África, Caraíbas e Pacífico (ACP), bem como com os países e territórios ultramarinos, nas Caraíbas, África Ocidental e Oceano Índico, o FEDER e os regulamentos relativos à cooperação territorial europeia prevejam um reforço das dotações para o período 2014-2020 para a cooperação entre estas regiões e os parceiros fora da União.

Também o n.º 1 do artigo 10.º do projeto de Acordo Interno do FED dispõe que o regulamento de execução deverá incluir medidas adequadas, em especial mecanismos simplificados para a gestão conjunta dos projetos de cooperação, para permitir fazer face ao financiamento de dotações do FED e do FEDER com vista a financiar projetos de cooperação entre as RUP da UE e os países ACP, bem como com os países e territórios ultramarinos das Caraíbas, África Ocidental e Oceano Índico.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SOBRE O FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO

A Comissão apresentou, em 2012, uma Comunicação relativa às *Informações financeiras sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento* (COM(2012)386 F), na qual anuncia as estimativas das

autorizações, dos pagamentos e das contribuições para os exercícios de 2012 e 2013, tendo em conta as previsões do BEI, no que se refere à Facilidade de Investimento.

TÍTULO VIII

A COOPERAÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO I

A COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL E INTERNACIONAL

No ano de 2012, a Região continuou a defender os seus interesses no seio das Organizações Inter-regionais europeias e Internacionais de que é membro ou em que participa, tendo estado presente em diversas reuniões e envolvida nos trabalhos por elas desenvolvidos.

A Região procurou, também, por outro lado, reforçar e otimizar, através das mesmas, a influência e a defesa desses interesses junto da União Europeia, nomeadamente, apresentando contributos e/ou propostas com vista à inclusão das suas reivindicações e/ou as das Regiões Ultraperiféricas nos documentos de referência adotados por aquelas organizações, os quais são, por regra, remetidos às Instituições e aos Órgãos da UE.

CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS MARÍTIMAS DA EUROPA

Em 2012, a RAM manteve uma participação ativa nas atividades prosseguidas e nos trabalhos desenvolvidos pela CRPM, em particular, no âmbito dos respetivos Bureau Político, Assembleia-Geral e Comissão das Ilhas, concretamente nos temas que constituem prioridades regionais no quadro da UE, como sejam as negociações do QFP 2014-2020 e das propostas legislativas da Comissão Europeia relativas à política de coesão para o mesmo período, bem como a reforma da política da UE no domínio dos auxílios de Estado.

A Região acompanhou, igualmente, as reuniões e os trabalhos dos vários Grupos de Trabalho da CRPM, em particular, o Grupo de Trabalho *CORE*, o qual tem como missão assessorar o Bureau Político da CRPM relativamente às negociações sobre a política de coesão da UE para 2014-2020.

No âmbito das atividades da CRPM relativamente à reforma da política no domínio dos auxílios de Estado, em especial, as consultas públicas lançadas pela Comissão Europeia, a Região apresentou contributos, nomeadamente, sobre:

– **O Regulamento Geral de Isenção por Categoria**

A Região remeteu o seu contributo para a consulta pública sobre o RGIC à CRPM, a 7 de setembro. Neste salientava, entre outros aspetos, a extensão do RGIC aos auxílios de funcionamento, atendendo à natureza dos mesmos, os quais visam compensar os custos adicionais resultantes dos constrangimentos identificados no artigo 349.º do TFUE. O que mereceu o apoio da CRPM junto da Comissão Europeia.

Vide Título III, Capítulo IV, Ponto relativo ao Regulamento Geral de Isenção por Categoria.

– **O Regulamento *de minimis***

O contributo da Região para esta consulta pública foi remetido à CRPM, a 25 de setembro. Entre outros aspetos, este salienta a necessidade de aprofundar e de melhorar o regime particular aplicável às RUP em conformidade com o artigo 349.º do TFUE. Nesse sentido, defende um aumento do atual limiar *de minimis* de 200.000 Euros para 500.000 Euros, durante um período de três exercícios financeiros. Defende, ainda, a eliminação da atual diferenciação existente no limiar *de minimis* quando estão em causa empresas que desenvolvam atividades no setor dos transportes rodoviários, bem como a elegibilidade dos auxílios à aquisição de veículos de transporte de mercadorias.

Vide Título III, Capítulo IV, Ponto relativo aos Auxílios *de minimis*.

Atendendo à importância da CRPM, em termos de influência e de defesa dos interesses das suas regiões junto da UE, serão de destacar algumas das suas atividades e principais pontos das respetivas reuniões e de eventos, nomeadamente:

– **O Bureau Político da CRPM, de 9 de fevereiro**

A 9 de fevereiro, teve lugar, em Bruxelas, uma reunião do Bureau Político da CRPM, particularmente relevante, porquanto teve em agenda a preparação da posição política da CRPM quanto à política de coesão e ao QFP da UE para 2014-2020, no quadro das negociações previstas no quadro do Tríplice, e na qual participou o Presidente do Governo Regional da Madeira. Esta reunião contou, também, com a presença, entre outros, da

Presidente da Comissão REGI do PE, Danuta Hübner, e do Diretor-Geral da Direção-Geral do Orçamento da Comissão Europeia (DG BUDG).

As principais mensagens políticas da CRPM sobre a política de coesão para 2014-2020, então adotadas, constituiriam base da reflexão sobre a mesma, que teria lugar a 10 de fevereiro, no âmbito do Seminário *A solidariedade europeia ao serviço do desenvolvimento dos territórios europeus: Que desafios para a Política europeia de Coesão 2014-2020* (vide, infra).

É também de salientar a discussão, havida nessa reunião, sobre as várias propostas de alterações às propostas da política de coesão, preparadas pelo Grupo CORE e a serem transmitidas às Instituições da UE, em particular, ao PE.

– A 40.^a Assembleia-Geral da CRPM

A 40.^a reunião anual da Assembleia-Geral da CRPM teve lugar, em Białystok, na Polónia, de 3 a 5 de outubro.

O QFP 2014-2020 e o pacote legislativo da política de coesão assumiram um carácter prioritário nos trabalhos desta reunião, em que foram também abordados assuntos como as estratégias macrorregionais, os assuntos marítimos, a reforma da PCP da UE e o respetivo regime relativo aos auxílios de Estado.

Paralelamente à reunião da Assembleia-Geral, realizou-se, a 4 de outubro, um almoço de trabalho entre, por um lado, uma delegação da CRPM, que integrou o Presidente do Governo Regional da Madeira, e, por outro lado, o Comissário Europeu Johannes Hahn, responsável pela política regional, o Diretor-Geral da DG BUDG, a Ministra do Desenvolvimento Regional da Polónia, o Ministro-Adjunto para os Assuntos Europeus de Chipre, o Ministro para a Ilha de Gozo de Malta, entre outros. Neste almoço de trabalho foram abordadas as principais questões da CRPM e das suas Regiões-membro, a propósito do QFP 2014-2020 e da política de coesão da UE para o mesmo período.

Na Declaração Final que, então, adotou, em nome dos seus 158 membros, a CRPM reafirma, entre outros, a necessidade de um equilíbrio entre as reduções orçamentais propostas para o QFP 2014-2020 e o apoio ao investimento e às populações, destacando a

necessidade de dotar a UE dos meios necessários para a implementação da Estratégia Europa 2020. A Declaração Final confere ainda especial atenção aos aspetos relacionados com o orçamento destinado à política de coesão para 2014-2020, relativamente à qual a CRPM manifestou clara oposição a qualquer corte na respetiva dotação orçamental global.

No que se refere às RUP, e por iniciativa do Presidente do Governo Regional da Madeira, a CRPM manifestou o seu claro apoio às mesmas. Com efeito, na Declaração Final da sua 40.^a Assembleia-Geral, «a CRPM, uma vez mais, lamenta constatar que o QFP falha em dar um correto tratamento diferenciado às Regiões Ultraperiféricas relativamente ao acesso aos Fundos, como estabelecido nos artigos 355.º e 349.º do TFUE». Mais, esta «reconhece como positiva e acolhe a alteração adotada pela Comissão REGI do Parlamento Europeu, que propõe que as RUP deveriam receber uma dotação a título dos Fundos igual a no mínimo quatro quintos das respetivas dotações durante o período 2007-2013». E «além disso, solicita ao Conselho e ao Parlamento para assegurar que o direito das RUP a um tratamento diferenciado a título da política de coesão seja devidamente respeitado».

Finalmente, a CRPM defende, também, a manutenção da dotação adicional específica destinada às RUP e às regiões nórdicas de baixa densidade populacional ao mesmo nível que do atual período de 2007-2013.

– A 32.^a Assembleia-Geral da Comissão das Ilhas da CRPM

A 32.^a reunião anual da Assembleia-Geral da Comissão das Ilhas da CRPM teve lugar em Nicósia, Chipre, a 5 de novembro, em vésperas da realização do Conselho Informal dos Ministros responsáveis pela política de coesão (*vide, infra*), sob o lema de *Que Coesão Territorial para as Ilhas da UE após 2013?*.

As negociações em curso sobre a política de coesão e o QFP 2014-2020, as questões relativas à cooperação territorial europeia e a problemática das regiões insulares estiveram no centro dos debates das várias sessões temáticas realizadas, bem como nas principais mensagens que as Regiões-membro da Comissão das Ilhas desejavam transmitir às Instituições Europeias.

De referir que a sessão sobre *O debate sobre a coesão territorial visto sob diferentes ângulos*, contou com a participação do Presidente da Ilha da Reunião, na qualidade de Presidente da Conferência das Regiões Ultraperiféricas, que abordou *A problemática do Artigo 349.º do TFUE*.

Nessa sessão, no âmbito do debate, o representante do Governo Regional interveio e reiterou a necessidade da defesa intransigente do estatuto especial das RUP, consagrado nos artigos 355.º e 349.º do TFUE, nos termos dos quais se prevê a aplicação diferenciada a estas Regiões das diversas políticas e ações da UE, designadamente a política de coesão e, concretamente, as condições de acesso aos fundos da UE. O que suscitou o total apoio das demais Regiões insulares às diligências das RUP para uma efetiva materialização do artigo 349.º do TFUE, nomeadamente no quadro das negociações das políticas comuns.

A Região participou ativamente na preparação desta reunião da Assembleia-Geral, tendo a sua proposta de alteração do Projeto da Declaração Final sido acolhida.

Na Declaração Final da reunião anual da Comissão das Ilhas, então adotada e a ser apresentada pelo Presidente da Comissão das Ilhas, ao supramencionado Conselho Informal de Ministros, é manifesto o claro apoio às RUP. Nos termos desta, é solicitado ao Conselho, e em particular ao Grupo dos Amigos da Presidência, ao PE e à Comissão Europeia que seja assegurado às RUP, abrangidas pelas novas categorias de regiões em transição (que é o caso das Canárias) ou de regiões mais desenvolvidas (o caso da Madeira), uma dotação dos fundos igual a, pelo menos, quatro quintos da respetiva dotação em 2007-2013.

É também defendida a manutenção do financiamento da dotação adicional específica destinada às RUP e às regiões nórdicas de baixa densidade populacional, ao mesmo nível que o previsto no atual período 2007-2013.

Além disso, é, ainda, reclamada a supressão do limite de 150 km de distância máxima relativamente às fronteiras marítimas da UE para efeitos da elegibilidade ao apoio financeiro do FEDER no âmbito da vertente da cooperação transfronteiriça do Objetivo Cooperação Territorial Europeia.

– **O Grupo de Trabalho *CORE***

No desenvolvimento dos trabalhos deste Grupo com vista à definição da posição política da CRPM sobre a política de coesão 2014-2020, realizaram-se a 26 de janeiro, a 26 de abril e a 8 de maio, reuniões de trabalho com membros da Comissão REGI do PE, concretamente com os respetivos relatores designados para a elaboração da posição deste último sobre as várias propostas da política de coesão, com o objetivo de lhes transmitir as posições políticas e as propostas da CRPM sobre as mesmas, de modo a que estas fossem tidas em conta na respetiva posição do PE e, assim, defendidas por este em sede do Trílogo.

É de referir que várias das propostas apresentadas pela CRPM, de grande interesse para a Região no âmbito da política de coesão, foram acolhidas, no quadro das respetivas posições, quer pelo PE, quer pelo Conselho, quer ainda por ambos. Exemplo disso é a proposta do PE, constante do seu mandato negocial para as negociações no Trílogo sobre a proposta do *Regulamento que estabelece as disposições comuns dos Fundos*, adotado na reunião da Comissão REGI, de 11 de julho, que prevê uma *safety net* relativamente à afetação dos fundos para as RUP incluídas nas categorias de regiões em transição ou de regiões mais desenvolvidas (os casos, respetivamente, das Canárias e da Madeira), assim como para os Estados insulares (os casos de Malta e de Chipre), nos termos da qual receberiam uma dotação dos fundos equivalente, no mínimo, a 4/5 das respetivas dotações em 2007-2013. Ora, esta proposta emana de uma proposta apresentada pela Comissão das Ilhas da CRPM.

– **Seminário “A Solidariedade europeia ao serviço do desenvolvimento dos territórios europeus: Que desafios para a Política europeia de Coesão 2014-2020”**

No dia 10 de fevereiro, teve lugar na sede do CR, em Bruxelas, um seminário sobre o tema *A solidariedade europeia ao serviço do desenvolvimento dos territórios europeus: Que desafios para a Política europeia de Coesão 2014-2020*.

A crise financeira e económica e o seu impacto nas Regiões Periféricas Marítimas da Europa, a solidariedade europeia e a política de coesão 2014-2020, a redução dos recursos financeiros

do QFP 2014-2020 para esta política europeia e as suas consequências nas economias regionais, constituíram os temas centrais do seminário.

No âmbito deste realizaram-se várias sessões, tendo o Presidente do Governo Regional da Madeira participado na subordinada ao tema *A condicionalidade macroeconómica: que impacto para os territórios?*.

Das principais conclusões deste Seminário há a assinalar o valor acrescentado da política de coesão quer como instrumento vital para o desenvolvimento das regiões europeias, quer como manifestação da solidariedade europeia entre os territórios da UE e a necessidade de se prever uma justa dotação orçamental da política de coesão 2014-2020 no âmbito do QFP para este período.

Note-se, que este Seminário foi amplamente participado por representantes, ao mais alto nível, dos EM da UE e das Instituições Europeias, sendo de destacar a participação da Ministra para o Desenvolvimento Regional da Polónia; do Ministro-Adjunto para os Assuntos Europeus de Chipre; do responsável pelas negociações da política de coesão da Dinamarca, em representação da Presidência semestral do Conselho da UE; da Presidente do CR; do Comissário Europeu responsável pelo emprego, os assuntos sociais e a inclusão e do Diretor-Geral da DG BUDG. Pelo PE, participaram os Deputados membros da respetiva Comissão REGI, concretamente um dos correlatores designados por esta para elaboração da posição do PE sobre a proposta do Regulamento Geral dos Fundos.

– Participação no Conselho Informal de Ministros da Coesão

Teve lugar, em Nicósia, a 6 de novembro, uma reunião informal dos Ministros dos EM da UE responsáveis pela Política de Coesão, na qual a CRPM foi convidada a participar. Desta feita, participaram nesta reunião, como representantes da CRPM, Ugo Cappellacci, Presidente da Região Autónoma da Sardenha e Presidente da Comissão das Ilhas da CRPM; Eleni Marianou, Secretária-Geral da CRPM; bem como Didier Robert, Presidente do Conselho Regional da Região da Reunião e Presidente da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas.

Esta reunião foi ocasião para a CRPM transmitir as principais preocupações e reivindicações das Regiões insulares europeias, em geral, e das RUP, em particular, sobre a Política de Coesão da UE para 2014-2020, tendo Ugo Cappellacci apresentado a Declaração Final adotada na 32.^a reunião anual da Assembleia-Geral da Comissão das Ilhas da CRPM, que se realizara no dia anterior. Essas preocupações e reivindicações mereceram o apoio de um número significativo de representantes dos EM.

Por conseguinte, e na sequência de uma proposta de alteração inspirada pela Comissão das Ilhas, nas Conclusões do Conselho Informal, então adotadas, afirma-se: *«A dimensão territorial e a abordagem integrada são grandes vantagens da Política de Coesão. É necessário abordar os desafios territoriais específicos de cada Região para desbloquear o seu potencial de desenvolvimento, tendo em conta, se for caso disso, as consequências dos constrangimentos geográficos e demográficos severos e permanentes, tais como a insularidade. A esse respeito, a análise territorial é um instrumento muito precioso para apoiar o desenvolvimento e a aplicação de soluções integradas de desenvolvimento».*

ASSEMBLEIA DAS REGIÕES DA EUROPA

A Assembleia das Regiões da Europa (ARE), de que faz parte a RAM, é a maior rede independente de regiões na Europa. Esta organização define-se como um fórum de cooperação inter-regional para a defesa dos interesses das suas regiões no contexto europeu.

Os trabalhos da ARE estão organizados em torno de 3 Comissões temáticas – Comissão 1 da Economia e do Desenvolvimento Regional, Comissão 2 da Política Social e da Saúde Pública e Comissão 3 da Cultura, Educação, Juventude e Cooperação Internacional – e 2 Comissões permanentes – Comissão dos Assuntos Institucionais e Comissão da Igualdade de Oportunidades.

Em 2012, a ARE estabeleceu, no âmbito da Comissão 1 Economia e Desenvolvimento Regional – aquela na qual são abordadas mais comumente matérias do interesse regional – as prioridades nas seguintes matérias:

- Política de coesão - defender uma política de coesão para 2014-2020;
- Alterações climáticas e política energética - incentivar as regiões a expressar as suas preocupações ambientais na preparação das políticas e tomar medidas para salvaguardar os seus recursos naturais. Promover o desenvolvimento das energias renováveis e da implementação das medidas de eficiência energética nas regiões;
- Desenvolvimento económico, empreendedorismo e inovação - ajudar as regiões na implementação da Estratégia Europa 2020 e partilhar boas práticas no campo da inovação e de estratégias de empreendedorismo. Mostrar os benefícios dos aeroportos regionais como uma vantagem para as regiões competitivas. Fomentar o ecoturismo e o turismo, em conformidade com os objetivos de desenvolvimento sustentável. Defender uma abordagem integrada territorial para a política agrícola comum após 2013.

Neste ano, a Região, à semelhança dos anos anteriores, acompanhou os trabalhos e as atividades da ARE nas matérias que revelam para a defesa dos seus interesses.

Assim, participou nas consultas da ARE sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao FC para o período 2014-2020 e sobre o Documento de Trabalho dos Serviços da Comissão sobre o Quadro Estratégico Comum, para 2014-2020.

No contributo enviado, em janeiro de 2012, sobre a proposta de Regulamento do FC, a Região referiu, essencialmente, não concordar com a redução dos recursos financeiros

disponíveis no seu âmbito, resultante da transferência de verbas para o Mecanismo Interligar a Europa. A Região referiu ainda que acresce a esta penalização, a não inclusão da Região no âmbito do Mecanismo Interligar a Europa pelo tipo de projetos e critérios que lhe são aplicáveis.

Relativamente ao QEC, no contributo enviado, em junho de 2012, a Região manifestou sobretudo, o seu desagrado pelo QEC não estar dotado de um enquadramento específico para as RUP.

No contexto europeu de negociação do QFP para 2014-2020 e da subsequente redução dos recursos financeiros disponíveis para as regiões, a ARE ambicionou a elaboração de um Relatório sobre *Informação e acesso aos programas de financiamento europeus* que integrasse um conjunto de recomendações às Instituições Europeias e às autoridades nacionais para o próximo período de programação 2014-2020. A Região contribuiu, em setembro de 2012, para a elaboração do referido Relatório Político da ARE.

Em 21 e 22 de setembro, a Região participou na Cimeira da ARE, sobre *A crise e o papel das Regiões*, que realizou-se em Pescara, na região de Abruzzo, Itália. Esta Cimeira foi organizada pela ARE e pela região de Abruzzo com o apoio do CR. Estiveram presentes, entre outros, o Comissário Europeu da Política Regional, Joahnnes Hahn, a Presidente da ARE, Michéle Sabban, o Presidente do CR, Ramón Valcárcel Siso e a Presidente da Comissão REGI do PE, Danuta Hübner. Resultou desta Cimeira uma Declaração intitulada *As Regiões no topo da Europa*, designada por Resolução de Pescara, que viria a ser adotada pela Assembleia Geral (AG) da ARE, em 11 e 12 de outubro de 2012.

A Declaração refere que as autoridades regionais têm um papel central na implementação dos objetivos de crescimento da UE. Recomenda que os governos regionais, nacionais e as Instituições Europeias ajam em conjunto na implementação de políticas eficazes de crescimento no espírito de uma governação a multinível. E recorda o compromisso com a política de coesão que as Regiões consideram como o principal instrumento para atingir os objetivos de um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

Em dezembro de 2012, a ARE e um conjunto de outras organizações europeias, designadamente a *REVES - European Network of Cities and Regions for the Social Economy*, assinaram uma carta aberta ao Conselho, ao PE e à Comissão Europeia sobre o Princípio da Parceria no Regulamento Geral dos Fundos. Nesta carta, expressam que o caminho para uma política de coesão eficiente, no período 2014-2020, passa pela aplicação do princípio da parceria e da governação multinível.

TÍTULO IX

INFORMAÇÃO AOS CIDADÃOS

CAPÍTULO I

AÇÕES DE DIVULGAÇÃO

No ano 2012, foram realizadas várias ações que contribuíram para promover um maior conhecimento sobre a participação da Região na União Europeia.

DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO

Tendo em vista favorecer o acesso dos cidadãos, assim como de todos quantos interessados, à legislação europeia relevante para a Região, foi disponibilizada uma edição *online* atualizada da coletânea de legislação europeia relevante para a RAM e para as RUP, intitulada *Coletânea de Legislação da União Europeia relativa à Região Autónoma da Madeira – Seleção dos atos relevantes*.

Nesta Coletânea apresentam-se uma recolha e seleção dos principais atos legislativos do Repertório da Legislação da UE em vigor, bem como dos atos não legislativos, com efetivo interesse e relevância não só para a RAM, em particular, mas também para as RUP da UE, em geral.

Os atos selecionados são apresentados na sua versão integral e, sempre que possível, quando existente, na sua última versão consolidada, conforme publicadas no sítio da Internet de acesso ao Direito da UE.

O acesso à informação foi assegurado através do portal de informação da DRAECE <http://draece.gov-madeira.pt/HTML/Colectanea/apresentacao.html>

EXPOSIÇÕES

O Arquivo Regional da Madeira organizou uma exposição documental para divulgar junto de investigadores e da sociedade civil a entrada naquele Arquivo do acervo documental proveniente da DRAECE, relativo ao processo de negociação para a integração de Portugal na então Comunidade Económica Europeia. Neste âmbito, a Diretora Regional dos

Assuntos Europeus e da Cooperação Externa proferiu uma *Conferência sobre a missão, funções, projetos e produção documental da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa*. Esta conferência realizou-se no dia 12 de abril de 2012, no Auditório do Arquivo Regional da Madeira.

LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A RAM

Agricultura

- Decisão de Execução da Comissão, de 20 de janeiro de 2012, que aprova as alterações do programa global apresentadas por Portugal em conformidade com o artigo 49.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006, de 12 de abril, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia;
- Regulamento (UE) n.º 121/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, no que respeita à distribuição de géneros alimentícios às pessoas mais necessitadas da União;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 203/2012, da Comissão, de 8 de março, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, no que respeita ao vinho biológico;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 314/2012, da Comissão, de 12 de abril, que altera os Regulamento (CE) n.º 555/2008 e o Regulamento (CE) n.º 436/2009, no que diz respeito aos documentos que acompanham o transporte dos produtos vitivinícolas e aos registos a manter no setor vitivinícola;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 505/2012, da Comissão, de 14 de junho, que altera e corrige o Regulamento (CE) n.º 889/2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 579/2012, da Comissão, de 29 de junho, que altera o Regulamento (CE) n.º 607/2009, que estabelece normas de execução do Regulamento

- (CE) n.º 479/2008, do Conselho, no que respeita às denominações de origem protegidas e indicações geográficas protegidas, às menções tradicionais, à rotulagem e à apresentação de determinados produtos vitivinícolas;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 645/2012, da Comissão, de 16 de julho, que derroga o Regulamento (CE) n.º 1122/2009 e o Regulamento (UE) n.º 65/2011, no respeitante à redução dos montantes das ajudas por apresentação tardia dos pedidos únicos em relação a Portugal Continental e à Madeira, para 2012;
 - Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;
 - Regulamento de Execução (UE) n.º 1253/2012, da Comissão, de 17 de dezembro, que publica, em relação a 2013, a nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação estabelecida pelo Regulamento (CEE) n.º 3846/87;
 - Regulamento de Execução (UE) n.º 1270/2012, da Comissão, de 21 de dezembro, que estabelece uma derrogação do Regulamento (CE) n.º 73/2009, no respeitante ao prazo de revisão da decisão sobre o apoio específico para 2012 em Portugal, do Regulamento (CE) n.º 1120/2009, no respeitante ao prazo para a notificação dessa revisão e às condições aplicáveis a atividades agrícolas específicas que resultem em benefícios agroambientais adicionais e do Regulamento (CE) n.º 1122/2009, no respeitante às informações contidas no pedido de ajuda;
 - Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos (COM(2012)212 F, de 11 de maio);

Auxílios de Estado

- Regulamento (UE) N.º 360/2012, da Comissão, de 25 de abril, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis concedidos a empresas que prestam serviços de interesse económico geral;
- Comunicação da Comissão sobre as linhas orientadoras para a aplicação das regras relativas aos auxílios de estado no quadro da implantação rápida de redes de banda larga;

Cidadania

- Decisão n.º 1093/2012/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, relativa ao Ano Europeu dos Cidadãos (2013);

Educação, formação

- Regulamento (UE) n.º 623/2012, da Comissão, de 11 de julho, que altera o anexo II da Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais;

Emprego

- Decisão n.º 238/2012/UE, do Conselho, de 26 de abril, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros;

Energia

- Diretiva n.º 27/2012/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro sobre eficiência energética, alterando as Diretivas 2009/125/EC e 2010/30/UE e revogando as Diretivas 2004/8/CE e 2006/32/CE;

Estatística

- Regulamento de Execução (UE) n.º 995/2012, da Comissão, de 26 de outubro, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 1608/2003/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à produção e ao desenvolvimento de estatísticas comunitárias em matéria de ciência e de tecnologia;

Fiscalidade

- Regulamento de Execução (UE) n.º 79/2012, da Comissão, de 31 de janeiro, que estabelece as normas de execução de certas disposições do Regulamento (UE) n.º 904/2010, do Conselho, relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado;
- Regulamento (UE) n.º 389/2012, do Conselho, de 2 de maio, relativo à cooperação administrativa no domínio dos impostos especiais de consumo e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2073/2004;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 815/2012, da Comissão, de 13 de setembro, que estabelece as regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º 904/2010 do Conselho, no que diz respeito aos regimes especiais aplicáveis a sujeitos passivos não estabelecidos que prestem serviços de telecomunicações, serviços de radiodifusão e televisão ou serviços eletrónicos a pessoas que não sejam sujeitos passivos;
- Regulamento (UE) n.º 967/2012, do Conselho, de 9 de outubro, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 no que diz respeito aos regimes especiais aplicáveis a sujeitos passivos não estabelecidos que prestem serviços de telecomunicações, de radiodifusão e televisão ou serviços eletrónicos a pessoas que não sejam sujeitos passivos;

Política Regional

Fundos Estruturais (2007-2013)

- Decisão n.º 9232/2012 final, da Comissão, de 10 de dezembro, que altera a Decisão n.º 4622/2007, da Comissão, que adota o Programa Operacional Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial de intervenções comunitárias do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objetivo da Competitividade Regional e Emprego na Região Autónoma da Madeira, em Portugal;

- Decisão n.º 9723/2012 final, da Comissão, de 17 de dezembro, que altera a Decisão n.º 5334/2007, da Comissão, que adota o Programa Operacional Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira a título do objetivo da Competitividade Regional e Emprego na Região Autónoma da Madeira, em Portugal;

Governação Económica

- Decisão de Execução, do Conselho, de 27 de março de 2012, que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE, relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal;
- Decisão de Execução, do Conselho, de 2 de outubro de 2012, que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE, relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal;
- Recomendação do Conselho relativo ao Programa Nacional de Reformas de 2012 de Portugal e à emissão de um Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade de Portugal para o período 2012-2016, de 6 de julho de 2012;

Pescas

- Regulamento (UE) n.º 43/2012, do Conselho, de 17 de janeiro, que fixa, para 2012, as possibilidades de pesca de determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, que não são objeto de negociações ou acordos internacionais, disponíveis para os navios da UE;
- Regulamento (UE) N.º 44/2012, do Conselho, de 17 de janeiro, que fixa, para 2012, as possibilidades de pesca disponíveis nas águas da UE e as disponíveis, para os navios da UE, em certas águas fora da UE no respeitante a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes que são objeto de negociações ou acordos internacionais;

- Regulamento de Execução (UE) n.º 194/2012, da Comissão, de 8 de março, que fixa o montante da ajuda à armazenagem privada para determinados produtos da pesca na campanha de pesca de 2012;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 195/2012, da Comissão, de 8 de março, que fixa, para a campanha de pesca de 2012, os preços de venda da União dos produtos da pesca constantes do anexo II do Regulamento (CE) n.º 104/2000, do Conselho;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 198/2012, da Comissão, de 8 de março, que fixa, para a campanha de pesca de 2012, os preços UE de retirada e de venda dos produtos da pesca constantes do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000, do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 387/2012, de 19 de abril, que altera o Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, relativo ao Fundo Europeu das Pescas, no respeitante a certas disposições de gestão financeira aplicáveis a determinados Estados-Membros que se encontram em dificuldades graves ou sob ameaça de tais dificuldades relacionadas com a sua estabilidade financeira;
- Decisão de Execução, da Comissão, de 2 de maio de 2012, que altera a Decisão 2011/207/UE, que estabelece um programa específico de controlo e inspeção relativo à recuperação do atum rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo;
- Regulamento (UE) n.º 500/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho, que altera o Regulamento (CE) n.º 302/2009, do Conselho, que estabelece um plano plurianual de recuperação do atum rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 984/2012 da Comissão, de 24 de outubro, que altera o Regulamento (CE) n.º 391/2007, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 861/2006, do Conselho, no que diz respeito às despesas efetuadas pelos Estados-Membros para aplicação dos sistemas de acompanhamento e controlo aplicáveis à política comum das pescas;

- Regulamento (UE) n.º 1152/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 2371/2002, do Conselho, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum das pescas;
- Regulamento (UE) n.º 1121/2012, da Comissão, de 23 de novembro de 2012, que proíbe a pesca do atum-patudo no oceano Atlântico pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal;
- Regulamento (UE) n.º 1220/2012, do Conselho, de 3 de dezembro, relativo a medidas comerciais destinadas a garantir o abastecimento dos transformadores da União em certos produtos da pesca no período de 2013 a 2015, e que altera o Regulamento (CE) n.º 104/2000 e o Regulamento (UE) n.º 1344/2011;
- Regulamento (UE) n.º 1242/2012, do Conselho, de 18 de dezembro, que fixa, para a campanha de pesca de 2013, os preços de orientação e os preços no produtor da União de certos produtos da pesca, nos termos do Regulamento (CE) n.º 104/2000;
- Regulamento (UE) n.º 1262/2012, do Conselho, de 20 de dezembro, que fixa, para 2013 e 2014, as possibilidades de pesca para os navios da UE relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade;
- Relatório da Comissão relativo ao Quinto relatório anual sobre a aplicação do Fundo Europeu das Pescas (2011) (COM(2012)747 F);

Política Comercial

- Decisão n.º 735/2012/UE, do Conselho, de 31 de maio, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória, do Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro;
- Decisão n.º 734/2012/UE, do Conselho, de 25 de junho, relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-

membros, por um lado, e a América Central, por outro, e à aplicação provisória da sua parte IV relativa às questões comerciais;

- Decisão n.º 292/2012/UE, do Conselho, de 31 de maio, relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia sobre a proteção das indicações geográficas dos produtos agrícolas e géneros alimentícios;

Política Marítima

- Decisão n.º 1447/2012, da Comissão, de 12 de março, sobre a adoção do programa de trabalho da Política Marítima Integrada;

Política Social

- Regulamento (UE) n.º 465/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio, que altera o Regulamento (CE) n.º 883/2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social, e o Regulamento (CE) n.º 987/2009, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004;

Saúde

- Regulamento (UE) n.º 207/2012, da Comissão, de 9 de março, relativo às instruções eletrónicas para utilização de dispositivos médicos;
- Regulamento (UE) n.º 273/2012, da Comissão, de 27 de março, que altera o Regulamento (CE) n.º 297/95, do Conselho, no que se refere ao ajustamento das taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos com base na taxa de inflação;
- Diretiva n.º 11/2012/UE, de 19 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera a Diretiva 2004/40/CE relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (campos eletromagnéticos) (18.^a Diretiva especial na aceção do artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 89/391/CEE);

- Regulamento (UE) n.º 378/2012, de 3 de maio, da Comissão, que recusa autorizar determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças;
- Regulamento (UE) n.º 380/2012, de 3 de maio, da Comissão, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às condições de utilização e aos teores de utilização dos aditivos alimentares que contêm alumínio;
- Regulamento (UE) n.º 432/2012, de 16 de maio, da Comissão, que estabelece uma lista de alegações de saúde permitidas relativas a alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças;
- Regulamento (UE) n.º 712/2012, da Comissão, de 3 de agosto, que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2008, relativo à análise das alterações dos termos das autorizações de introdução no mercado de medicamentos para uso humano e medicamentos veterinários;
- Diretiva n.º 26/2012/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, que altera a Diretiva 2001/83/CE no que diz respeito à farmacovigilância;
- Regulamento (UE) n.º 1027/2012, de 25 de outubro, do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 726/2004 no que diz respeito à farmacovigilância;

Transportes

Rodoviários

- Regulamento n.º 64/2012, da Comissão, de 23 de janeiro, que altera o Regulamento n.º 582/2011, que dá aplicação e altera o Regulamento n.º 595/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere às emissões dos veículos pesados;

- Decisão n.º 54/2012, do Conselho, de 23 de janeiro, relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE sobre uma alteração ao anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE;
- Regulamento n.º 65/2012, da Comissão, de 24 de janeiro, que aplica o Regulamento n.º 661/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere aos indicadores de mudança de velocidades e altera a Diretiva 2007/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 130/2012, da Comissão, de 15 de fevereiro, relativo às prescrições para homologação de determinados veículos a motor no que toca ao acesso ao veículo e à manobrabilidade e que aplica o Regulamento (CE) n.º 661/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às prescrições para homologação no que se refere à segurança geral dos veículos a motor, seus reboques e sistemas, componentes e unidades técnicas a eles destinados;
- Regulamento (UE) n.º 249/2012, da Comissão, de 21 de março, que altera o Regulamento (UE) n.º 19/2011 no que diz respeito às prescrições para homologação da chapa regulamentar do fabricante dos veículos a motor e seus reboques;
- Regulamento (UE) n.º 347/2012, da Comissão, de 16 de abril, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 661/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às prescrições para homologação de certas categorias de veículos a motor no que se refere a sistemas avançados de travagem de emergência;
- Regulamento (UE) n.º 351/2012, da Comissão, de 23 de abril, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 661/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere aos requisitos de homologação para a instalação de sistemas de aviso de afastamento da faixa de rodagem nos veículos a motor;
- Regulamento (UE) n.º 459/2012, da Comissão, de 29 de maio, que altera o Regulamento (CE) n.º 715/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, e o Regulamento (CE)

- n.º 692/2008, da Comissão, no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 6);
- Decisão n.º 286/2012/UE, da Comissão, de 31 de maio, relativa à criação de um grupo de peritos sobre a segurança do transporte terrestre;
 - Regulamento (UE) n.º 523/2012, da Comissão, de 20 de junho, que altera o Regulamento (CE) n.º 661/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à inclusão de determinados regulamentos da Comissão Económica para a Europa da Organização das Nações Unidas relativos à homologação de veículos a motor e seus reboques, sistemas, componentes e unidades técnicas a eles destinados;
 - Regulamento (UE) n.º 613/2012, da Comissão, de 9 de julho, que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 1071/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece regras comuns no que se refere aos requisitos para o exercício da atividade de transportador rodoviário;
 - Decisão n.º 429/2012, do Conselho, de 24 de julho, relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Governo da Federação da Rússia sobre o comércio de partes e componentes de veículos automóveis entre a União Europeia e a Federação da Rússia;
 - Decisão n.º 472/2012, do Conselho, de 26 de abril, relativa à celebração do Acordo entre os Estados Unidos da América e a União Europeia sobre a utilização e a transferência dos registos de identificação dos passageiros para o Departamento da Segurança Interna dos Estados Unidos;
 - Diretiva n.º 36/2012/UE, da Comissão, de 19 de novembro, que altera a Diretiva 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à carta de condução;
 - Diretiva n.º 45/2012/UE, da Comissão, de 3 de dezembro, que adapta pela segunda vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas;

- Regulamento (UE) n.º 1229/2012, da Comissão, de 10 de dezembro, que altera os anexos IV e XII da Diretiva 2007/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece um quadro para a homologação dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a serem utilizados nesses veículos («Diretiva-Quadro»);
- Regulamento (UE) n.º 1230/2012, da Comissão, de 12 de dezembro, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 661/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita aos requisitos de homologação para massas e dimensões dos veículos a motor e seus reboques e altera a Diretiva 2007/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Aéreo

- Decisão n.º 113/2012/UE, do Conselho, de 14 de fevereiro, relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República da Indonésia sobre certos aspetos dos serviços aéreos;
- Decisão n.º 534/2012/UE, do Conselho, de 24 de setembro, relativa à posição a tomar pela União Europeia no Comité Misto UE-ICAO, respeitante à decisão sobre a adoção de um anexo sobre a segurança não operacional da aviação ao Memorando de Cooperação entre a União Europeia e a Organização da Aviação Civil Internacional que estabelece um quadro de cooperação reforçada.

Marítimo

- Diretiva n.º 32/2012/UE, da Comissão, de 25 de outubro que altera a Diretiva 96/98/CE do Conselho relativa aos equipamentos marítimos.

LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A RAM

Agricultura

- Portaria n.º 90/2012, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 30 de março, que especifica as profissões regulamentadas abrangidas nas áreas da agricultura, das florestas, do mar, do ambiente e do ordenamento do território e designa as autoridades nacionais que, para cada profissão, são competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março;
- Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, que revê o regime das taxas incidentes sobre os vinhos e produtos vínicos;
- Decreto-Lei n.º 100/2012, de 7 de maio, que procede à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho, que estabelece o regime geral do Catálogo Nacional de Variedades de Espécies Agrícolas e de Espécies Hortícolas, procedendo à transposição da Diretiva de Execução n.º 2011/68/UE, da Comissão, de 1 de julho de 2011;
- Portaria n.º 166/2012, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 22 de maio, no que se refere à segunda alteração à Portaria n.º 1325/2008, de 18 de novembro, que estabelece as regras nacionais complementares relativas aos programas operacionais, aos fundos operacionais e à assistência financeira, previstos pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro;
- Portaria n.º 239/2012, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 9 de agosto, que estabelece as regras complementares de aplicação da regulamentação comunitária relativas à designação, apresentação e rotulagem dos produtos do setor vitivinícola;

- Resolução n.º 117/2012, da Assembleia da República, de 10 de agosto que recomenda ao Governo a adoção urgente de medidas de apoio à recuperação do património agrícola, florestal, habitacional, infraestruturas e atividades económicas destruídas ou afetadas pela vaga de incêndios na Região Autónoma da Madeira;
- Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público e revoga o Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de fevereiro de 1938;
- Portaria n.º 299/2012, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 1 de outubro, no que se refere à sexta alteração à Portaria n.º 199/94, de 6 de abril, que estabelece o regime das ajudas às medidas florestais na agricultura instituídas pelo Regulamento n.º 2080/92, do Conselho, de 30 de junho;
- Decreto-Lei n.º 223/2012, de 15 de outubro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 146/2002, de 21 de maio, transpondo a Diretiva n.º 2012/5/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março, que altera a Diretiva n.º 2000/75/CE, do Conselho, de 20 de novembro, no que respeita às regras aplicáveis à vacinação contra a febre catarral ovina;
- Decreto-Lei n.º 259/2012, de 11 de dezembro, que procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho, transpondo a Diretiva de Execução n.º 2012/8/UE, da Comissão, de 2 de março, que altera a Diretiva n.º 2003/90/CE, da Comissão, de 6 de outubro, que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Diretiva n.º 2002/53/CE, do Conselho, de 13 de junho, no que diz respeito aos carateres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas;
- Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, conformando-o com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do

Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho;

Ambiente

- Portaria n.º 8/2012, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 4 de janeiro, que aprova o regulamento de funcionamento da Entidade Coordenadora do Cumprimento dos Critérios de Sustentabilidade (ECS);
- Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P;
- Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, que aprova a orgânica da Direção Geral do Território;
- Decreto Regulamentar n.º 33/2012, de 20 de março, que aprova a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- Resolução n.º 37/2012, do Conselho de Ministros, de 27 de março, que aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas;
- Portaria n.º 90/2012, de 30 de março, que especifica as profissões regulamentadas abrangidas nas áreas da agricultura, das florestas, do mar, do ambiente e do ordenamento

do território e designa as autoridades nacionais que, para cada profissão, são competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março;

- Decreto-Lei n.º 95/2012, de 20 de abril, que assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro, relativo à participação voluntária de organizações situadas dentro ou fora da Comunidade num sistema comunitário de ecogestão e auditoria;
- Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, que aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P.;
- Decreto-Lei n.º 140/2012, de 10 de julho, que cria o Gabinete de Prevenção e de Investigação de Acidentes Marítimos e aprova a respetiva estrutura orgânica;
- Portaria n.º 353/2012, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 31 de outubro, que aprova os estatutos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Consumidores

- Lei n.º 14/2012, de 26 de março, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de maio, no que respeita à resolução dos contratos relativos a serviços financeiros prestados a consumidores celebrados através de meios de comunicação à distância e transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro, relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores;

Educação e Formação

- Portaria n.º 48/2012, do Ministério da Economia e do Emprego, de 27 de fevereiro, que especifica as profissões regulamentadas abrangidas no setor da energia e designa a

respetiva autoridade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais;

- Portaria n.º 89/2012, do Ministério da Justiça, de 30 de março, que determina as profissões regulamentadas na área da justiça e as autoridades nacionais competentes para o reconhecimento das qualificações profissionais para o exercício dessas profissões por cidadãos de Estado-membro da União Europeia ou de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu;
- Portaria n.º 90/2012, Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 30 de março, que especifica as profissões regulamentadas abrangidas nas áreas da agricultura, das florestas, do mar, do ambiente e do ordenamento do território e designa as autoridades nacionais que, para cada profissão, são competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março;
- Portaria n.º 91-A/2012, do Ministério da Educação e Ciência, de 30 de março, que especifica as profissões regulamentadas no âmbito do ensino superior e designa as autoridades competentes para procederem ao reconhecimento das respetivas qualificações profissionais, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março;
- Portaria n.º 107/2012, do Ministério da Economia e do Emprego, de 18 de abril, que especifica as profissões regulamentadas abrangidas na área da economia e designa a respetiva autoridade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais;
- Lei n.º 41/2012, de 29 de agosto, que procede à primeira alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e a Diretiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de novembro, que adapta determinadas diretivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia;

- Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública;
- Portaria n.º 309/2012, de 9 de outubro, que procede a primeira alteração à Portaria n.º 92/2011, de 28 de fevereiro, que regula o Programa de Estágios Profissionais.

Emprego

- Resolução n.º 24/2012, da Assembleia da República, de 23 de fevereiro, que recomenda ao Governo, às instituições europeias e aos Estados membros da União Europeia que concentrem os seus esforços na promoção do crescimento económico e na criação de emprego;
- Resolução n.º 78/2012, da Assembleia da República, de 8 de junho, que recomenda ao Governo que proponha e apoie medidas de natureza institucional e políticas que vinculem juridicamente os Estados membros da União Europeia e que conformem uma agenda de crescimento e de criação de emprego na União Europeia
- Portaria n.º 108/2012, de 20 de abril, que altera o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 3.1, «Diversificação da Economia e Criação de Emprego», aprovado pela Portaria n.º 520/2009, de 14 de maio, e altera o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 3.2, «Melhoria da Qualidade de Vida», aprovado pela Portaria n.º 521/2009, de 14 de maio;
- Resolução n.º 115/2012, da Assembleia da República, de 10 de agosto, que dispõe de medidas de revitalização do emprego;

Empreendedorismo

- Portaria n.º 370-A/2012, do Ministério da Economia e do Emprego, de 15 de novembro, que cria a medida «Passaporte para o empreendedorismo»;

Fiscalidade

- Lei n.º 14-A/2012, de 30 de março, que aprova alterações ao Código do IVA, ao Código dos Impostos Especiais de Consumo e procede à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de agosto, no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira;
- Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios;
- Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, que introduz alterações no Código do IVA, no Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias e alguma legislação complementar, transpondo o artigo 4.º da Diretiva n.º 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de fevereiro, em matéria de localização das prestações de serviços, e a Diretiva n.º 2010/45/UE, do Conselho, de 13 de julho, em matéria de faturação, dando execução às autorizações legislativas constantes do artigo 128.º da Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, que estabelece medidas de controlo da emissão de faturas e outros documentos com relevância fiscal, define a forma da sua comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira e cria um incentivo de natureza fiscal à exigência daqueles documentos por adquirentes pessoas singulares;
- Decreto-Lei n.º 263/2012, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva n.º 2010/24/UE, do Conselho, de 16 de março, relativa à assistência mútua em matéria de cobrança de créditos respeitantes a impostos, direitos e outras medidas, definindo os termos de aplicação do regime de assistência mútua à cobrança a que fica sujeito o Estado Português;

Política Regional

Fundos Estruturais (2007-2013)

- Despacho n.º 5301-A/2012, dos Ministérios das Finanças, da Economia e do Emprego e da Solidariedade e da Segurança Social, de 17 de abril, que procede à criação da Comissão Técnica para a Reprogramação do QREN;
- Decreto-Lei n.º 99/2012, de 7 de maio, que institui a Comissão Interministerial de Orientação Estratégica dos Fundos Comunitários e Extracomunitários;
- Despacho Normativo n.º 12/2012, dos Ministérios da Economia e do Emprego, da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Solidariedade e da Segurança Social, de 21 de maio, que altera o Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, que estabelece a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis no âmbito do cofinanciamento do FSE, FEDER, FEADER e FEP;
- Regulamento Específico sobre as Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira alterado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território, de 8 de agosto 2012, Anexo II;
- Resolução n.º 76/2012, do Conselho de Ministros, de 6 de setembro, que procede à 4ª alteração à Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 fevereiro, no que respeita à composição dos secretariados técnicos dos programas operacionais do QREN;
- Despacho n.º 13872/2012, do Ministério da Economia e do Emprego, de 25 de outubro, que determina a criação de dois grupos de trabalho no âmbito do período de programação do QREN;

Fundos Estruturais (2014-2020)

- Resolução n.º 98/2012, do Conselho de Ministros, de 8 de novembro, que especifica as orientações políticas essenciais à programação do Quadro Estratégico Comum da União Europeia para 2014-2020;

- Resolução n.º 144/2012, da Assembleia da República, de 13 de dezembro, sobre as orientações relativas à negociação Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 a serem seguidas por Portugal designadamente na próxima reunião do Conselho Europeu;
- Resolução n.º 145/2012, da Assembleia da República, de 13 de dezembro, relativa ao contributo à definição dos princípios pelo Governo Português na negociação do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020;

Governança Económica

- Resolução n.º 79/2012, da Assembleia da República, de 8 de junho, sobre o Documento de Estratégia Orçamental;

Pescas

- Decreto-Lei n.º 53/2012, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 8 de março, que transpõe a Diretiva n.º 2010/68/UE, da Comissão, de 22 de outubro, que substitui o anexo A da Diretiva n.º 96/98/CE, do Conselho, de 20 de dezembro, relativa às normas a aplicar aos equipamentos marítimos a fabricar ou a comercializar em território nacional ou a instalar em embarcações nacionais, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2004, de 23 de janeiro;
- Portaria n.º 97-A/2012, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 5 de abril, que altera o Regulamento da Pesca por Arte de Armadilha, aprovado pela Portaria n.º 1102-D/2000, de 22 de novembro;
- Portaria n.º 230/2012, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 3 de agosto, que altera o Regulamento da Pesca por Arte de Armadilha, aprovado pela Portaria n.º 1102-D/2000, de 22 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 207/2012, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 3 de setembro, que transpõe a Diretiva n.º 2011/75/UE, da Comissão, de 2 de setembro, que substitui o anexo A da Diretiva n.º 96/98/CE, do Conselho, de 20 de dezembro, relativa às normas a aplicar aos equipamentos marítimos a

fabricar ou a comercializar em território nacional ou a instalar em embarcações nacionais, alterando o Decreto-Lei n.º 24/2004, de 23 de janeiro;

Política Marítima

- Decreto-Lei n.º 50/2012, de 3 de março, que transpõe a Diretiva n.º 2009/20/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, relativa ao seguro dos proprietários de navios em matéria de créditos marítimos, destinada a garantir uma melhor proteção das vítimas de acidentes e a contribuir para a exclusão das águas sob jurisdição dos Estados membros da União Europeia dos navios que não estejam em conformidade com as normas e regras aplicáveis;
- Decreto-Lei n.º 121/2012, de 19 de junho, que transpõe a Diretiva n.º 2011/15/UE, da Comissão, de 23 de fevereiro de 2011, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho;
- Resolução n.º 62/2012, do Conselho de Ministros, de 13 de julho, que estabelece os objetivos e a composição da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar e disciplina o exercício das funções executivas de apoio à respetiva atividade;

Política Social

- Decreto-Lei n.º 65/2012, de 15 de março, que estabelece, no âmbito do sistema previdencial, o regime jurídico de proteção social na eventualidade de desemprego dos trabalhadores que se encontrem enquadrados no regime dos trabalhadores independentes e que prestam serviços maioritariamente a uma entidade contratante;
- Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de maio, que procede à alteração do regime jurídico de proteção no desemprego dos trabalhadores por conta de outrem, beneficiários do regime geral de segurança social, e à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro;

- Resolução n.º 66/2012, da Assembleia da República, de 8 de maio, que recomenda ao Governo, no âmbito do Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre Gerações, Programa de Ação, 2012, o desenvolvimento de medidas concretas;
- Portaria n.º 257/2012, do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, de 27 de agosto, que estabelece as normas de execução da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, que institui o rendimento social de inserção e procede à fixação do valor do rendimento social de inserção (RSI);
- Portaria n.º 403/2012, de 7 de dezembro, que aprova os modelos de requerimento para a concessão do adiantamento da indemnização por parte do Estado pelas vítimas de crimes violentos e de violência doméstica;

Saúde

- Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, que consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e transpõe a Diretiva n.º 2009/161/UE, da Comissão, de 17 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 185/2012, de 9 de agosto, que procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 189/2000, de 12 de agosto, aditando à lista A do seu anexo II os testes à variante da doença de Creutzfeldt-Jakob (vDCJ) para rastreio sanguíneo, diagnóstico e confirmação, transpondo a Diretiva n.º 2011/100/UE, da Comissão, de 20 de dezembro;

Sistema de Preferências Generalizadas

- Regulamento (UE) n.º 978/12, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, relativo à aplicação de um sistema de preferências generalizadas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 732/2008, do Conselho;

Transportes

Terrestre

- Decreto-Lei n.º 1/2012, de 11 de janeiro, que procede à 5.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 200/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro, relativa aos veículos em fim de vida e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/37/UE, da Comissão, de 30 de março, que altera o anexo II da Diretiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro;
- Portaria n.º 44/2012, de 13 de fevereiro, que estabelece o sistema de classificação de riscos das empresas sujeitas às disposições do Regulamento (CE) n.º 561/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários, e do Regulamento (CE) n.º 3821/85, do Conselho, de 20 de dezembro, relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários;
- Decreto-Lei n.º 117/2012, de 5 de junho, que regula a organização do tempo de trabalho de condutores independentes em atividades de transporte rodoviário, transpondo a Diretiva n.º 2002/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2002 relativa à organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem atividades móveis de transporte rodoviário, na parte relativa a condutores independentes;
- Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, que altera o Código da Estrada e aprova o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, alterada pelas Diretivas n.º 2009/113/CE, da Comissão, de 25 de agosto, e 2011/94/UE, da Comissão, de 28 de novembro, relativas à carta de condução;
- Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, que aprova o regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques, transpondo a Diretiva n.º 2010/48/UE, da Comissão,

de 5 de julho, que adapta ao progresso técnico a Diretiva n.º 2009/40/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho;

- Lei n.º 45/2012, de 29 de agosto, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício da profissão de examinador de condução e de certificação das respetivas entidades formadoras, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e da Comissão, de 20 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelas Diretivas n.º 2009/113/CE, da Comissão, de 25 de agosto, e 2011/94/UE, da Comissão, de 28 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2010/61/UE, da Comissão, de 2 de setembro, e conformando o regime da certificação das entidades formadoras de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho;
- Decreto-Lei n.º 243/2012, de 9 de novembro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 92/2003, de 30 de abril, transpondo a Diretiva n.º 2010/47/UE, da Comissão, de 5 de julho, que adapta ao progresso técnico a Diretiva n.º 2000/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à inspeção técnica na estrada dos veículos comerciais que circulam no território dos Estados membros.

Aéreo

- Decreto do Presidente da República n.º 16/2012, de 12 de janeiro, que ratifica o Acordo de Transporte Aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os Seus Estados Membros, incluindo os anexos 1 a 3 e respetivas Declarações, assinado em Bruxelas em 17 de dezembro de 2009;
- Decreto-Lei n.º 183/2012, de 7 de agosto, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 40/2006, de 21 de fevereiro, que transpõe a Diretiva n.º 2004/36/CE, do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril, e cria as regras e os procedimentos das inspeções de placa a aeronaves de países terceiros que aterrem em aeroportos nacionais.

Marítimo

- Decreto-Lei n.º 13/2012, de 20 de janeiro, que estabelece um conjunto de medidas a respeitar pelo Estado Português na sua relação com as organizações encarregues da inspeção, vistoria e certificação dos navios, com vista ao cumprimento das convenções internacionais sobre segurança marítima e prevenção da poluição marinha, transpondo a Diretiva n.º 2009/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril;
- Decreto-Lei n.º 51/2012, de 6 de março, que transpõe a Diretiva n.º 2009/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, relativa ao cumprimento das obrigações do Estado de bandeira, destinada a reforçar a segurança marítima e a prevenção da poluição causada por navios, mediante a adoção de um conjunto de regras a serem seguidas pelos Estados de bandeira em várias circunstâncias da exploração dos navios, aumentando a transparência e qualidade da atuação das suas administrações marítimas e o controlo sobre os navios das suas bandeiras;
- Decreto-Lei n.º 52/2012, de 7 de março, que procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, transpondo a Diretiva n.º 2009/17/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, que altera a Diretiva n.º 2002/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios;
- Decreto-Lei n.º 53/2012, de 8 de março, que transpõe a Diretiva n.º 2010/68/UE, da Comissão, de 22 de outubro, que substitui o anexo A da Diretiva n.º 96/98/CE, do Conselho, de 20 de dezembro, relativa às normas a aplicar aos equipamentos marítimos a fabricar ou a comercializar em território nacional ou a instalar em embarcações nacionais, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2004, de 23 de janeiro;

- Decreto-Lei n.º 93/2012, de 8 de março, que transpõe a Diretiva n.º 2010/36/UE, da Comissão, de 1 de junho, que altera a Diretiva n.º 2009/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo-se regras comuns de segurança, relacionadas com a construção e os equipamentos dos navios de passageiros e das embarcações de passageiros de alta velocidade que efetuam viagens domésticas, destinadas a assegurar um elevado nível de segurança que contribua para o reforço da segurança do transporte marítimo e evite, simultaneamente, distorções de concorrência entre os operadores;
- Lei n.º 18/2012, de 7 de maio, que transpõe a Diretiva n.º 2009/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, que estabelece os princípios fundamentais que regem a investigação técnica de acidentes no setor do transporte marítimo;
- Decreto-Lei n.º 218/2012, de 9 de outubro, que transpõe a Diretiva n.º 2010/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro, relativa às formalidades de declaração exigidas aos navios à chegada e ou à partida dos portos dos Estados membros, revogando o Decreto-Lei n.º 73/2004, de 25 de março;

Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia

- Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, relativa à primeira alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia.

LEGISLAÇÃO REGIONAL NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA

Agricultura

- Despacho n.º 1/2012, da Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia, de 5 de janeiro, que nos termos do segundo parágrafo do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro, foi aprovado o programa global, para 2012, que inclui as quantidades da estimativa do regime específico de abastecimento que beneficiam da isenção dos direitos aplicáveis às importações provenientes de países terceiros ou da ajuda para os produtos comunitários conforme mapa anexo e respetivas instruções para o preenchimento do pedido de certificado;
- Portaria n.º 3/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 16 de janeiro, aprova a 2.ª alteração ao Regulamento de Aplicação da Medida 1.2. - Instalação de jovens agricultores, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região;
- Portaria n.º 13/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 1 de fevereiro, que aprova as alterações efetuadas ao Programa de Desenvolvimento Rural da Região, através da nova versão atribuída ao anexo da Decisão da Comissão C(2008) 721, de 15 de fevereiro de 2008;
- Portaria n.º 15/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 9 de fevereiro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), ação 2.1. fileira da cana-de-açúcar, sub ação 2.1.2 envelhecimento de rum da madeira, do sub-programa a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Portaria n.º 16/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 9 de fevereiro, que altera a Portaria N.º 19/2010, de 1 de abril, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - apoio à produção das fileiras

- agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), ação 2.4. fileira do vinho, subação 2.4.2 transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Portaria n.º 17/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 9 de fevereiro, adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), ação 2.4. fileira do vinho, subação 2.4.3 envelhecimento de vinho com DOP «Madeira», do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
 - Portaria n.º 18/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 9 de fevereiro, adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), ação 2.4. fileira do vinho, subação 2.4.1 produção, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
 - Portaria n.º 19/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 9 de fevereiro, que altera a portaria n.º 39-B/2010, DE 25 de junho, alterada pela portaria n.º 90/2010, de 26 de novembro, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 – apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM, ação 2.3 fileira da carne, subação 2.3.1. ajuda ao abate de bovinos, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
 - Portaria n.º 20/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 9 de fevereiro, que altera a portaria n.º 8-A/2010, de 15 de fevereiro que adota as medidas de aplicação e controlo da concessão da ajuda da medida 1 - apoio base aos agricultores madeirenses, do programa global a favor das produções agrícolas para a Região Autónoma da Madeira;
 - Portaria n.º 21/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 10 de fevereiro, que aprova a 1.º alteração da Portaria n.º 61/2010, de 30 agosto, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Medida 3.4 - Melhoria das Acessibilidades

Rurais e Beneficiação e Recuperação de Caminhos Pedestres do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região;

- Portaria n.º 24/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 24 de fevereiro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM, ação 2.3. fileira da carne, subação 2.3.2. ajuda ao abate de suínos, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Portaria n.º 25/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 24 de fevereiro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), ação 2.2. fileira do leite, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Portaria n.º 42/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 29 de março, aprova a 1.ª alteração ao Regulamento de Aplicação da Medida 4 - Elaboração e execução de estratégias de desenvolvimento local;
- Portaria n.º 43/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 29 de março, aprova o Regulamento de Aplicação da Medida 4 – Cooperação;
- Portaria n.º 44/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 30 de março, que altera a Portaria n.º 47/2010, de 9 de julho, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), ação 2.1. fileira da cana-de-açúcar, sub ação 2.1.1. transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a Região;
- Portaria n.º 47/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 3 de abril, que procede à quinta alteração do regulamento de aplicação de medida 3.1. diversificação das economias rurais 3.2. serviços básicos para a população rural e 3.3

conservação e valorização do património rural do programa de desenvolvimento rural da Região (PRODERAM);

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/2012/M, de 19 de abril, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 72-F/2003, de 14 de abril, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 1999/74/CE, do Conselho, de 19 de julho, relativa à proteção das galinhas poedeiras, e a Diretiva n.º 2002/4/CE, da Comissão, de 30 de janeiro, relativa ao registo de estabelecimentos de criação de galinhas poedeiras;
- Portaria n.º 64/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 21 de maio, que define as listas de indicadores relativas aos requisitos legais de gestão e boas condições agrícolas e ambientais para o ano de 2012;
- Portaria n.º 69/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 31 de maio, que altera a Portaria n.º 18/2012, de 9 de fevereiro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região, ação 2.4 - Fileira do vinho, sub ação 2.4.1 - Produção, do subprograma a favor das produções agrícolas para a Região;
- Resolução n.º 24/2012/M, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 14 de maio, Recomenda ao Governo da República o cumprimento dos prazos de pagamento previstos pela União Europeia, do POSEI - regime específico de abastecimento;
- Portaria n.º 86/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 2 de julho, adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 3 - apoio à colocação no mercado de certos produtos da RAM, ação 3.1. apoio à expedição de certos produtos originários da RAM, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;

- Portaria n.º 87/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 2 de julho, que altera a Portaria N.º 24/2012, de 24 de fevereiro, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - apoio à produção das fileiras agro pecuárias da RAM, ação 2.3. fileira da carne, subação 2.3.2. ajuda ao abate de suínos, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Portaria n.º 88/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 2 de julho, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da medida 2 - apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), ação 2.5. fileira da banana, do sub-programa a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Portaria n.º 89/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 2 de julho, que altera a Portaria N.º 39-A/2010 de 25 de junho, Portaria N.º 39-C/2010 de 25 de junho, alterada pela Portaria N.º 44/2011, de 18 de maio e Portaria N.º 39-D/2010 de 25 de junho;
- Portaria n.º 99/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 24 de julho, que adota as medidas de aplicação e controlo da concessão da ajuda da medida 1 - apoio base aos agricultores madeirenses, do programa global a favor das produções agrícolas para a Região Autónoma da Madeira;
- Despacho n.º 3/2012, da Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia, de 10 de setembro, que nos termos da alínea a), do n.º 3 do artigo 49.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006 com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1112/2010 da Comissão, de 1 de dezembro foram notificadas à Comissão Europeia, as alterações ao programa global para 2012, conforme mapa anexo e respetivas instruções para o preenchimento do pedido de certificado;
- Portaria n.º 124/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 28 de setembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - apoio à produção das fileiras agropecuárias da região autónoma da madeira

(RAM), ação 2.6. apoio à transformação de produtos agropecuários originários da RAM, do sub-programa a favor das produções agrícolas para a RAM;

- Portaria n.º 136/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 31 de outubro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - apoio à produção das fileiras agro pecuárias da RAM, ação 2.3. fileira da carne, subação 2.3.2. ajuda ao abate de suínos, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Portaria n.º 138/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 12 de novembro, que altera a Portaria n.º 129/2011, de 14 de setembro, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Medida 1.1 - Formação Profissional e Ações de Informação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 139/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 12 de novembro, aprova a 2.º alteração ao Regulamento de Aplicação da Medida 4 - Elaboração e execução de estratégias de desenvolvimento local;
- Despacho n.º 4/2012, da Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia, de 13 de novembro, que nos termos da alínea a), do n.º 3 do artigo 49.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006 com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1112/2010 da Comissão, de 1 de dezembro foram notificadas à Comissão Europeia, as alterações ao programa global para 2012, conforme mapa anexo e respetivas instruções para o preenchimento do pedido de certificado;
- Portaria n.º 143/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 21 de novembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - apoio à produção das fileiras agro pecuárias da RAM, ação 2.3. fileira da carne, subação 2.3.1. ajuda ao abate de bovinos, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;

- Portaria n.º 148/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 27 de novembro, que aprova a 3.ª alteração ao Regulamento de Aplicação da Medida 1.2 - Instalação de jovens agricultores, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 156/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 5 de dezembro, que aprova a 1.ª alteração do Regulamento de Aplicação da Medida 1.13 - Participação dos Agricultores em Regimes de Qualidade dos Alimentos do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 174-E/2009, de 30 de dezembro;
- Portaria n.º 157/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 5 de dezembro, procede à sexta alteração do Regulamento de aplicação de Medidas 3.1. Diversificação das Economias Rurais” 3.2. ”Serviços Básicos para a População Rural” e 3.3. “Conservação e Valorização do Património Rural” do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, (PRODERAM) aprovado pela Portaria n.º 63/2009, de 29 de junho;
- Portaria n.º 159-A/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 14 de dezembro, que aprova a 3.ª alteração à Portaria n.º 8/2009, de 29 de janeiro, que estabeleceu para a Região Autónoma da Madeira as novas normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas e fixou os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas para o período de 2008 a 2013, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 64-A/2009, de 30 de junho e n.º 85/2010, de 10 de novembro;
- Despacho n.º 9/2012, da Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia, de 21 de dezembro, que nos termos do segundo parágrafo do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro, foi aprovado o programa global, para 2013, que inclui as quantidades da estimativa do regime específico de abastecimento que beneficiam da isenção dos direitos aplicáveis às importações provenientes de países

terceiros ou da ajuda para os produtos comunitários conforme mapa anexo e respetivas instruções para o preenchimento do pedido de certificado e que revoga o Despacho n.º 04/2012, de 13 de novembro;

- Portaria n.º 173/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 27 de dezembro, primeira alteração à Portaria n.º 15/2012, de 9 de fevereiro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira, Ação 2.1. Fileira da Cana-de-Açúcar, Sub ação 2.1.2 Envelhecimento de Rum da Madeira, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Portaria n.º 174/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 9 de fevereiro, primeira alteração à Portaria n.º 17/2012, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira, Ação 2.4. Fileira do Vinho, Sub ação 2.4.3 Envelhecimento de vinho com DOP «Madeira», do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;

Educação e Formação

- Despacho conjunto, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e da Educação Recursos Humanos, de 30 de março, que altera o anexo I do Despacho Conjunto de 20 de julho, que estabelece as regras específicas de atribuição de cofinanciamento aplicável à ação tipo 1.1.2.2- Ensino Profissional da tipologia 1.1.2 - Cursos profissionalizantes (Eixo 1 do Po Rumos);
- Portaria n.º 49/2012, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de 12 de abril, que aprova e regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida Estágios Profissionais (EP);

- Portaria n.º 50/2012, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de 12 de abril, que aprova e regulamenta o “Programa Ocupacional para Seniores”, adiante designado por POS;
- Resolução n.º 529/2012, da Presidência do Governo Regional, de 10 de julho, que reedita o Programa “Jovem em Formação”, destinado a jovens estudantes residentes na Região Autónoma da Madeira, que tenham idades compreendidas entre os 14 e os 25 anos;
- Portaria n.º 99-A/2012, de 24 de julho, que aprova o evento juvenil “Jovem Revelação”;
- Portaria conjunta n.º 100/2012, da Secretaria Regional do Plano e Finanças e Educação e Recursos Humanos, de 25 de julho, que estabelece o valor, prazo e modo de pagamento da taxa devida pela emissão do Certificado de Competências Pedagógicas de Formador, quer pela via da formação quer pela via da experiência, na Região Autónoma da Madeira (RAM);
- Resolução n.º 39/2012/M, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 22 de novembro, que recomenda ao Governo da República que a Região Autónoma da Madeira seja incluída nas Zonas de Convergência do Programa Impulso Jovem, cumprindo, assim, os princípios da continuidade territorial, demonstrando o devido respeito pela insularidade da população da Madeira.

Emprego

- Portaria n.º 40/2012, de 14 de junho, que aprova e regulamenta o Programa Ocupacional dos Trabalhadores Subsidiados, promovido pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;
- Resolução n.º 391/2012, da Presidência do Governo Regional, de 29 de maio, que constitui a Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Regional de Emprego (PRE), no âmbito da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Fiscalidade

- Portaria n.º 45/2012, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, de 30 de março, que procede-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) para aplicação na Região e procede-se à definição das medidas transitórias nos procedimentos administrativos de liquidação, cobrança e pagamento da Contribuição de Serviço Rodoviário Regional;
- Portaria n.º 69/2012, de 31 de maio, que aplica à Região o Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde (SNS) por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios.

Pescas

- Portaria n.º 84/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 26 de junho, que altera a Portaria n.º 165/2008 de 30 de setembro, que define as normas para a atribuição das compensações pelos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de tunídeos (*thunnus obesus*, *Katsuwonus pelamis*, *Thunnus alalunga*, *Thunnus thynnus* e *Thunnus albacares*) do Peixe-Espada-Preto (*Aphanopus carbo*) e dos Produtos Aquícolas (*Sparus aurata*, *Pagrus pagrus* e *Pagellus bogaraveo*) na Região;
- Portaria n.º 85/2012, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 26 de junho, que regulamenta o Regime de Apoio à Imobilização Definitiva de Embarcações de Pesca no âmbito do plano de ajustamento para o Peixe-espada preto;

Política Regional

- Resolução n.º 657/2012, da Presidência do Governo Regional, de 3 de agosto, que aprecia favoravelmente os Relatórios Finais dos Estudos de Avaliação Intercalar dos Programas Rumos e Intervir +

- Despacho Conjunto, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos, de 6 de agosto, que procede à 5ª alteração ao Despacho Conjunto de 15 fevereiro de 2008, relativo à natureza e os limites máximos de custos elegíveis para efeitos de atribuição de cofinanciamento comunitário do FSE;
- Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 12 de novembro, que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M que cria o Instituto de Desenvolvimento Regional;
- Portaria n.º 159/2012, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, de 14 de dezembro, que aprova os Estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional IP-RAM;

Política Social

- Portaria n.º 117/2012, da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, de 27 de agosto, que aprova o Programa Voluntariado Juvenil;

Saúde

- Resolução n.º 386/2012, da Presidência do Governo Regional, de 22 de maio, que aprova o Decreto Regulamentar Regional, que aplica à Região, o Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde (SNS) por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012, de 30 de maio, que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde (SNS) por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios;
- Portaria n.º 72/2012, de 16 de junho, que aprova os valores das taxas moderadoras, previstas no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/M, de 30 de maio;

Transportes

Marítimo

- Resolução n.º 17/2012/M, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 9 de março, que recomenda ao Governo da República a regulamentação do subsídio de mobilidade do transporte marítimo entre o continente português e a Região Autónoma da Madeira.

Aéreo

- Resolução n.º 18/2012, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 9 de março, que recomenda ao Governo da República a revisão do subsídio de mobilidade no transporte aéreo e marítimo entre o continente português e a Região Autónoma da Madeira;

Resolução n.º 19/2012, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 26 de março, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 66/2008, de 9 de abril, alterado pelas Leis n.º 50/2008, de 27 de agosto, e 21/2011, de 20 de maio, que regula a atribuição de um subsídio de mobilidade social aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos e entre o continente e a Região Autónoma da Madeira;

Comissão Regional para os Assuntos Europeus e da Cooperação Externa

Resolução n.º 35/2012, de 25 de janeiro, do Conselho do Governo Regional, que determina que a Comissão Regional para os Assuntos Europeus e da Cooperação Externa (CRAECE) funcione junto da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa (DRAECE);

Relatório sobre a participação da Região no processo de construção europeia

- Resolução n.º 243/2012, de 5 de abril, do Conselho do Governo Regional, que aprova o Relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção europeia durante o ano 2011.